



**FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR
VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – VRPG
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E GESTÃO DE
CONFLITOS - MPDIR**

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA RESTRITIVA DE DIREITO:
FORTALECER O ENGAJAMENTO E A RESSOCIALIZAÇÃO
NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA**

EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA

Fortaleza-CE
Maio, 2019

EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA RESTRITIVA DE DIREITO:
FORTALECER O ENGAJAMENTO E A RESSOCIALIZAÇÃO
NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito e Gestão de Conflitos.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa

Fortaleza-CE
2019

Ficha catalográfica da obra elaborada pelo autor através do programa de geração automática da Biblioteca Central da Universidade de Fortaleza

Feitosa, Epaminondas Carvalho.

Adolescente em Conflito com a Lei e Medida Socioeducativa Restritiva de Direito:
Fortalecer o Engajamento e a Ressocialização nas Varas da Infância e Juventude de Fortaleza /
Epaminondas Carvalho Feitosa. – 2019.
120 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade de
Fortaleza. Programa de Mestrado Profissional em Direito e
Gestão de Conflitos, Fortaleza, 2019.

Orientação: Gustavo Raposo Pereira Feitosa.

1. Medida Socioeducativa. 2. Liberdade Assistida. 3. Ressocialização. I. Feitosa, Gustavo
Raposo Pereira. II. Título.

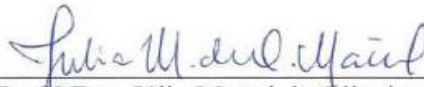
EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
RESTRITIVA DE DIREITO: FORTALECER O ENGAJAMENTO E A
RESSOCIALIZAÇÃO NAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE
FORTALEZA**

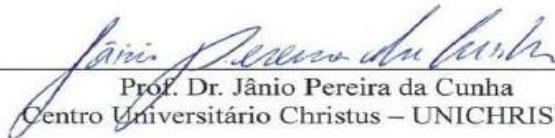
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Gustavo Raposo Pereira Feitosa
Universidade de Fortaleza – UNIFOR



Prof.ª Dra. Júlia Mattei de Oliveira Maciel
Universidade de Fortaleza – UNIFOR



Prof. Dr. Jânio Pereira da Cunha
Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS



Ms. José Vagner de Farias
Defensoria Pública do Ceará

Aprovada: 03 / 05 / 19

Dedico este trabalho a Deus que me criou; à minha esposa, pelo amor incondicional e incentivo determinante para que chegasse a termo; aos meus preciosos filhos, pelo apoio e aos meus pais que me educaram, transmitiram valores e me amam.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, criador, redentor e santificador, cômico de que todas as coisas concorrem para o bem daqueles que o amam.

Aos professores do Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos da Universidade de Fortaleza (UNIFOR), pela excelência na transmissão do saber. Especialmente agradeço ao Professor Doutor Orientador Gustavo Raposo Pereira Feitosa, por todo apoio imprescindível para a conclusão do mestrado, pela valorosa e sábia orientação, pela paciência e pelo incentivo.

À minha preciosa esposa Elaine e aos meus diletos filhos, pelo amor, caridade, paciência, paz, alegria, longanimidade, incentivo e apoio incondicional, direto e indireto, fator fundamental para a conclusão desta jornada.

Às Professoras Doutoradas, membros da banca de qualificação, Prof.^a Júlia Mattei de Oliveira Maciel e Prof.^a Danielle Maia Cruz, pelas precisas e valorosas contribuições ao projeto de qualificação, ao Prof. Dr. Jânio Pereira da Cunha, pela cortesia em aceitar o convite para participar da banca de defesa e pela cooperação na melhoria do trabalho e ao dileto Defensor Público, Prof. Mestre e doutorando José Vagner de Farias, pela valorosa contribuição no aprimoramento deste trabalho.

Aos meus pais, pelo dom da vida, pelo zelo durante toda minha infância enfermiça, pela educação propiciada, pela transmissão de valores morais cristãos, pelo incentivo e pelo exemplo ético.

À Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa da Defensora Pública Geral Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pelo custeio e alvissareiro apoio para a conclusão do Mestrado.

Aos colegas da terceira turma do Programa de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos, pelo enriquecedor convívio, que propiciou aquisição de conhecimento e formação de novos laços de amizade.

RESUMO

O projeto tem por objetivo compreender o engajamento do adolescente em conflito com a lei nas medidas socioeducativas em meio aberto; analisar o descumprimento dessas medidas e intervir por meio de ações coadjuvantes da academia e iniciativa privada, favorecendo sua ressocialização. Quanto à metodologia, trata-se de um estudo exploratório descritivo, com abordagem qualitativa, a fim de se buscar primeiramente um diagnóstico sobre a execução das medidas socioeducativa em meio aberto na cidade de Fortaleza, Ceará. Adotou-se como referencial teórico a doutrina da proteção integral e o interacionismo simbólico como teoria explicativa sobre a conduta do socioeducando e a possibilidade de mudança de seu comportamento. Os resultados obtidos foram de alto índice de descumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, o que provoca a reincidência e posterior privação da liberdade dos adolescentes na cidade de Fortaleza. Constatou-se a inexistência de cursos profissionalizantes específicos, direcionados ao perfil do adolescente em conflito com a lei. Diante da análise dos dados, concluiu-se pela necessidade de intervir para fortalecer a aplicação das medidas em meio aberto, visando à ressocialização e para evitar a privação de liberdade, que somente deve ser aplicada excepcionalmente ao adolescente. Propôs-se um projeto de intervenção com o intuito de beneficiar socioeducandos, engajados nos Programa de Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida, por intermédio de ações complementares e coadjuvantes às medidas socioeducativas, oferecendo acompanhamento suplementar, com o apoio de vários atores do setor público e privado, buscando acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente; promover socialmente seu crescimento como pessoa e favorecer a sua profissionalização. Com tais medidas, reputa-se a ocorrência da elevação da sua autoestima, mitigação da reincidência na prática infracional, diminuição da evasão escolar e evitação do uso de substâncias psicoativas, principais fatores desencadeantes do envolvimento com a prática infracional. Dessa forma, este projeto também possui natureza preventiva e proativa, uma vez que atuará também nas causas ensejadoras do envolvimento do adolescente com a violência.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa. Liberdade Assistida. Ressocialização.

ABSTRACT

The project aims to understand the engagement of adolescents in conflict with the law in socio-educational measures in the open; analyze the noncompliance of these measures and intervene through supporting actions of academia and private initiative, favoring their resocialization. As for the methodology, it is a descriptive exploratory study with a qualitative approach, in order to first seek a diagnosis about the execution of socio-educational measures in an open environment in the city of Fortaleza, Ceará. The doctrine of integral protection and symbolic interactionism as an explanatory theory about the conduct of the socio-educative and the possibility of changing their behavior were adopted as theoretical reference. The results obtained were a high index of noncompliance with socio-educational measures in the open environment, which causes reoffending and subsequent deprivation of the adolescents' freedom in the city of Fortaleza. It was verified the inexistence of specific professional courses, directed to the profile of the adolescent in conflict with the law. In the analysis of the data, it was concluded that there is a need to intervene to strengthen the application of measures in an open environment, aiming at resocialization and avoiding deprivation of liberty, which should only be applied exceptionally to adolescents. An intervention project was proposed with the purpose of benefiting socio-educated people, engaged in the Community Service or Assisted Living Program, through complementary and auxiliary actions to socio-educational measures, offering supplementary follow-up with the support of several actors in the sector public and private, seeking to accompany, assist and guide the adolescent; socially promote their growth as a person and favor their professionalization. With such measures, it is considered the occurrence of elevated self-esteem, mitigation of recidivism in the infraction practice, reduction of school dropout and avoidance of the use of psychoactive substances, the main triggering factors of the involvement with the infractional practice. In this way, this project also has a preventive and proactive nature, since it will also act on the causes of the involvement of adolescents with violence.

Keywords: Socioeducational Measure. Assisted Freedom. Resocialization.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Taxa de homicídio por 100.000 habitantes no Brasil, período de 1996 a 2016.....	35
Gráfico 2 - Taxa de Homicídios no Brasil e Regiões, período de 1995 a 2015.	36
Gráfico 3 - Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes do Ceará, no período de 1996 a 2016.	37
Gráfico 4 - Taxa de homicídios por 100.000 habitantes do Ceará, no período de 1996 a 2016.	37
Gráfico 5 - Comparativo da Taxa de homicídio por 100.000 habitantes do Brasil, Ceará e Fortaleza em 1996, 2006 e 2016.....	38
Gráfico 6 - Comparativo entre população geral e pessoas de 10 a 19 anos em Fortaleza-CE.	39
Gráfico 7 - Homicídios em Fortaleza (janeiro a julho de 2014 a 2018).....	39
Gráfico 8 - Homicídios de meninas de 10 a 19 anos (janeiro a julho) Ceará e Fortaleza.	40
Gráfico 9 - Fase policial do procedimento de apuração de ato infracional.	67
Gráfico 10 - Processos de execução de medida socioeducativa arquivado na 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza entre 2014 e 2017.....	80
Gráfico 11 - Adolescentes engajados em medida socioeducativa em meio aberto no município de Fortaleza em 2018.....	88
Gráfico 12 - Faixa etária dos adolescentes socioeducandos em medidas em meio aberto do município de Fortaleza em 2018.	88
Gráfico 13 - Gênero dos adolescentes socioeducando em medidas em meio aberto da comarca de Fortaleza em 2018.....	89
Gráfico 14 - Adolescente que estão cumprindo a medida socioeducativa em meio aberto que estejam estudando.....	89
Gráfico 15 - Renda familiar dos adolescentes socioeducandos em medida em meio aberto em Fortaleza em 2018.	90
Gráfico 16 - Adolescentes Socioeducandos em Liberdade Assistida em Fortaleza, no ano de 2017.	91

Gráfico 17 - Adolescente socioeducando em Prestação de Serviço à Comunidade em Fortaleza, no ano de 2017.....	92
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCPHA	Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e Adolescente
CEPE	Célula de Proteção Social Especial
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PSC	Prestação de Serviço à Comunidade
SDHDS	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
SEAS	Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
SETRA	Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SMS	Secretaria Municipal da Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Problema.....	14
1.2 Síntese do Projeto	17
2 PROTEÇÃO INTEGRAL E A INTERAÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE COMO REFLEXO DE SUA CONDUTA	21
2.1 Princípio da Proteção Integral	22
2.2 O Interacionismo Simbólico como teoria que proporciona compreender a conduta do adolescente e a possibilidade de mudança de seu comportamento.....	24
2.2.1 Conceito do Interacionismo Simbólico	26
2.2.2 A Sociedade	27
2.2.3 O Self.....	28
2.2.4 A mente.....	29
2.2.5 A Natureza da interação simbólica.....	30
3 CENÁRIO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.....	31
3.1 Cenário da violência no Brasil, no Estado do Ceará e sua capital.....	35
3.2 Cenário da Justiça juvenil no Brasil	41
3.3 Cenário da Justiça juvenil no Ceará.....	42
3.4 Cenário da Defensoria Pública	43
4 ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	49
4.1 Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente.....	49
4.1.1 Primeira Fase - caráter penal indiferenciado	50
4.1.2 Segunda Fase - caráter tutelar.....	50
4.1.3 Terceira Fase - caráter penal juvenil.....	51
4.2 Direito da Criança e do Adolescente no Brasil.....	54
4.3 Ato Infracional: Conceito, Direitos Individuais e Garantias Processuais das Crianças e Adolescentes em Conflito com a Lei.....	55
4.4 Das Medidas socioeducativas: Conceito e Classificação	57

4.4.1	Definição de medida socioeducativa	59
4.4.2	Advertência.....	59
4.4.3	Obrigação de Reparar o dano	60
4.4.4	Prestação de Serviço à Comunidade.....	61
4.4.5	Liberdade Assistida	62
4.4.6	Semiliberdade	62
4.4.7	Internação	63
5	ESTUDO EMPÍRICO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM FORTALEZA.....	65
5.1	Do procedimento da apuração do ato infracional	65
5.1.1	Fase Policial.....	65
5.1.2	Encaminhamento ao Órgão do Ministério Público.....	68
5.1.3	Fase Judicial de conhecimento	69
5.2	Do Procedimento de execução das Medidas Socioeducativas	72
5.3	Dados Empíricos Coletados Sobre a Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Fortaleza Adolescentes em conflito com a lei em Fortaleza.....	77
5.4	Análise Empírica dos Dados Obtidos	101
6	PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....	105
6.1	Início Previsto.....	105
6.2	Término Previsto	105
6.3	Recurso Financeiro	105
6.4	Gestor.....	105
6.5	Justificativa.....	105
6.6	Detalhes da Ação	107
6.7	Público-Alvo.....	107
6.8	Parcerias.....	108
6.9	Caracterização da Ação	108
6.10	Descrição da Ação	108
	CONCLUSÃO.....	111
	REFERÊNCIAS	113

INTRODUÇÃO

Na atuação diária como defensor público da 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, na defesa de adolescentes em conflito com a lei, verificou-se, na análise dos processos de apuração de ato infracional atribuídos a adolescentes, a observância do alto índice de descumprimento da medida socioeducativa anteriormente imposta e incremento de registros de procedimentos de adolescentes em conflito com a lei.

Nesse âmbito, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) preconiza as medidas em meio aberto como forma preferencial de ressocializar os adolescentes em conflito com a lei em detrimento da aplicação da internação. Dessa forma, consagrou os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Com efeito, prevê o Estatuto hipóteses taxativas para imposição da medida em meio fechado: atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça à pessoa; na prática reiterada de atos infracionais de natureza grave; e, por fim, no descumprimento reiterado e injustificado de medida anteriormente imposta (BRASIL, 2017).

Com relação à execução das medidas em meio aberto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) aprovado pela Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, previa a competência dos municípios. Posteriormente, a matéria foi disciplinada nos termos do art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2014, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamentou a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes que cometem ato infracional (BRASIL, 2006).

A resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, amparada na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no art. 18, incisos II, V, IX e XIV, que prevê o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), como serviço de média complexidade. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é unidade responsável pelo serviço que deverá

atuar em rede e estabelece que “O acompanhamento social ao (a) adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA” (BRASIL, 2009).

No município de Fortaleza, as medidas socioeducativas são executadas por meio de um Sistema Municipal Socioeducativo. Com uma visão de trabalho em rede, a Assistência Social possui o papel de articular as diversas secretarias do executivo municipal (Saúde, Educação, dentre outras), bem como outros órgãos do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), além de organizações não governamentais (SETRA et al., 2015).

O Programa de Mestrado em Direito e Gestão de Conflitos propiciou conhecimentos de experiências de mudanças paradigmáticas na realidade social, por meio de projetos e ações estratégicas já existentes e devidamente apresentadas, impelindo a consecução de um projeto de intervenção que impactasse na vivência diária na lide com adolescentes em conflitos com a lei.

A intervenção visa ampliar oportunidades de ressocialização dos adolescentes por meio de parceria entre a iniciativa privada e serviço de assistência social do município de Fortaleza, a fim de evitar a reincidência, a internação e garantir maior efetividade na aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto.

1.1 Problema

A Prefeitura Municipal de Fortaleza mantém atualmente seis unidades de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que prestam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC no Município, tornando-se um desafio o fortalecimento do engajamento destes adolescentes nas medidas em meio aberto, em face da grande quantidade de descumprimento das medidas (FORTALEZA, 2018).

Dados da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social fornecidos à imprensa, em 2017, 538 adolescentes abandonaram o cumprimento das medidas em meio aberto na cidade de Fortaleza, um incremento de 119,59% com relação ao ano de 2016, quando houve 245 abandonos. O juiz titular da Vara das Execuções das medidas socioeducativas da Infância e Juventude, em virtude das facções e da territorialidade atualmente existente, menciona um agravamento do abandono das medidas em meio aberto, porque os

adolescentes, “presos” em seus territórios, não podem se dirigir para serem atendidos pelo CREAS (OLIVEIRA, 2018).

O estudo Trajetórias Interrompidas, ganhador do prêmio no concurso internacional “Best of Unicef Research 2018”, entre os três melhores trabalhos apresentados, analisou os homicídios na adolescência nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Eusébio, Horizonte, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, constatou a fragilidade da ressocialização dos adolescentes sujeitos às medidas socioeducativas (AGUIAR; HOLANDA, 2017).

O referido estudo ainda indicou que o atendimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), responsáveis pela execução dos serviços de atendimento aos socioeducandos em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, atendiam os adolescentes mensalmente em detrimento da periodicidade semanal preconizada na resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, além das visitas domiciliares ocorrerem semestralmente, tempo demasiadamente longo, impossibilitando a identificação de situações de vulnerabilidade dos adolescentes, fatores que podem ter impactado nos homicídios destes (AGUIAR; HOLANDA, 2017).

Em 2017, foram extintos os processos de 117 adolescentes por motivo de morte do socioeducando. Um incremento de 192,31% em comparação aos 39 casos do ano de 2016 (OLIVEIRA, 2018).

Atualmente haveria uma deficiência de pelo menos 10 CREAS, segundo informação do Secretário Municipal Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDA), reconhecendo ainda o gestor que o serviço não atende à demanda atual, justificando: “O poder público não tem fôlego para oferecer tantos serviços para adolescentes que estão nessa situação. O repasse do Governo Federal para esse tipo de política é muito pequeno, então o município arca com a maior parte” (OLIVEIRA, 2018).

Dee Hock (2011) adverte sobre o modelo de instituições atualmente existentes, de natureza hierárquica de comando-e-controle da Era Industrial, baseadas no comportamento forçado e que não vem dando respostas satisfatórias na solução dos problemas para os quais foram criadas, além de devorarem recursos e aviltarem a humanidade, no que ele chama de *fracasso institucional que não conhece fronteiras*. Afirma ainda:

No fio da navalha entre um desastre socioambiental e um futuro vivível, uma questão atinge o cerne do nosso futuro: será que o resultado vai ser o caos e os regimes ditatoriais e repressivos que geralmente surgem em condições caóticas? Ou vamos sair da casca das instituições da Era Industrial para um novo mundo de mudanças organizacionais profundas e construtivas? (HOCK, 2011).

A proposta dele são organizações baseadas em um propósito compartilhado, começando com a seguinte pergunta: “Se qualquer coisa imaginável fosse possível, se não houvesse nenhuma limitação, qual seria a natureza de uma organização ideal para...?” (HOCK, 2011). Assim, os modelos modernos estão caminhando para formas de organização baseados na cooperação, vide Internet, VISA, aplicativos gratuitos e tantas outras formas solidárias que, de maneira criativa e descentralizada, vem obtendo crescimentos exponenciais e resultados satisfatórios.

Eis o desafio deste projeto: qual seria a melhor forma para melhorar o sistema socioeducativo das medidas em meio aberto, considerando as atuais dificuldades por que passa o sistema, a crise econômica que assola o país e verificando que a própria essência do atual modelo das organizações existentes padece do viés comando-controle, ineficazes?

Nesse sentido, surge o empenho na construção de novas formas necessárias para a consecução dos objetivos traçados no ordenamento jurídico nacional. A própria Constituição norteia ao prevê que a obrigação é compartilhada: Estado, família e sociedade; devendo o modelo ser definido com nobre propósito em melhorar continuamente a consolidação do exercício dos direitos inerentes às pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1988).

Importante agir e não se deixar abater pelo hábito em se acostumar com a realidade dos fatos conflituosos, que podem avançar tanto para melhor como regredir, caso não haja intervenção. Fundamental é conceber o conflito pelo lado positivo de que a realidade pode ser modificada de maneira efetiva, sobretudo quando se favorece a justiça social, o bem comum com a mitigação de desigualdades sociais.

Considerando a ausência de recursos e a necessidade de adequar o atendimento semanal necessário para acompanhar os adolescentes socioeducandos, cumulado com os atuais resultados de reincidência verificado, o presente projeto de intervenção visa à adoção de medidas que fortaleçam a execução de medidas socioeducativas em meio aberto como forma de ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, a fim de impactar na vida desses adolescentes, no nascedouro de seu envolvimento para evitar a recalcitrância ou até pior, que seja mais uma vítima da violência juvenil no Estado.

1.2 Síntese do Projeto

Diante da problemática verificada de reincidência na prática de ato infracional, baixa eficácia da execução das medidas socioeducativas, definiu-se como objetivo geral do presente trabalho, compreender o engajamento de adolescente em conflito com a lei nas medidas socioeducativas em meio aberto, analisar o descumprimento dessas medidas e intervir por meio de ações coadjuvantes da academia e iniciativa privada, favorecendo sua ressocialização.

Nesse sentido, é importante definir como objetivos específicos:

- Estudar e conhecer a atuação dos sistemas de atenção e cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Analisar a aplicação da legislação quanto à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;
- Ampliar os conhecimentos, desenvolvendo competências que favoreçam regras de convivência social saudáveis e fortaleçam uma autoestima positiva;
- Modificar a sistemática de aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto.

Com relação à metodologia da pesquisa, trata-se de estudo exploratório descritivo, com abordagem qualitativa, a fim de se buscar primeiramente um diagnóstico sobre a execução das medidas socioeducativa em meio aberto na cidade de Fortaleza, Ceará, com o escopo de apresentar uma proposta de intervenção de melhoria da aplicação dessas medidas.

No ano de 2018, conforme relatório individual de atividades da 1ª Defensoria da Infância e Juventude ocorreram 3689 atos de ofício, dentre eles, 479 audiências. Nessas ocasiões, constatou-se inicialmente grande quantidade de descumprimento de medidas socioeducativas pelos adolescentes de medidas anteriormente impostas. Nesses casos, procurou-se compreender as respostas dos representados às perguntas formuladas em audiência e no atendimento pessoal com a família, sobre os motivos do descumprimento.

Os adolescentes em sua maioria responderam desconhecimento acerca das restrições impostas pelas medidas em meio aberto, associando a liberdade assistida a uma obrigação de assinatura de frequência de comparecimento no CREAS.

Observou-se, também, que os atos infracionais contra o patrimônio, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa (roubo), tráfico ilícito de entorpecentes e porte ilegal de armas são os fatos de maior incidência praticados por adolescentes. Consta-se também o incremento da precocidade do envolvimento de adolescentes com atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça à pessoa. Eis os fatores que propiciaram interesse no estudo, diagnóstico da situação e envolvimento nesse projeto.

Realizou-se uma revisão bibliográfica sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, enfatizando a execução das medidas socioeducativas, especialmente estudou-se a lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12594 de 18 de janeiro de 2012. Posteriormente, buscou-se em colher informações sobre a problemática em Fortaleza, com dados que confirmavam a observação preliminar no sistema de justiça.

Posteriormente, com o escopo de confirmar a realidade vivenciada, realizou-se uma busca de dados, no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, para confrontar as informações e melhor compreender a real situação dos órgãos pelos quais transita o adolescente em conflito com a lei.

Coletaram-se dados do Ministério do Desenvolvimento Social sobre a disciplina do serviço de responsabilidade do CREAS, denominado Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através da resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

Realizaram-se duas visitas à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza, órgão este que ancora os CREAS da capital, visando obter informações preliminares sobre a execução das medidas socioeducativas em meio aberto em conformidade com o regulamento federal nº 109, de 11 de novembro de 2009. Na ocasião, foram realizadas entrevistas informais com os gestores e colhidos dados sobre o serviço.

Visitou-se a 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, unidade judiciária competente para execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei. Procedeu-se entrevistas informais com duas servidoras integrantes das equipes técnicas das medidas em meio aberto, obtendo-se dados sobre o descumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, do ano de 2017.

Formulou-se questionário para a defensora pública e o promotor de Justiça que oficiam na 5ª Vara da Infância e Juventude com perguntas sobre eficácia das medidas em meio aberto e quais as ações que poderiam melhorar o cumprimento dessas medidas.

Visitou-se o Centro de Defesa da Criança e Adolescente (CEDECA), havendo entrevista informal com advogado atuante na defesa dos direitos da criança e adolescente, para se compreender o sistema de aplicação das medidas em meio aberto. No CEDECA, tomou-se conhecimento do 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará, Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil que traça recomendações para a melhoria do serviço.

Foram ainda efetivadas visitas a dois CREAS, tendo oportunidade em se realizar entrevistas informais com membros da equipe dos Centros, obtendo informações nos locais de atendimento dos adolescentes socioeducandos das medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade.

Adotou-se como referencial teórico o Princípio da Proteção Integral, consagrado da Constituição Federal de 1988, que norteia todo o ordenamento jurídico, garantindo às crianças e adolescentes todos os direitos inerentes às pessoas adultas, como também vantagens legais, considerando sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Aliado a este princípio norteador do direito da infância e Juventude, escolheu-se o interacionismo simbólico, como uma teoria para analisar a conduta do adolescente em conflito com a lei e a possibilidade de intervir na realidade, oportunizando a mudança de seu comportamento.

Tendo em vista a problemática e visando compreender a situação da execução das medidas socioeducativas no município de Fortaleza, escolheu-se o método exploratório descritivo, com abordagem qualitativa, após analisado o conjunto de dados coletados, poder propor a intervenção que vise modificar a realidade social, favorecendo maior eficácia da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, evitando a reincidência e por conseguinte a adoção de medida em meio fechado, que não tem se mostrado como intervenção favorável à ressocialização do adolescente (FÓRUM PERMANENTE DAS ONGS DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2017).

Visando compreender a realidade social referente ao adolescente em conflito com a lei, abordou-se no primeiro capítulo o cenário da Infância e Juventude no Brasil. Houve

levantamento de dados sobre a situação da violência no país, no Ceará e em Fortaleza, considerada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) como a capital mais violenta (CERQUEIRA; LIMA; VALENCIA, 2017). Também se descreve a situação da justiça juvenil no Brasil e no Ceará, com enfoque especial na capital, finalizando com o cenário da Defensoria Pública.

No segundo capítulo, realizou-se uma pesquisa bibliográfica sobre o ato infracional e sua consequência: a aplicação de medida socioeducativa, quando verificada a materialidade e comprovada a autoria da conduta descrita na lei penal. Tal estudo foi objeto do capítulo: Ato Infracional e as Medidas Socioeducativas, iniciando com um esboço histórico sobre as fases no tratamento legal dispensado à criança e ao adolescente. Em sequência, aborda-se o ato infracional, finalizando com a conceituação das medidas socioeducativas. O objetivo geral deste capítulo foi estudar a natureza das medidas socioeducativas e as razões pelas quais o Estatuto da Criança e Juventude preferencialmente adota as intervenções em meio aberto em detrimento às de meio fechado.

No terceiro capítulo, há o início do estudo empírico sobre o funcionamento do sistema socioeducativo em Fortaleza, buscando compreender todo o iter pelo qual transita o adolescente em conflito com a lei, desde o momento de sua apreensão pela suposta prática de ato infracional, até o término do cumprimento da medida socioeducativa.

No mesmo capítulo é realizada a discussão dos dados empíricos colhidos na pesquisa, propiciando propor uma intervenção que impacte positivamente na eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto.

Por fim, no último capítulo, consta a proposta de intervenção com o escopo de buscar a melhoria do acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei.

2 PROTEÇÃO INTEGRAL E A INTERAÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE COMO REFLEXO DE SUA CONDUTA

A construção do conhecimento científico ocorre no decorrer da história por estudiosos que nos antecederam, sendo importante para lançar luz sobre a pesquisa. Minayo e Gomes (2016) define teoria como originada do verbo grego *Theorein*, que significa ver. Dessa forma, explica que a associação entre “ver” e “saber” é uma das bases da ciência, afirmando:

A teoria é construída para explicar ou para compreender um fenômeno, um processo ou um conjunto de fenômenos e processos. Este conjunto constitui o domínio empírico da teoria (ou seja, a dinâmica da prática que ela explica ou interpreta). A teoria propriamente dita sempre será um conjunto de proposições, um discurso abstrato sobre a realidade (MINAYO; GOMES, 2016).

Dessa forma, para explicar a realidade, as teorias são importantes coadjuvantes na pesquisa para compreender a questão objeto do estudo, cômico de que é praticamente impossível, por mais bem elaborada que seja, a teoria explicar o fenômeno, tendo em vista a complexidade dos processos sociais.

No campo do Direito da Criança e Adolescente, com o decorrer da história, houve construção de teorias, diferenciando a condição especial de pessoa em desenvolvimento. Houve modificação da legislação indiferenciada, sobretudo nos últimos cem anos, que foram adotadas pelo ordenamento jurídico. Importante frisar que o Princípio da Proteção Integral foi consagrado na Constituição Federal de 1988, norteado como fundamento de validade de todo o conjunto legislativo dirigido à infância e juventude.

O adolescente interage socialmente e forma sua personalidade, agindo de acordo com conhecimento, informações e experiência no seio social. O Interacionismo simbólico teoriza que a conduta humana é influenciada pelo meio e pelas interpretações simbólicas que são elaboradas. Não obstante, a resposta humana não é determinada socialmente por circunstâncias, havendo uma margem cognitiva de escolha no seu agir. Tampouco, o ser humano é plenamente racional ao fazer escolhas e se determinar no convívio social.

2.1 Princípio da Proteção Integral

O art. 1º do Estatuto da Criança e Adolescente consagrou o princípio da proteção integral, corolário do princípio do superior interesse da criança e do adolescente como norteador de todo o arcabouço na qual o Estado brasileiro deve agir com relação às pessoas em desenvolvimento, que merecem a garantia não apenas de todos os direitos que dispõem os adultos, mas também de um *plus* em razão de sua condição (BRASIL, 2017).

Com efeito, o Estatuto afastou-se da doutrina da situação irregular, anteriormente acolhida pelo Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), que direcionava sua atenção apenas aos menores em situação irregular. Ao contrário, com o Estatuto que vigora desde 13 de julho de 1990, o legislador acolheu a doutrina da proteção integral, que segundo esta, o Estado deve garantir o direito à vida, saúde, educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização e outros (art. 4º do ECA), objetivando que as crianças e adolescente tenham um “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º do ECA) (BRASIL, 2017).

A doutrina da proteção integral nasceu no IX Congresso Pan-americano Del Niño, realizado em Caracas, em 1948, e no X Congresso Pan-americano Del Niño, realizado no Panamá, em 1955 e consolidado no Congresso Pan-americano de 1963 em Mar Del Plata, Argentina, e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica, em 1969 (DEL-CAMPO; OLIVEIRA, 2012).

A constituição Federal de 1988 consagrou a referida doutrina no art. 227, nos seguintes termos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão¹.

¹ § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Verifica-se que o referido preceito programático constitucional é dirigido como dever jurídico, não somente ao Estado, mas compartilhado com toda a sociedade e a família, portanto, por todos os habitantes do território nacional, que devem propiciar a primazia do atendimento aos interesses das crianças e dos adolescentes em primeiro, contra todos os demais. Com este princípio, busca o constituinte “compensar” a situação de vulnerabilidade social daqueles que estão em processo de desenvolvimento, dando-lhes prioridade e especial proteção.

Quebra-se o referencial de “menor em situação irregular” para a situação irregular da família, sociedade e Estado quando existe um direito da criança e adolescente sendo sonegado. Não obstante, este novo paradigma não é absoluto, uma vez que a própria Constituição prevê a possibilidade da restrição de liberdade do adolescente que comete ato infracional. Não obstante, determina que deva ser observada a brevidade da medida, sua excepcionalidade e o respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Dessa forma, ordinariamente deva-se preferir as medidas em meio aberto às privativas de liberdade, quando se objetiva a responsabilização do adolescente, com estímulo à reparação quando possível o dano; sua integração social, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento, como meio de desaprovar a conduta infracional indesejada no corpo social (BRASIL, 2012).

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

2.2 O Interacionismo Simbólico como teoria que proporciona compreender a conduta do adolescente e a possibilidade de mudança de seu comportamento

Escolheu-se o Interacionismo Simbólico como referencial teórico da presente pesquisa, tendo em vista que a conduta dos adolescentes em conflito com a lei refletem suas interpretações cognitivas do meio em que vivem em que o plano individual se articula com o social, resultando na construção do mundo pelo eu, por meio de símbolos culturais vivenciados com os outros, tornando o comportamento infrator:

[...] expressão de um sujeito que é ao mesmo tempo instituinte e instituído no jogo de interações significantes com um dado ambiente físico, social e cultural. O agir delinquente é apenas um elemento numa constelação de outros elementos comportamentais aos quais estão associados atitudes, desejo e valores. É todo o sistema de vida do “actor” situado num dado contexto que dá sentido ao seu acto desviante e normativo (AGRA, 2001).

A Criminologia tem por objeto de estudo o crime, o infrator, a vítima e o controle social do comportamento delitivo, sendo uma ciência com metodologia empírica e interdisciplinar, que considera o crime como um problema individual e social:

[...] e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito (GOMES, 2008).

Gomes (2008) refere este conceito em consonância como a moderna criminologia, uma vez que respeita sua história e ao abordar as funções da criminologia, notadamente *explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime*. Vislumbra-se, assim, que o escopo da presente pesquisa buscou através de um processo empírico compreender a realidade de Fortaleza com relação ao adolescente em conflito com a Lei, como tem sido a intervenção do Estado a este jovem que cometeu ato infracional e postular intervir na realidade, buscando maior eficácia na aplicação das medidas em meio aberto.

Definir os fatores que influenciam o adolescente adentrar na prática delituosa é, sem dúvida, uma discussão difícil e terreno pantanoso, tendo em vista a influência do clima político ideológico envolvidos no debate, na maioria das vezes. Para os racionalistas, a hipótese de o adolescente já saber distinguir o certo do errado, portanto, possuidor do livre arbítrio e

racionalmente escolher praticar um ato típico e antijurídico, faz por merecer cumprir uma medida ou até mesmo uma pena, para os que postulam a diminuição da maioridade penal.

Não obstante, para quem é adepto à escola positivista, que utiliza método indutivo experimental e refuta o livre-arbítrio, haverá a defesa de que a responsabilidade decorre do determinismo social, portanto, o infrator seja por elementos naturais (genéticos) ou o meio em que vive (fatores sociais) influenciará em sua conduta social e determinará o seu comportamento. Conforme relata Agra (2001), para Lombroso, fatores antropológicos; para Ferri além destes, também fatores sociais; e Garófalo, jurista e jusnaturalista, que situa o delito e a moral no plano da natureza do ser humano e que, portanto, haveria um instinto moral inato no ser humano, o infrator seria portador de uma anomalia e um comportamento desviante da humanidade normal, uma espécie de um micro-organismo que precisa ser afastado do convívio social (AGRA, 2001).

A Escola Crítica ou radical, em virtude das contradições do sistema capitalista, entende que essa é a base da criminalidade, por favorecer o egoísmo. Neste sistema há um favorecimento da concentração de renda, gerando classes antagônicas que lutam: os proprietários dos meios de produção e o proletariado (PENTEADO FILHO, 2018).

Nessa perspectiva, por essa teoria, o adolescente infrator explorado, de baixa renda, que lhes foram negados os direitos básicos de sobrevivência, é, na verdade, uma vítima do sistema opressor que visa ao lucro, gera expectativas de consumo, mas ao mesmo tempo nega-o aos que estão na base da pirâmide, sendo um excluído do mercado de consumo. E quando cometem atos tipificados como crimes são perseguidos e estigmatizados, enquanto os delitos das classes que estão no topo da pirâmide não são tratados na mesma proporção.

Para enfrentar essa questão o Plano do Governo Federal Americano, ancorado em alguns estudos, identifica os seguintes fatores que explicam delinquência juvenil:

- influências individuais relacionadas à biografia pessoal, à inserção em grupos, ao desempenho de lideranças, ao emprego do tempo livre e à saúde mental;
- influências familiares associadas, entre outros aspectos, aos conflitos entre pais e entre pais e filhos, ao suporte financeiro e à educação proporcionados por pais e parentes, à iniciação sexual e à gravidez precoce;
- influências escolares que incluem não apenas inserção e participação regular nas atividades, como também em programas especiais, tais como os de prevenção ao consumo de drogas e álcool;
- influências dos grupos de pares, particularmente inserção em gangues e quadrilhas tanto quanto menor participação em atividades desportivas, menor dedicação ao trabalho voluntário, menor frequência a programas de mediação e resolução de conflitos;

- influências da vida comunitária, inclusive presença em áreas “isentas de aplicação sistemática de leis” como sejam zonas que sediam o tráfico de drogas, o contrabando de armas e o comércio de produtos roubados, a exploração da prostituição (DONZIGER, 1996).

Observa-se a complexidade das razões que podem impactar na decisão do adolescente em praticar atos infracionais. A realidade é bem complexa e os motivos são inúmeros que podem fortalecer a sua conduta, desde a sua história de vida, o contexto social em que vive sua rotina diária, conflitos familiares, conflitos na escola bem como fatores intrínsecos como saúde mental. O importante é diagnosticar esses fatores e oferecer outras influências que podem modelar o comportamento do adolescente, diante de um conjunto de mudanças de pensamentos de suas interpretações das relações sociais interagidas na sua vida.

Agra (2001) subdivide epistemologicamente a criminologia em três perspectivas idealtipos: racionalistas, positivistas e construtivistas, sustentando que as três orientações “podem partilhar e partilham, graças às profundas transformações da epistemia, esquemas conceptuais que articulam a explicação estrutural, processual e a interpretação do sentido”.

Neste diapasão, a criminologia vem de encontro como referencial teórico deste trabalho, de modo particular o interacionismo simbólico; faz parte da perspectiva construtivista, tendo se iniciado com a Escola de Chicago; como fundamento para melhor compreender o comportamento social do adolescente infrator. Ao lado desse, considerou-se o princípio norteador de todo o arcabouço do Estatuto da Criança e Adolescente, notadamente o Princípio da Proteção Integral.

2.2.1 *Conceito do Interacionismo Simbólico*

Segundo Haguete (2013), George Herbert Mead foi o precursor da origem do interacionismo simbólico, reportado como clássico da sociologia do século XIX, mas importante frisar que ele não sistematizou sua teoria em uma obra. Apenas após a sua morte, foram publicados quatro livros, resultantes de seus manuscritos, palestras, aulas e notas, destacando-se a obra *Mind, Self and Society*.

A terminologia “Interacionismo Simbólico” foi um neologismo criado por Blumer em 1937, concebe a sociedade como *um processo do indivíduo e da sociedade como estreitamente inter-relacionados e do aspecto subjetivo do comportamento humano como uma parte necessária no processo de formação e manutenção dinâmica do self social e do grupo social* (BLUMER, 1998; HAGUETE, 2013).

The term “symbolic interactionism” is a somewhat barbaric neologism that onined in an offhand way in an article written in MAN AND SOCIETY (BLUMER, 1998).

Neste diapasão, entende-se que o Interacionismo simbólico é a teoria mais apropriada quando se aborda a reinserção social e a mudança de atitude. Nesse sentido:

Considera-se que o interacionismo simbólico é, potencialmente, uma das abordagens mais adequadas para analisar processos de socialização e ressocialização e também para o estudo de mobilização de mudanças de opiniões, comportamentos, expectativas e exigências sociais (CARVALHO; BORGES; RÉGO, 2010).

Assim, considerando que a presente pesquisa visa produzir impacto na realidade social, através de ações complementares às medidas socioeducativas restritivas de direito previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA), como forma de fortalecimento do engajamento à medida, objetivando a ressocialização e conseqüente incremento da eficácia das medidas socioeducativas, nada mais apropriado do que a adoção do interacionismo simbólico, como teoria que dá suporte à modificação do comportamento antissocial do adolescente, por intermédio da educação e modulação de seu aprendizado, a fim de que adote a virtude ensejada pelo corpo social.

Conforme Haguete, Mead afasta-se do Behaviorismo radical de Watson, que insiste no estudo estritamente científico do comportamento humano, defendendo ser o comportamento do homem similar aos encontrados na natureza, em que a dimensão social é vista como uma mera influência externa. Ao contrário, para Mead, o dado principal do comportamento humano é o ato social e este não é somente composto do comportamento “externo” que pode ser observado, mas também da atividade “encoberta” do ato, postulando como lógica de seu pensamento de que a sociedade precede sobre o *self*, e, por último, a mente, invertendo, assim, a ordem do título de sua principal obra: *Mind, Self and Society* (HAGUETE, 2013).

2.2.2 A Sociedade

Para Mead, toda atividade do grupo está baseada no comportamento cooperativo, fazendo a distinção entre a cooperação dos animais que agem em virtude das características biológicas dos seus membros, como, por exemplo, das abelhas, que não se alteram no tempo, mas que se diferem da cooperação existente na cooperação humana, cujos padrões não podem ser explicados apenas por fatores fisiológicos. Dessa forma, para o surgimento da associação humana, ocorre que:

Cada ator individual percebe a intenção dos atos dos outros e, então; constrói sua própria resposta baseado naquela intenção. Isto significa que, para haver cooperação entre seres humanos, é necessário que alguns mecanismos estejam presentes de forma que cada ator individual:

- a) possa entender as linhas de ação dos outros e;
- b) possa direcionar seu próprio comportamento a fim de acomodar-se àquelas linhas de ação (HAGUETE, 2013).

Não há uma resposta direta do comportamento humano às atividades dos outros, mas, sim, uma *resposta às intenções dos outros, ou seja, ao futuro e intencional comportamento dos outros, não somente às suas ações presentes*. Os gestos transmitem as intenções e se tornam símbolos que são interpretados e continua Haguete (2013):

A sociedade humana se funda, pois, na base do consenso, de sentidos compartilhados sob a forma de compressões e expectativas comuns. Quando os gestos assumem um sentido comum, ou seja, quando eles adquirem um elemento linguístico, podem ser designados de “símbolos significantes”.

Os gestos dos outros são símbolos percebidos pelo indivíduo que o interpreta, gerando sua resposta. Com efeito, há na sociedade de sentidos e expectativas comuns, um consenso que é compartilhado pelos atores sociais.

O Interacionismo simbólico, originado do pragmatismo americano, considera que as pessoas se comportam com base no significado que fazem sobre a realidade. E esses significados são resultados de sua interação social e modificados pela interpretação que fazem dessa realidade. Portanto, haveria uma dialética entre o objeto e o sujeito e do próprio sujeito consigo mesmo para a definição de sua conduta.

A interpretação que Blumer (1998) faz da sociedade, considerando as análises de Mead, é que esta é composta de indivíduos que têm selves (ou seja, fazem indicações para si mesmos), sendo essa conduta uma construção definida pelo indivíduo pelas percepções e interpretações das suas vivências. Portanto, a ação do grupo consiste no alinhamento de ações individuais trazidas pelas interpretações.

2.2.3 O Self

Mead concebe o *self* do indivíduo como fruto de sua interação social consigo mesmo, após a interação dinâmica com o grupo. Ele pode tornar-se o objeto de suas próprias ações. Portanto, o *self* se origina do contexto social. Assim, a teoria refuta o determinismo social, defendendo uma margem de liberdade no agir do indivíduo, que assume papéis, que são produtos das interações com o meio, mas considerando o ser humano como possuidor de uma

mente que pode controlar seus comportamentos; e responde de acordo com suas interpretações simbólicas da realidade (MEAD; MIND, 1934).

O *self* é uma espécie de processo social existente no interior do indivíduo, envolvendo duas fases analíticas distintas, segundo Meltzer ao interpretar Mead:

O “Eu” é a tendência impulsiva do indivíduo. Ele é o aspecto inicial, espontâneo e desorganizado da experiência humana. Logo, ele representa as tendências não direcionais do indivíduo.

O “Mim” representa o outro incorporado ao indivíduo. Logo, ele compreende o conjunto organizado de atitudes e definições, compreensões e expectativas – ou simplesmente sentidos – comuns ao grupo. Em qualquer situação o “Mim” compreende o outro generalizado e, raramente, um outro particular.

Todo ato começa na forma de um “Eu” e geralmente termina na forma de um “Mim”. Porque o “Eu” representa a iniciação do ato antes de ele cair sob o controle das definições e expectativas dos outros (Min). O “Eu”, pois, dá propulsão, enquanto o “Mim” dá direção ao ato. O comportamento humano, então, pode ser visto como uma série perpétua de iniciações de atos pelo “Eu” e de ações retroativas sobre o ato (isto é, direcionamento do ato) pelo “Mim”. O ato é resultante desta interação (MANIS; MELTZER, 1978).

O fundamento do *self* e do ato humano possuem uma fundamentação social, não obstante, nem um, nem o outro são estáticos. O *self* e o ato social evoluem ou se modificam de acordo com as mudanças e padrões e nos conteúdos das interações que o indivíduo experimenta, não só com os outros, como consigo mesmo.

2.2.4 A mente

O indivíduo somente tem uma vida mental porque possui um *self*. E considerando ter uma mente pode dirigir e controlar seu comportamento. Com efeito não é um mero agente passivo dos estímulos vivenciados como defendem os deterministas.

Para o interacionismo de Mead, o cérebro não se confunde com a mente. Óbvio que, para a formação da mente, se faz necessário toda a fisiologia do sistema nervoso. Não obstante, para a formação da mente se faz necessário os processos sociais de experiência e comportamento. *É a sociedade-interação social que, usando os cérebros, forma a mente* (HAGUETE, 2013). Este é um processo interacionista do indivíduo consigo mesmo, usando símbolos significantes e conforme Haguete:

Como um *self* pode surgir somente em uma sociedade onde haja comunicação, da mesma forma a mente só pode emergir em um *self* ou personalidade dentro da qual esta conversação de atitudes ou participação social toma lugar. É esta conversação, esta interação simbólica, interposta como uma parte integral do ato, que constitui a mente (MEAD, 1936, pp. 384-385 *apud* TROYER, 1972, p. 324, constante em HAGUETE, 2013).

2.2.5 A Natureza da interação simbólica

Blumer sistematiza o interacionismo simbólico de Mead (1936), apresentando as três premissas básicas:

1. O ser humano age com relação às coisas, na base dos sentidos que elas têm para ele. Essas coisas incluem todos os objetos físicos, outros seres humanos, categorias de seres humanos (amigos ou inimigos), instituições, ideias valorizadas (honestidade) atividades dos outros e outras situações que o indivíduo encontra na sua vida cotidiana
2. O sentido dessas coisas é derivado, ou surge, da interação social, que alguém estabelece com seus companheiros.
3. Esses sentidos são manipulados e modificados através de um processo interpretativo usado pela pessoa ao tratar as coisas que ela encontra. Assim, na vida social, as ações são resultado das interpretações de uns em relação aos outros. Com efeito, as relações sociais dão origem aos sentidos atribuídos, sua definição e interpretação dos objetos.

Goffman (2014, p. 29) se expressa de forma forte contra uma concepção determinista do meio social sobre o indivíduo, defendendo a importância de se considerar os fatores existentes no meio social, bem como também considerar um espaço para a expressão e liberdade humana. Ele descreve ainda que cotidianamente, os atores sociais assumem papéis em suas interações, havendo influências recíprocas que podem afetar o desempenho, partindo do postulado que o indivíduo faz tudo para impressionar seus interlocutores.

As interações sociais existentes na fase da adolescência propiciou a escolha do referencial teórico da presente pesquisa, considerando que nos cenários de convívio em sociedade, por ser uma pessoa em desenvolvimento, o adolescente está mais inclinado a ser mais impactado pelo meio em que vive e, por conseguinte, reproduzir condutas resultantes dos significados que atribuem e refletem em seu crescimento no meio muitas vezes violento e com ausência de políticas públicas.

O adolescente, diante da ausência de modelos que incentivem a educação, o esporte, a arte, a cultura e o esporte, passa a interpretar e a agir conforme o contexto em que vive, descortinando o mundo do crime como modelo a ser seguido, diante do status que as facções criminosas possam lhe garantir.

A intervenção que se propõe visa justamente quebrar este referencial na vida dos jovens, conduzindo-o à descoberta de outras formas possíveis de interagir com o meio em que vive, através da educação.

3 CENÁRIO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

No que pese a contemporaneidade do Estatuto e os seus avanços, não são poucas as vozes a repercutir negativamente seus preceitos de proteção integral, mas também clamando uma mudança, sobretudo a diminuição etária da maioridade penal. Em pesquisa recente do Datafolha, 84% dos entrevistados entre os dias 29 e 31 de dezembro de 2017, declararam serem favoráveis à diminuição da maioridade para 16 anos e destes, 64% admitem para qualquer crime e 36% somente para alguns crimes (DATAFOLHA, 2017).

Não obstante, entende o Conselho Nacional dos Direitos da Criança que a mudança da matéria é inconstitucional (CONANDA, 2013), considerando gozar da proteção de cláusula pétrea, e, portanto não ser passível de alteração pelo Poder Constituinte derivado. Assim entendem Calliari (2009) e Gomes (2008).

Com efeito, o caminho é favorecer a implementação do sistema de proteção integral previsto no Estatuto da Criança e Adolescente. Não se pode deixar apenas a cargo do Estado e da família. A sociedade deve também dar sua contribuição, buscando mudar o enfoque para a promoção da dignidade, propiciando garantir o crescimento solidário deste ser humano vulnerável e em desenvolvimento que certamente deve gozar de prioridade absoluta.

Ressalte-se ainda a propaganda maciça dos meios de comunicações de casos bizarros envolvendo adolescentes, visando a uma narrativa descompassada da realidade, em que os adolescentes têm envolvimento bem inferior ao da faixa etária maior de 18 e menos de 25 anos de idade, uma verdadeira regressão em plena democracia, mas que tem sua explicação em fatores históricos e políticos, notadamente com o fim do regime militar, ocorreu um deslocamento do “inimigo interno”, ator fundamental para as políticas de Segurança Nacional (BATISTA, 2015).

Com efeito, após as décadas perdidas (1980 e 1990), com o agravamento da crise, fez surgir a disseminação de medos e de novos inimigos, pela mídia. Em paralelo a isto, é de se considerar a política criminal de drogas, imposta ao mundo pelos Estados Unidos, que com o fim da Guerra Fria, iniciou um novo *front* e um novo inimigo, não obstante atacando no varejo

sem qualquer resultado prático, a não ser o encarceramento em massa verificado nos países que adotou essa nova estratégia (BATISTA, 2015).

Wacquant (2007) foi quem identificou a transformação de um (semi) Estado-providência pós-crise de 1929, para um Estado penal e policial, ocorrido nos Estados Unidos da América, após os confrontos raciais que ocorreram nos grandes guetos das metrópoles naquele país, na década de 1960. Tal política se expandiu pelo mundo como uma nova forma de gerir a pobreza.

Mesmo reconhecendo as limitações dos programas sociais norte-americanos, quando comparados aos europeus, Wacquant (2007) aponta que o Estado penal é incompleto, incoerente e muitas vezes incompetente. Nessa concepção, os conflitos da população mais pobre passou a ser gerida por uma gestão punitivista e faz uma crítica precisa, afirmando que o Estado não é social, nem é mínimo, tendo em vista que as classes mais abastadas e empresas recebem muitos incentivos, citando como exemplo o fato de que, em 1994, metade dos 60 bilhões de dólares em vantagens fiscais do programa de acesso à propriedade foram direcionados a famílias que ganham mais de 100 mil dólares e representam apenas 5% das famílias daquele país.

Eis a incoerência, há uma má vontade e uma noção equivocada de que a pobreza é o resultado de carências individuais dos pobres, ou seja, de sua própria responsabilidade pessoal; e não de uma construção histórica complexa, muitas vezes segregacionista, originária de um modo de produção que utilizou a mão de obra escrava por vários séculos, originando vasta classe de despossuídos e vulneráveis.

Ademais, observou as duas principais modalidades da política do Estado Penal: a mais visível é encarceramento dos mais pobres, como uma espécie de “contenção repressiva”, tendo havido uma explosão na população carcerária dos Estados Unidos, que passou de menos de 200 mil presos em 1970 e em pouco mais de 20 anos já estava em 825 mil em 1991, que indica um crescimento da ordem de 314% no período. A outra política:

O desdobramento desta política estatal de criminalização das consequências da miséria de Estado opera segundo duas modalidades principais. A primeira e menos visível, exceto para os interessados, consiste em transformar os serviços sociais em instrumento de vigilância e de controle das novas “classes perigosas”. Prova disso é a onda de reformas votadas nestes últimos anos em vários estados, condicionando o acesso à assistência social à adoção de certas normas de conduta (sexual, familiar, educativa, etc.) e ao cumprimento de obrigações burocráticas onerosas ou humilhantes. As mais difundidas estipulam que o beneficiário deve aceitar qualquer emprego que lhe seja proposto, não importam a remuneração e as condições de trabalho oferecidas, sob pena de abdicar a seu direito à assistência (workfare). Outras modulam a assistência às famílias em função da assiduidade escolar de seus filhos (learnfare) ou da inscrição em pseudoestágios de formação sem objeto nem perspectivas (HOROWITZ, 1995). Outras ainda fixam um teto de assistência ou uma

duração máxima depois da qual nenhum apoio será mais concedido (WACQUANT, 2007, p. 27-28).

O resultado dessa política tem sido o encarceramento em massa da população pobre e negra. A população negra dos Estados Unidos da América passou a ser maioria da população carcerária naquele país a partir de 1989, enquanto antes disso representava 30%. As vítimas dessa política são adolescentes pobres, em sua maioria negros, adictos na drogadição e que praticam pequenos delitos. Ao contrário do que se é frequentemente noticiado na mídia, as prisões estão repletas não de criminosos violentos, mas, sim, de pequenos delinquentes e usuários de drogas (DANIN, 2018).

Tabela 1 - Pessoas Detidas nas Prisões Federais e nas Casas de Correção dos Estados, 1970-1991 (em milhares) nos Estados Unidos.

	1970	1981	1991	Cresc.70/91
Total	199	369	824	314%
Cresc. decenal em %	-12	+85	+123	
Negros	81	168	395	388%
Cresc. decenal em %	-7	+108	+135	

Fonte: Bureau of Justice Statistics, Historical Corrections Statistics in the United States, 1850-1984 (Washington, Government Printing Office, 1986); *ibid.*, Correctional Populations in the United States, 1992 (Washington, Government Printing Office, 1993). (WACQUANT, 2007, p. 29).

Adler (1995) aponta que causa dessa explosão de encarceramento é a guerra contra as drogas, em que o jovem segregado, despossuído, sem perspectivas, encontra no tráfico um meio de subsistência. No entanto, essa guerra tem sido um fracasso, uma vez que não houve diminuição da quantidade de droga em circulação, ao contrário, está subindo, além do crescente número de pessoas presas e a droga a cada dia mais acessível, vide o problema do crack.

No Brasil ocorre fato parecido com o advento do Estado neoliberal desde a implantação do Plano Real e a mitigação de direitos trabalhistas, previdenciários e de assistência social e pode-se interpretar essa gestão punitiva da pobreza como uma política que destrutura as redes coletivas de assistência do Estado Previdenciário e aumenta os controles sobre os pobres no capitalismo contemporâneo (BATISTA, 2015).

Waiselfsz (2016) coletou dados que indicam que o perfil da população carcerária no Brasil é bem parecido com o norte americano, em que prevalece pessoas jovens (74% com menos de 35 anos), sendo 67% de negros e 70% com baixa escolaridade, não tendo sequer concluído o ensino fundamental.

Franco (2005) esclarece que a corrente política da Lei da Ordem (Law and Order) se fizeram presentes nos debates do legislador constituinte, tendo como premissa que o tratamento da criminalidade era brando, em virtude de percepções sociológicas, das quais entendem como dogmáticas e sofisticadas e que precisavam ser vencidas. Para tanto, defenderam a necessidade de “voltar ao básico, àquilo que a gente comum entende como bem e mal”. Portanto, acreditam que essas construções teóricas somente servem para aumentar a criminalidade. Assim, prevalece nessa concepção a característica retributiva da pena. Quem faz deve pagar o mal cometido.

Essa concepção é hoje prevalecente junto à sociedade e Franco (2005) expõe os fatores que a fizeram ter este suporte popular:

- a) No incremento da criminalidade violenta direcionada a seguimento sociais mais privilegiados e que até então estavam indenes a ataques mais agressivos (sequestros, roubos a estabelecimentos bancários)
- b) No terrorismo político e até mesmo no terrorismo imotivado, de facções vinculadas tanto à esquerda, como à extrema direita, do espectro ideológico;
- c) No crescimento do tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins;
- d) No avanço do crime organizado pondo à mostra a corrupção e a impunidade;
- e) No incremento da criminalidade de massa (roubos, furtos etc.) que atormenta o cidadão comum;
- f) Na percepção do fenômeno da violência como dado integrante do cotidiano omnipresente na sociedade;
- g) No conceito reducionista de violência, fazendo-o coincidir com o de criminalidade;
- h) Na criação pelos meios de comunicação social um sentimento coletivo e individual de insegurança e no emprego desses mesmos meios para efeito de dramatização da violência e para seu uso político.

Não obstante, as premissas do Movimento da Lei e da Ordem mostraram-se falsas e até mesmo ingênuas, pelos dados empíricos coletados após a Lei dos Crimes Hediondos, que não repercutiu como um remédio a se evitar a prática delitiva pelo fato de que a pena seria maior. Ao contrário, em alguns casos, fizeram foi aumentar. Nesse sentido:

Existe uma visão ingênuo e mágica segundo a qual com o Direito Penal se pode resolver todo tipo de problemas; desde a proteção da vida até a solução da inflação. Esta é a visão ingênuo e mágica do Direito Penal e do Poder do Estado e pressupõe a ideia de que toda a eficácia está sempre assegurada quando o Estado atua (SPOLANSKY, 1988).

Verifica-se a cada ano uma mudança de paradigma, denotando uma visão multifacetária em que não podemos esperar apenas do Estado a consecução da resolução dos litígios sociais e mesmo a solução para todos os problemas sociais. Em todo o mundo são adotados novos meios, tanto preventivos como de solução quando o conflito já está instalado, sejam negociação,

arbitragem, mediação, conciliação, transação, autocomposição, dentre outros, mitigando a cultura do litígio e da competição, favorecendo métodos que priorizam o diálogo e a cultura da cooperação; empoderando as partes e conscientizando que possuem as melhores condições de chegar a um acordo que as atendam, com vantagem em relação a uma decisão de mérito prolatada por um juiz e a substitutividade, própria da natureza da jurisdição.

3.1 Cenário da violência no Brasil, no Estado do Ceará e sua capital

Houve 62.517 homicídios no Brasil em 2016 pelos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. Um índice de 30,3 por 100 mil habitantes. No Estado Brasileiro ocorre 10% dos homicídios no mundo. Essa taxa vem crescendo desde 2005, estranhamente mesmo levando em consideração períodos de crescimento econômico, o que nos faz questionar sobre a concentração de renda, considerada uma das mais altas do mundo e que também vem crescendo nos últimos 20 anos. Pesquisando o *World Inequality Database*, verifica-se que, enquanto no ano 2001, o percentual de renda dos 1% mais ricos era de 26,2 da participação na renda do país, em 2015 o percentual passou a ser 28,3%. Em termos comparativos, na China, o percentual 10,9% em 2001 e 13,9 em 2015 (ALVAREDO et al., 2018).

Com base nesses dados, Piketty afirma que o Brasil tem a maior concentração de renda do mundo (BORGES, 2017).

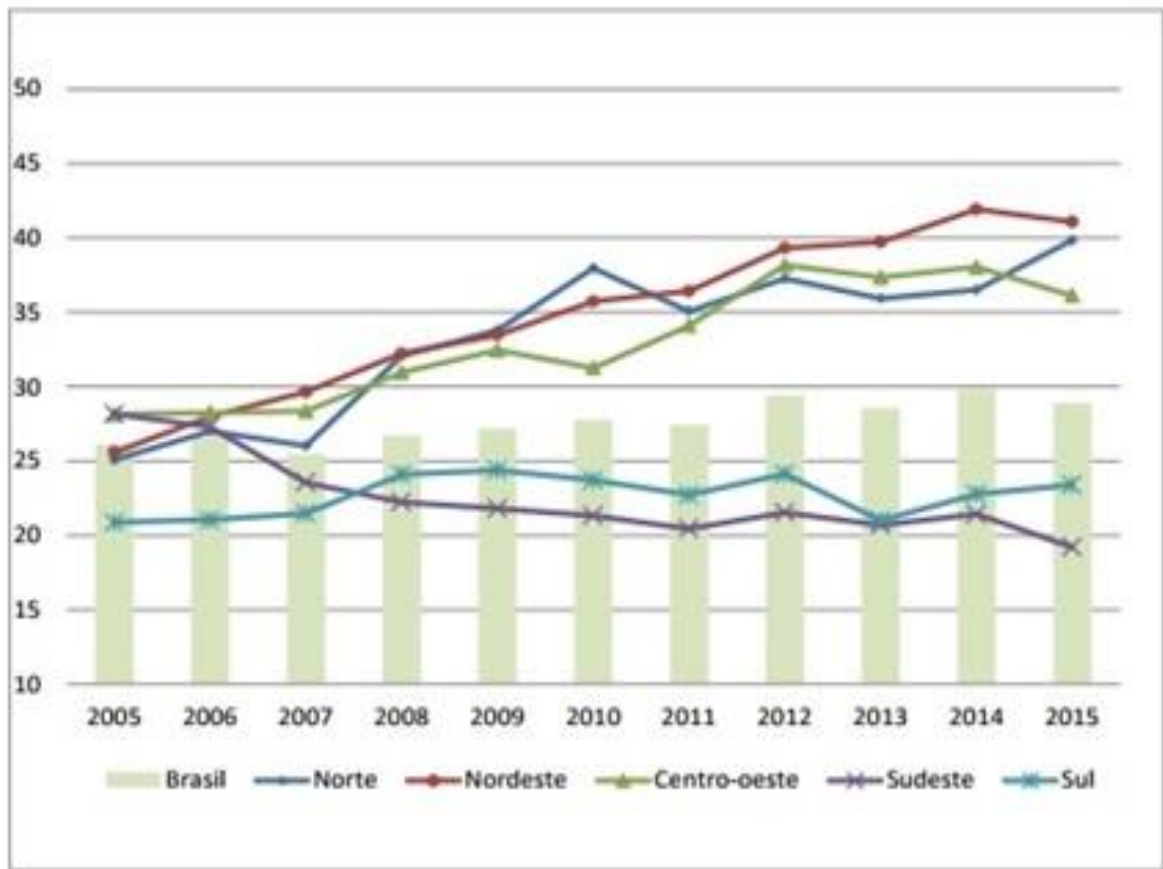
Gráfico 1 - Taxa de homicídio por 100.000 habitantes no Brasil, período de 1996 a 2016.



Fonte: IPEA (2018).

Enquanto o Sudeste vem decrescendo, o Nordeste vem num crescente (CERQUEIRA; LIMA; VALENCIA, 2017), conforme o Gráfico 2:

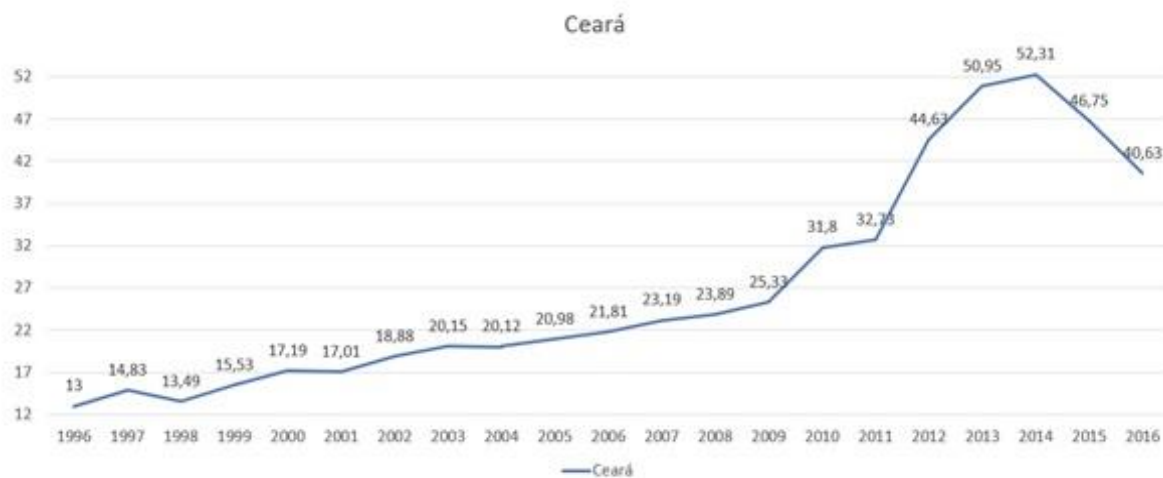
Gráfico 2 - Taxa de Homicídios no Brasil e Regiões, período de 1995 a 2015.



Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM (2018).

Preocupante a situação do Ceará que passou de uma taxa de 13 homicídios por 100 mil habitantes (1996) para 40,63 por cem mil habitantes (2016), enquanto o Estado mais pobre da Região Norte vem conseguindo diminuir este percentual, como, por exemplo, Rondônia.

Gráfico 3 - Taxa de Homicídios por 100.000 habitantes do Ceará, no período de 1996 a 2016.



Fonte: IPEA (2018).

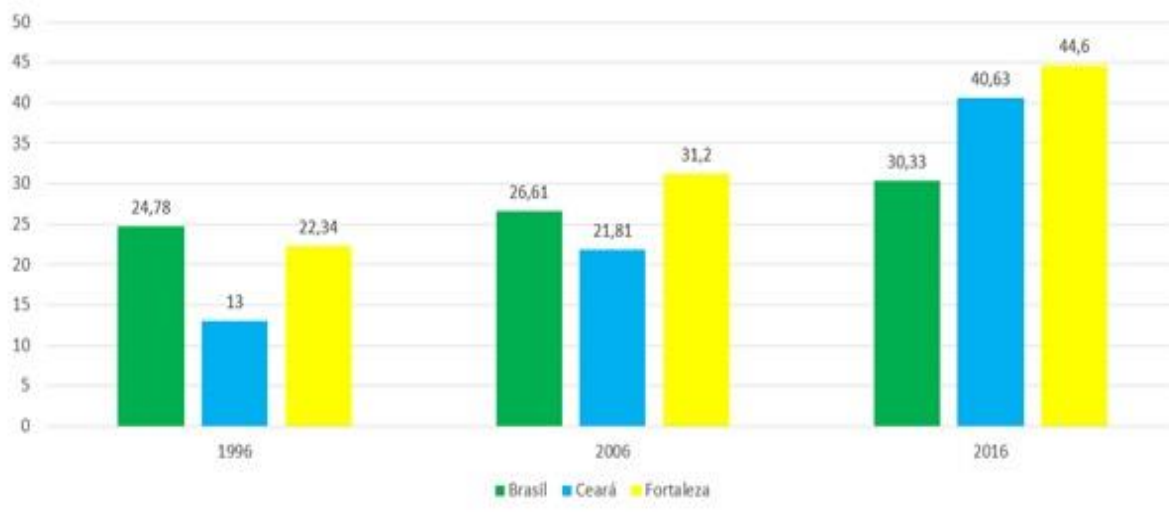
O município de Fortaleza, segundo o mesmo estudo do IPEA, é a capital mais violenta do País, pelos dados de 2015, ficando como a 13ª cidade do Brasil em quantidade relativa de homicídios, notadamente 1.729, com a taxa de 66,7 por cem mil habitantes. Quando somada com a taxa de MVCI (Morte Violenta com Causa Indeterminada), o índice sobe para 78,1 por cem mil habitantes. Em 2016, houve uma queda na taxa para 44,6 homicídios por cem mil habitantes.

Gráfico 4 - Taxa de homicídios por 100.000 habitantes do Ceará, no período de 1996 a 2016.



Fonte: IPEA (2018).

Gráfico 5 - Comparativo da Taxa de homicídio por 100.000 habitantes do Brasil, Ceará e Fortaleza em 1996, 2006 e 2016.



Fonte: IPEA (2018).

O estudo também coletou dados de 318 mil jovens com a vida ceifada entre 2005 e 2015, tendo o índice crescido em 17,2% entre a faixa etária de 15 e 29 anos. No Ceará, houve um crescimento de 159,8% entre 2005 e 2015. Na conclusão do Estudo, há o perfil dessas vítimas da violência: homens, jovens, negros e com baixa escolaridade.

Em 2013, os assassinatos de adolescentes em Fortaleza tiveram um crescimento, atingindo 141,1 homicídios para cem mil adolescentes. Na população total, esse índice ficou em 83,7 homicídios por cem mil habitantes, de acordo com dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) de Fortaleza (AGUIAR; HOLANDA, 2017).

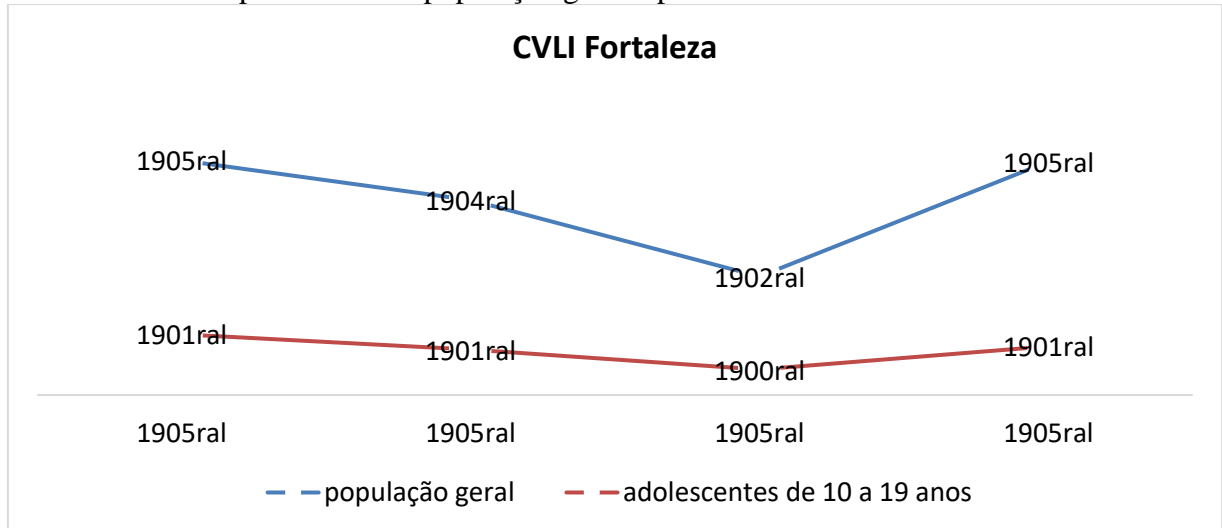
Em 2017, houve 981 assassinatos de adolescentes no Estado do Ceará, sendo 414 destes ocorridos em Fortaleza, segundo dados do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCPHA), um aumento de 91%, considerando as 217 mortes ocorridas em 2016 (CCPHA, 2017).

O referido comitê também apurou que existem ainda 402 casos nos dados da Secretaria de Segurança Pública sem a informação quanto à idade das vítimas de homicídios ocorridos em 2017, o que pode sugerir uma quantidade ainda maior de adolescentes vitimizados naquele ano.

Houve também o cruzamento dos dados da Secretaria da Saúde com os da Secretaria de Segurança Pública no mesmo relatório, enquanto este indica o local dos homicídios, os dados

contidos na certidão de óbito da residência das vítimas são utilizados pela Secretaria de Saúde e dão conta que 502 vítimas adolescentes residiam na capital do Estado.

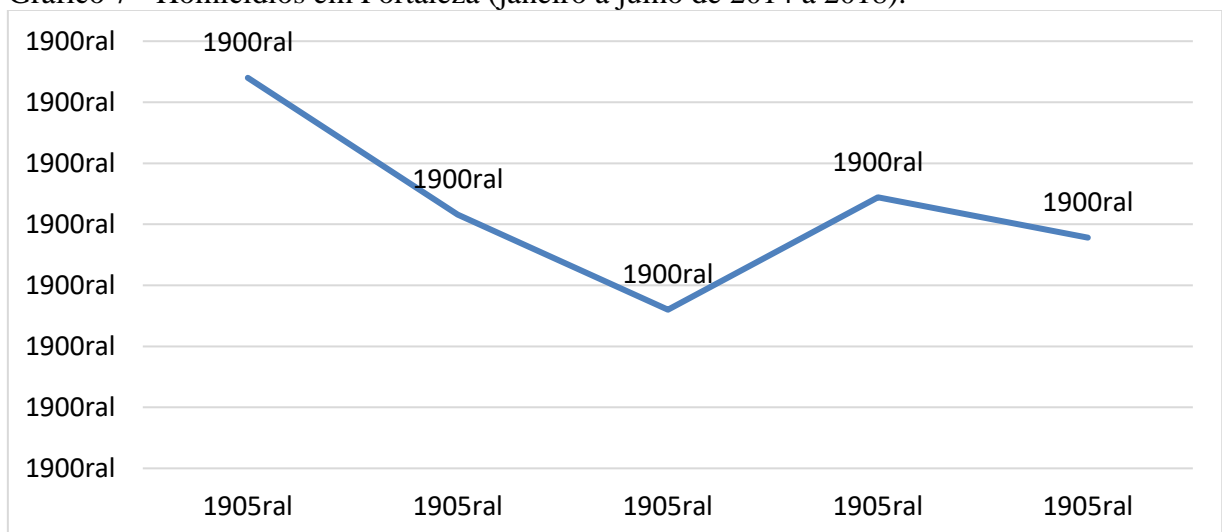
Gráfico 6 - Comparativo entre população geral e pessoas de 10 a 19 anos em Fortaleza-CE.



Fonte: (CCPHA, 2017).

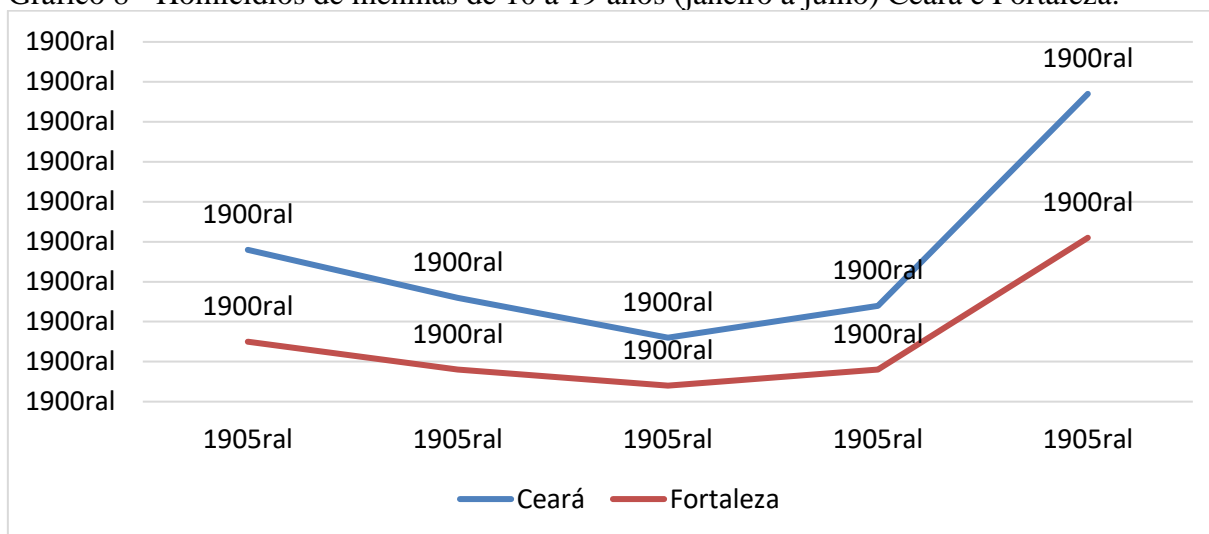
No primeiro semestre de 2018, 2.758 pessoas foram assassinadas no Ceará, destas, 514 eram adolescentes. 222 adolescentes foram mortos em 2017 de janeiro a junho em Fortaleza, enquanto que, no mesmo período do ano passado, 189 foram assassinados. E muito embora tenha havido uma redução de 15% de mortes de adolescentes, é preocupante ter havido um aumento de 400% do número de mortes de adolescentes do sexo feminino, que atualmente representa 20% dos casos em Fortaleza.

Gráfico 7 - Homicídios em Fortaleza (janeiro a julho de 2014 a 2018).



Fonte: (CCPHA, 2017).

Gráfico 8 - Homicídios de meninas de 10 a 19 anos (janeiro a julho) Ceará e Fortaleza.



Fonte: (CCPHA, 2017).

O abandono escolar é outro grave problema que aflige a sociedade e sinal de que deve ser priorizado para uma abordagem rápida e eficaz sobre quais os conflitos que o adolescente está enfrentando, seja na própria escola, na família, na comunidade ou mesmo de natureza interna. Aguiar e Holanda (2017) indicam percentual acima de 60% de abandono escolar dos adolescentes vítimas de homicídios no Estado do Ceará, em todas as cidades, de abandono escolar pelo menos seis meses antes da morte, com exceção de Sobral.

Em todas as cidades pesquisadas por Aguiar e Holanda (2017), nenhum adolescente trabalhou como estagiário ou aprendiz, com exceção de Fortaleza, em que apenas 2% dos adolescentes vítimas de homicídio tiveram essa experiência.

Outro problema verificado por Aguiar e Holanda (2017) é a impunidade. Segundo as famílias, em Maracanaú, Sobral, Juazeiro do Norte e Eusébio, nenhuma pessoa foi presa ou detida pela morte dos adolescentes pesquisados. O maior percentual de responsabilização pelos crimes foi em Horizonte (22%).

O estudo constatou a ineficácia das medidas socioeducativas como resolutivas dos conflitos vivenciados pelos adolescentes, tendo em vista que em quase metade, (46%) dos 146 casos analisados em Fortaleza, os adolescentes, vítimas de homicídio, já haviam cumprido alguma medida socioeducativa. Nas demais cidades pesquisadas, esse percentual é de pouco mais de um terço (35%). Na capital, a medida mais aplicada foi privação de liberdade (27,3%), seguida por liberdade assistida (17,1%) e prestação de serviço à comunidade (6,8%). Nas

demais cidades, apesar de os percentuais terem sido diferentes, essa tendência se repetiu (AGUIAR; HOLANDA, 2017).

De acordo com os relatos, as unidades de internação do Sistema socioeducativo parecem ter aumentado o cenário de vulnerabilidade em que esses adolescentes se encontravam, perpetuando a violência policial sofrida nas comunidades.

A atuação do Poder Judiciário foi ainda vista, em alguns casos, segundo Aguiar e Holanda (2017), como disforme e equivocada, levando à apreensão de adolescentes por meses e até anos depois da prática do ato infracional, o que dificulta que o jovem estabeleça qualquer relação entre o ato cometido e a aplicação da medida. Além disso, o monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará, realizado pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente em Fortaleza, em 2014, aponta que os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), nos quais se executa o serviço de atendimento de Liberdade Assistida, efetuam, em sua maior parte, atendimentos mensais. As visitas domiciliares também são pouco frequentes, ocorrendo, em sua maioria, apenas semestralmente.

Ressalte-se que a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Ministério de Desenvolvimento Social determina quanto ao serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) a seguinte periodicidade no atendimento:

O acompanhamento social ao (a) adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA (BRASIL, 2009).

3.2 Cenário da Justiça juvenil no Brasil

Importante destacar que o 1º grau de jurisdição no Brasil contava em 2016 com 16.053 unidades judiciárias, sendo apenas 159 varas exclusivas com competência da Infância e Juventude, portanto, apenas 1% das unidades destinadas a quem deveria ter prioridade absoluta, conforme dados Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (CNJ, 2017), nos termos da seguinte Figura 1:

Figura 1 - Unidades judiciárias de 1º grau da Justiça Estadual, por competência.



Fonte: (CNJ, 2017).

3.3 Cenário da Justiça juvenil no Ceará

Com relação ao Estado do Ceará, a situação não é diferente, tome-se o exemplo de Fortaleza que conta com apenas 05 (cinco) unidades judiciária e 07 (sete) Juízes de direito, sendo 05 (titulares) e 02 (dois) auxiliares, assim distribuídas:

- 03 varas de conhecimento infracional (1ª, 2ª e 4ª varas), com 03 (três) juízes titulares;
- 01 (uma) vara de conhecimento protetivo (2ª vara), com 01 (um) juiz titular e 01 (um) juiz auxiliar;
- 01 (uma) vara de execução das medidas socioeducativas, que também é competente para o atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, através do Projeto Justiça Já, com 01 (um) juiz titular da vara e 01 (um) juiz auxiliar que geralmente fica responsável pelo Projeto Justiça Já (CEARÁ, 2011).

É preciso destacar a existência de uma demanda reprimida de conflitos que sequer chegam ao judiciário e sua resolução fica prejudicada com o uso da força, o que podemos chamar de negociação de luta, vide os índices alarmantes de homicídio no Brasil, fruto de conflitos em uma sociedade carente de uma cultura de paz, combinada com o baixo índice de solução destes crimes, que vem gerando um ciclo vicioso.

Importante destacar que, segundo o relatório da Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro, de 5.236 adolescentes recepcionados, 2.878 já possuíam registros na Justiça da Infância e Juventude (CEARÁ, 2016).

Muito embora o referido relatório use o termo reincidente, frise-se que somente podemos considerar o adolescente reincidente quando há uma sentença procedente de mérito transitada em julgada e vem a cometer outro ato infracional, devidamente apurado pelo procedimento, advindo sentença também de mérito. Ocorre que muitas vezes o adolescente é beneficiando com a remissão cumulado com aplicação de medida socioeducativa em meio aberto. E neste caso, dispõe o art. 127 do ECA:

A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação (BRASIL, 2017).

Ademais, ressalte-se o crescimento do número de adolescentes em conflito com a lei e também vítimas de homicídios, que em sua grande maioria abandonaram a escola, envolveram-se com a toxicomania com conseqüente envolvimento na prática de atos infracionais, seja objetivando manter o vício, ou pela psicologia de grupo para ser aceito no corpo social em que vive, ou mesmo buscando consumir bens de consumo propagandeados nos meios de comunicação como formas de aquisição de felicidade e status social (AGUIAR; HOLANDA, 2017).

Com efeito, tais dados estatísticos são suficientes a indicar a necessidade de implementação de projetos que visem identificar e melhorar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e com isso se prevenindo e evitando novos cometimento de atos infracionais.

3.4 Cenário da Defensoria Pública

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o princípio da dignidade da pessoa humana, juntamente com a cidadania, passou a fundamentar o Estado brasileiro, tendo a carta cidadão estabelecido como seus objetivos: *I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação* (BRASIL, 1988).

Previu em seu art. 5º os Direitos e Garantias Fundamentais, no instante em que consagrou o Princípio da Igualdade perante a lei, estabeleceu a inviolabilidade ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos delineados nos setenta e oito incisos impassíveis de reforma pelo estabelecido no art. 60, § 4º, inciso IV.

O constituinte originário definiu órgãos para resguardar o efetivo cumprimento desses direitos e garantias constitucionalmente assegurados; e para que tais direitos não ficassem apenas restritos a uma classe social com recursos financeiros, previu a criação da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994 organizou a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreveu normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (BRASIL, 1994).

A constituição assegurou a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e estabeleceu como princípios institucionais da Defensoria Pública: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (BRASIL, 1988).

Ademais, adequou a aplicação dos dispostos no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição, que trata dos princípios que a Lei complementar Federal deve obedecer no Estatuto da Magistratura. Portanto, os mesmos princípios que regem a carreira de juiz devem também ser obedecidos na carreira defensorial, notadamente I - Ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de defensor substituto, mediante concurso público de provas e títulos; II - Promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas: III o acesso às Defensorias de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento; IV vitaliciamento a; V – adequação de subsídio ; VI - a aposentadoria dos defensores públicos e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 da CF; VII o defensor público titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização da instituição; VIII - possibilidade de remoção, disponibilidade e aposentadoria do defensor

público, por interesse público; VIII- a remoção a pedido ou a permuta de defensores públicos de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas ‘a’ , ‘b’ , ‘c’ e ‘e’ do inciso II; XII a atividade defensorial será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas em seus órgãos de execução, funcionando, nos dias em que não houver expediente normal, defensores públicos em plantão permanente; XIII - o número de defensores na unidade defensorial será proporcional à efetiva demanda e à respectiva população; XIV - os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório (ADAPTAÇÃO DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Pelo art. 96, II, a Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos Estados poderão propor ao Poder Legislativo respectivo a alteração do número de seus membros; a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares, bem como a fixação do subsídio de seus membros; a criação ou extinção de seus órgãos de atuação; e, alteração de sua lei orgânica (BRASIL, 1988).

A Lei complementar federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994 organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prevê normas gerais de sua organização nos Estados, disciplinando em seu art. 1º, in verbis:

Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1994).

Certamente, é uma novidade o legislador definir a Defensoria Pública como expressão e instrumento do regime democrático com a incumbência de promover os direitos humanos, no que podemos dizer que a instituição é um contrapoder socioinstitucional, atuando como um vetor de anseios populares no próprio seio do Estado; e, assim agindo, busca democratizar as instâncias de decisão, dando acesso aos excluídos da sociedade (HERRERA, 2012).

Provavelmente a melhor definição de democracia consta do histórico discurso proferido por Abraham Lincoln, em 19 de novembro de 1863, no Cemitério de Gettysburg, em seu trecho final:

Cumpre-nos, antes, a nós, os vivos, dedicarmo-nos hoje à obra inacabada até este ponto tão notavelmente adiantada pelos que aqui combateram. Antes, cumpre-nos a nós, os presentes, dedicarmo-nos à importante tarefa que temos pela frente – que estes mortos veneráveis nos inspirem a uma maior devoção à causa pela qual deram a última medida transbordante de devoção – que todos nós aqui presentes solenemente

admitamos que esses homens não morreram em vão, que esta Nação, com a graça de Deus, renasça na liberdade, e que o governo do povo, pelo povo e para o povo jamais desapareça da face da Terra (LINCOLN, 1863).

A Constituição Federal de 1988, após vinte e um ano de regime militar, restaurou o regime democrático, deixando os constituintes no preâmbulo da Carta Cidadã, feito constar explicitamente que estavam reunidos para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...) e no artigo 1º da Carta determinou que a República Federativa do Brasil se constituía no Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

Portando, a reunião dos princípios do Estado democrático e do Estado de Direito são os elementos que revelam o conceito do Estado Brasileiro, não como aspectos meramente formais, e, sim, como um componente revolucionário que busca a transformação *do status quo*. Essa construção será realizada diretamente pelo povo, ou através de seus representantes (art. 1º, parágrafo único) (BRASIL, 1988).

Conta ainda explicitamente no art. 3º da nossa Carta Magna, os seus objetivos do Estado brasileiro:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (SILVA, 1997, p. 121).

A Lei Complementar nº 80/94 estabelece como objetivos institucionais da Defensoria Pública: *I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; II – a afirmação do Estado Democrático de Direito; III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório* (BRASIL, 1994).

Com efeito, no instante em que a Defensoria Pública é definida como expressão do regime democrático, pode-se dizer que será um canal para que haja maior participação da classe menos favorecida nas decisões políticas, agindo como contrapoder socioinstitucional apto a garantir não somente a defesa dos vulneráveis sociais, mas como coadjuvante na mitigação das

desigualdades sociais, tendo em vista a dignidade da pessoa humana; e assim agindo, estará cumprindo seu papel de afirmação do Estado Democrático de Direito (SILVA, 2016).

Com efeito, apenas com o advento da Carta Cidadã de 1988, houve a constitucionalização do acesso à justiça e o atendimento desta cláusula pétrea prevista em seu art. 5º como sendo da responsabilidade da Defensoria Pública, por meio de seus membros considerados agentes políticos do Estado, exclusivamente a função de orientar juridicamente os necessitados e exercer a sua defesa em todos os graus (ROCHA, 2009).

O art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94 estabelece as funções principais da Defensoria Pública e no que concerne ao objeto da presente pesquisa, destaca-se os seguintes:

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

(...);

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Vitto e Castro (2006) já afirmavam, antes da reforma do judiciário e o advento da Lei Complementar 132/2012, que os objetivos constitucionais de desenvolvimento econômico e social, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, devem ser pressupostos para a atuação do sistema de justiça brasileiro e com relação à atuação da Defensoria Pública, postulam ser:

Imprescindível que se atente para a necessidade de construção de um novo paradigma de instituição, verdadeiramente próxima e afinada com os anseios sociais, arejada e aberta não só ao controle, mas à participação da sociedade civil, destinatária de suas funções e razão de sua existência (VITTO, DE e CASTRO, 2006).

Difundir e conscientizar os adolescentes em conflito com a lei sobre seus direitos, sobre cidadania e sobre o ordenamento jurídico é um dos objetos do presente estudo, considerando a necessidade de fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto, considerado pelo legislador ordinário como a melhor opção para a responsabilização e ressocialização daqueles, que inimputáveis praticam uma conduta definida na norma penal incriminadora como crime.

Ademais, é salutar a participação da Defensoria Pública no presente projeto, tendo em vista que no instante em que estão respondendo com o que o projeto se propõe, parcela de seus

direitos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e Adolescente, considerada pessoa em desenvolvimento, estarão sendo promovidos, como prevê os incisos X e XI da Lei Complementar n° 80/94.

4 ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 2º que adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade. Preferiu o ordenamento jurídico brasileiro adotar o critério cronológico absoluto, tornando irrelevante a condição psicológica ou biológica. Tais faixas etárias são importantes, pois a prática de atos tipificados na norma penal terá consequências diferentes a depender da idade da pessoa. A partir de 18 anos são penalmente imputáveis, enquanto que inimputáveis até os 18 anos incompletos (BRASIL, 1984).

O princípio norteador e expressamente adotado no ordenamento jurídico pátrio foi o da proteção integral, previsto no art. 1º do ECA, prevendo que as crianças e adolescentes devem merecer toda prioridade de atendimento em seus direitos, bem como preferência na promoção de políticas públicas, tendo em vista que são titulares de direitos fundamentais e certamente por serem pessoas em situação peculiar de desenvolvimento (BRASIL, 2017).

4.1 Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente

Importante para entendermos a matéria do adolescente em conflito com a lei e as consequências jurídicas desse fato, faz-se necessário compreender as conquistas e avanços legais e sociais que ocorreram durante os últimos séculos que desembocaram na adoção da legislação nacional da medida socioeducativa e o tratamento diferenciado dispensado aos adolescentes.

Houve uma evolução histórica no tratamento legal dispensado à criança e ao adolescente, podendo ser distinguidas 04 (quatro) fases, segundo Paulo Afonso Garrido de Paula (2002): primeira, a da indiferença; depois, a fase da mera imputação criminal (Ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império de 1830 e Código Penal de 1890); fase tutelar (Código Mello Mattos de 1927 e Código de Menores de 1979) para enfim chegarmos à fase atual de proteção integral com o advento do Estatuto da Criança e Juventude de 1990 (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2018a) (BRASIL, 1979).

Enquanto que Emílio Garcia Mendez (2006) distingue três etapas históricas no tratamento ao adolescente em conflito com a lei, dividindo-as em: de caráter penal indiferenciado, de caráter tutelar, de caráter penal juvenil. A diferença consiste que o ilustre autor argentino faz sua classificação a partir do momento em que surge diferenciações.

4.1.1 Primeira Fase - caráter penal indiferenciado

Seguindo a classificação de Emílio Garcia Mendez (2006), verifica-se que a primeira fase é quando surgem algumas diferenças de tratamento com relação aos adultos, notadamente diminuição de tempo de encarceramento, mas com o caráter retribucionista próprio do nascimento dos códigos penais do século XIX, e a mais absoluta promiscuidade em que não se separava, no cárcere, adultos de crianças ou adolescentes.

4.1.2 Segunda Fase - caráter tutelar

1.1.2 Segunda Fase - caráter tutelar

Posteriormente, no início do século XX, surge a segunda etapa, o caráter tutelar, originário nos Estados Unidos, a partir do Movimento dos Reformadores, devido à promiscuidade até então verificada no recolhimento conjunto entre adultos e menores de idade no mesmo ambiente prisional, advinda com fundamento na “escola etiológica”, que defendia, no final do século XIX e início do século XX, critérios criminológicos do positivismo.

No Brasil, essa fase se inicia com o Código de Mello Matos de 1927, passando pelo Código de Menores de 1979. A crítica que se pode fazer a essa fase é o surgimento da doutrina da situação irregular, que defende como critérios de causas da criminalidade o determinismo entre pobreza, marginalidade e delinquência, ocasionando a não distinção de situações diferentes como abandono, maus tratos da família ou conduta pessoal ilícita, precipitando em um mesmo ambiente, crianças e adolescente nessas circunstâncias, sobre a guarida da “situação irregular” (SARAIVA, 2010).

Podemos ainda diferenciar algumas características, com base na doutrina de Beloff (2009), sobre a teoria da situação irregular: a) uso do termo “menores” enfatizando-os como objeto de direito; b) tipologia aberta: “menores em situação de risco”; c) lógica invertida, afinal o Estado, a sociedade e a família é que estão em situação irregular; d) fracionamento legal, Código de Menores direcionado à criança e adolescente em situação de risco, enquanto o direito de família disciplinava os “menores” que estavam em situação regular; e) “menores” como

objeto de proteção da norma; f) “proteção” geralmente restritiva e violadora de direitos; g) presunção de incapacidade do “menor”; h) irrelevante a opinião da criança; i) maior poder discricionário do juiz de menores e visão paternalista na sua atuação; j) atendimento centralizado; k) indiferenciação entre adolescente em conflito com a lei e o adolescente com direitos sonogados; l) cria-se a categoria menor abandonado/delinquente; m) ausências das garantias processuais para os menores; n) privação de liberdade como medida preferencial de escolha.

4.1.3 Terceira Fase - caráter penal juvenil

A Declaração de Genebra de 1924 já traz um gênese no caminho do reconhecimento do estado de proteção que deve ser dispensado às crianças e aos adolescentes ao determinar: “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial” (CURY, 2011).

Houve também na Declaração Universal dos Direitos humanos das Nações Unidas (ONU) “o direito e cuidados e assistência especial” (ONU, 1948).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança (ONU, 1959), adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959, devidamente ratificada pelo Brasil; no instante em que ratifica direitos já consagrados na Declaração de Genebra, amplia e estabelece princípios norteadores de proteção, inaugurando uma nova fase ao adotar os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, nos seguintes termos:

PROCLAMA esta Declaração dos Direitos da Criança, visando que a criança tenha uma infância feliz e possa gozar, em seu próprio benefício e no da sociedade, os direitos e as liberdades aqui enunciados e apela a que os pais, os homens e as melhores em sua qualidade de indivíduos, e as organizações voluntárias, as autoridades locais e os Governos nacionais reconheçam estes direitos e se empenhem pela sua observância mediante medidas legislativas e de outra natureza, progressivamente instituídas, de conformidade com os seguintes princípios:

PRINCÍPIO 1º

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família.

PRINCÍPIO 2º

A criança gozará **proteção social** e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis, visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os **melhores interesses da criança**.

Recorremos mais uma vez a doutrina da professora Mary Beloff (2009), quanto às principais características da doutrina da Proteção Integral: a) os direitos das crianças são definidos e, em caso de descumprimento, todos, Estado, sociedade e família, estão obrigados a restabelecer e efetivar o exercício do direito suprimido, através de mecanismos administrativos ou judiciais; b) Não ambiguidade na linguagem, desaparecendo categoriais de “risco”, situação irregular, etc.; c) Irregular está alguma instituição do mundo adulto (família, sociedade ou Estado) quando se verifica alguma ameaça ao direito da criança ou adolescente; d) Distinção clara de tratamento entre adolescente em conflito com a lei dos carentes de políticas sociais; e) Descentralização e municipalização das políticas públicas de atendimento a serem implementadas pelo Estado e pela Sociedade; f) Linguagem positiva e afirmativa de criança e adolescentes, abandonando o conceito de menor; g) Desjudicialização dos conflitos de falta ou carência de recursos; h) Proteção dos direitos é garantir os direitos de todas as crianças e adolescente e não, como no sistema anterior, no sentido de proteger o “menor” como se não tivesse o direito; i) Proteção de direito sem violá-los nem restringi-los (no modelo anterior com o intuito de proteger uma criança abandonada internava-a compulsoriamente); j) não se coaduna a ideia de proteção com a intervenção coercitiva; k) Universalidades dos direitos, sem a separação da etapa anterior entre “menores” submetidos ao Código de Menores e as crianças e adolescentes submetidos ao Direito de família; l) crianças e adolescentes são pessoas completas e não incapazes, menos do que uma pessoa, portanto, são reconhecidos todos os seus direitos e considerando serem pessoas em desenvolvimento, possuem prioridade em virtude dessa condição e outros direitos inerentes a esta realidade; m) Dar-se mais importância à palavra da criança e do adolescente; n) o Juiz deve-se ocupar de questões jurisdicionais; o) o Juiz da infância deve restringir-se no exercício da jurisdição ao sistema de garantias; p) tratamento diferenciado ao adolescente em conflito com a Lei, gozando este de garantias processuais, o devido processo legal, com procedimento próprio e resposta jurisdicional diferente das impostas aos adultos; q) a internação passa a ter o caráter de excepcionalidade, brevidade e como última alternativa.

Considerando o ordenamento jurídico pátrio que adota a Doutrina da Proteção Integral, acolhendo a Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança e todas as normas internacionais correlatas, verifica-se ter sido completamente superada a Doutrina da Situação Irregular. Samuel Pfromm Netto citado por Cury (2011, p. 22), ensina:

O reconhecimento de que as crianças e os jovens são o futuro da sociedade não é suficiente. Impõe-se a necessidade de generalizar, na população como um todo, quer

a preservação da infância e da adolescência – que, sob múltiplos aspectos, dependem de um contexto social e cultural adequado para serem plenamente vividas e respeitadas – quer a consciência de que crianças e adolescentes são diferentes dos adultos e, ao mesmo tempo, o reconhecimento de que cabe aos adultos, particularmente aos pais, a indeclinável responsabilidade pelo crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, servindo os melhores interesses destes.

Como síntese, quanto às diferentes doutrinas (BELOFF, 2009) demonstra quadro sinótico esclarecedor quanto à matéria:

Figura 2 - Comparativo entre uma legislação orientada pela Doutrina da Situação Irregular e uma legislação Orientada pela Doutrina da Proteção Integral.

Situação Irregular	Proteção Integral
Menores	Crianças e adolescente
Objetos de proteção	Sujeitos de direito
Proteção de “menores”	Proteção de direitos
Proteção que viola e restringe direitos	Proteção que reconhece e promove direitos
Infância dividida	Infância Integrada
Incapazes	Pessoas em desenvolvimento
Não importa a opinião da criança	É fundamental a opinião da criança
“Situação de risco ou perigo moral ou material ou situação irregular”	Direitos ameaçados ou violados
Menor em situação irregular	Adultos, instituições ou serviços em situação irregular
Centralização	Descentralização
Juiz executando política social/assistencial	Juiz em atividade jurisdicional
Juiz como “bom pai de família”	Juiz técnico
Juiz com faculdades ilimitadas	Juiz limitado por garantias
O assistencial confundido com o penal	O assistencial separado de penal
Menor abandonado/delinquente	Desaparecem essas determinações
Desconhecem-se todas as garantias	Reconhecem-se todas as garantias
Atribuídos de delitos como inimputáveis	Responsabilidade penal juvenil
Direito penal de autor	Direito penal de ação
Privação de liberdade como regra	Privação de liberdade como exceção e somente para infratores/outras sanções
Medidas por tempo indeterminado	Medidas por tempo determinado

Fonte: (BELOFF, 2009).

4.2 Direito da Criança e do Adolescente no Brasil

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) elevou o princípio da proteção integral ao nível constitucional, determinando, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (NOVA REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 65, 2010).

O Brasil se constitui como um Estado Democrático de Direito, possuindo como um de seus fundamentos mais caros a dignidade da pessoa humana, requestando lei que garantam e promovam os direitos dessas pessoas ainda vulneráveis porque estão ainda em desenvolvimento. Eis porque a Carta Magna do Brasil impõe como sendo obrigação de todos os direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, assegurar com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Portanto, não é obrigação apenas da família, ou do Estado, mas de todos, a fim de que, devidamente valorizada e cuidada, possam se desenvolver com o reconhecimento e gozo de todos os seus direitos como seres humanos completos.

Neste diapasão, o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 2017) disciplinou amiúde o preceito constitucional, em consonância com as regras das Nações Unidas, notadamente, regras de Beijing (Resolução nº 40/33 da Assembleia-Geral, de 29.11.85) (CNJ, 2016); as diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad (Novembro/90) (ONU, 1990a); e também as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (novembro/90) (ONU, 1990b).

O Estatuto da Criança e Juventude ao adotar a Doutrina da Proteção Integral inaugura importante avanço no Ordenamento Pátrio ao disciplinar que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito, devendo a família, a sociedade e o Estado, garantirem e protegerem esses direitos, considerando serem pessoas em desenvolvimento; devendo haver proteção e promoção dos seus direitos. Abandonou a nomenclatura “menor”, “situação de risco ou perigo moral ou material”, “situação irregular”, “menor abandonado/delinquente”, separou o assistencial do penal, prevendo os direitos e garantias do devido processo legal.

Com relação ao adolescente em conflito com a Lei, o Estatuto da Criança e Adolescente inaugura direitos nos art. 106 *usque* 109: como não se vê privado de sua liberdade, salvo em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente; o direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão e ser informado de seus direitos; comunicação imediatamente à autoridade judiciária competente e à família ou à pessoa por ele indicada do apreendido, devendo ser examinada a possibilidade de sua liberação imediata; internação provisória com prazo máximo de quarenta e cinco dias, com decisão devidamente fundamentada com os seguintes requisitos: materialidade comprovada, indícios de autorias e demonstrada a necessidade imperiosa da medida; desnecessidade de identificação compulsória, quando civilmente identificado, salvo se houver dúvida fundada e para efeito de confrontação (BRASIL, 2017).

Prevê ainda textualmente garantias processuais nos art. 110 e 111, ao adolescente quando lhe está sendo atribuída prática de ato infracional: imprescindibilidade do devido processo legal para privar o adolescente de sua liberdade; conhecimento formal e pleno da atribuição de ato infracional, por meio de citação ou meio equivalente; igualdade na relação processual, podendo produzir provas em sua defesa, confrontar-se com vítimas e testemunhas; ser defendido por advogado ou defensor público; assistência judiciária gratuita; direito de ser ouvido pela autoridade competente; direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 2017).

4.3 Ato Infracional: Conceito, Direitos Individuais e Garantias Processuais das Crianças e Adolescentes em Conflito com a Lei

O título III do Estatuto da Criança e Adolescente trata do ato infracional, estando dividido em 05 (cinco) capítulos, a saber: Capítulo I: Disposições Geral; Capítulo II: Dos Direitos Individuais; Capítulo III: Das Garantias Processuais; Capítulo IV: Das Medidas Socioeducativas; Capítulo V: Da remissão.

Nas disposições gerais, o ato infracional está definido no art. 103, como sendo toda conduta descrita como crime ou contravenção, quando praticado por criança ou adolescente (BRASIL, 2017).

Dessa forma, além do reconhecimento da criança e adolescente como sujeito do direito, o ECA, pela definição legal do referido dispositivo legal, consagra o respeito ao princípio da reserva legal e dessa forma, a resposta estatal sancionadora quando há um fato ilícito e

antijurídico praticado por um adolescente ou criança, somente pode ser aplicada quando constatada, em regra, a autoria e materialidade (ROSSATO, LÉPORE; CUNHA, 2018b).

Com efeito, esclarece Rossato que a estrutura do ato infracional segue ao do delito, com os seguintes elementos:

- a) Conduta dolosa ou culposa, praticada por uma criança ou adolescente;
- b) Resultado;
- c) Nexo de causalidade;
- d) Tipicidade (adotando, o Estatuto, a tipicidade delegada, tomando-se “emprestada” da legislação ordinária, a definição das condutas ilícitas);
- e) Inexistência de causa de exclusão da antijuridicidade.

Esclareça-se, no entanto, que há divisão na doutrina com relação a qual teoria o ECA teria adotada, uma vez que Eduardo Roberto de Alcântara Del-Campo e Thales César de Oliveira defendem a adoção da teoria tripartida do direito penal (tipicidade, antijuridicidade e a culpabilidade como elementos do delito), enquanto o Prof. Válter Kenje Ishida entende que a teoria finalista (que define o delito como fato típico e antijurídico) foi consagrada no ECA (AQUINO, 2012).

Mário Volpi, citado em Cury (2011), esclarece a diferença com o antigo Código de Menores, mencionando a crise socioeconômica instalada no país, que afugentou o homem do campo de suas raízes, ocasionando forte migração para os centros urbanos, que foram sendo ocupados de forma desordenadas, com péssimas condições sociais, ausência de infraestrutura, escolas, postos de saúde, espaços de lazer, gerando crianças e adolescentes praticamente abandonadas, que precisam sobreviver e antes do advento do ECA, em suas palavras:

Prevaleceram sempre o preconceito e a discriminação. O fato de um menino ou menina estar malvestido, sujo, sem ocupação, era suficiente para privá-lo da liberdade, confinando-o nas instituições totais, passando antes pelo tratamento, na maioria das vezes violento, dos policiais ou comissários de menores, totalmente despreparados e arbitrários (CURY, 2011, p. 495).

A Inteligência do conceito impõe reconhecer que em face da inimputabilidade das crianças e adolescentes, quando ocorrer um fato descrito como crime ou contravenção, mas praticado pelo menor de 18 anos (BRASIL, 1984), estaremos diante de um ato infracional, cuja lei delinea qual será a resposta, mesmo reconhecendo que houve consequências para todo o corpo social (AMARANTE, 2010).

Ao Adolescente em Conflito com a Lei é assegurado os seguintes direitos individuais: não ser privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e

fundamentada da autoridade judiciária competente (art. 106 do ECA); direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado dos seus direitos; sua apreensão e o local onde está recolhido deve ser comunicado imediatamente à autoridade judiciária competente e a sua família ou pessoa por ele indicada (art. 107 do ECA). O prazo máximo da Internação provisória de 45 dias, determinada por decisão fundamentada quando houver indícios suficientes de autoria e materialidade, com o requisito da necessidade imperiosa da medida (art. 108 do ECA) e direito de quando civilmente identificado não ser submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, salvo se houver dúvida fundada.

Em relação às garantias, além de lhe ser assegurado o devido processo legal (art. 110 do ECA), podemos citar:

- I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;
- II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;
- III - defesa técnica por advogado;
- IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;
- V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento (BRASIL, 2017).

4.4 Das Medidas socioeducativas: Conceito e Classificação

Pela Doutrina da Prioridade Integral, passou-se a entender as crianças e adolescente não como inimputáveis, mas, sim, como sujeitos de direitos. Portanto, ao cometer um ato tipificado na norma penal incriminadora e demonstrada sua antijuridicidade, ficam à mercê da aplicação de uma medida socioeducativa em seu desfavor com os seguintes objetivos previstos no §2º do art. 1º da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), *in verbis*:

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Portanto, bem distante do senso comum, o primeiro objetivo das medidas socioeducativas é responsabilizar o adolescente e mesmo procurar quando possível a reparação do ato cometido, obviamente considerando tratar-se de uma pessoa em desenvolvimento.

Importante ressaltar que a medida socioeducativa não possui a natureza de castigo, portanto, de uma conotação negativa; ao contrário, deve-se buscar integrar socialmente o adolescente, portanto, a natureza ressocializadora é que se impõe, tendo o socioeducando direito ao plano individual de atendimento, para que a garantia de seus direitos sociais sejam promovidos, a fim de que não volte a delinquir. Nesse viés, verifica-se que pode estar havendo descumprimento ou alguma irregularidade em alguma instituição do mundo adulto (família, sociedade ou Estado), na lesão a algum direito ou ameaça ao direito da criança ou adolescente que corroborou para a prática do ato infracional

Por fim, deve o adolescente compreender o desvalor de sua conduta que atingiu o corpo social ao cometer um ato infracional, devendo haver nexo entre a conduta do adolescente e a resposta legal, através da aplicação de uma medida socioeducativa.

Enquanto para o imputável, a sanção, após o devido processo legal e conseqüente reconhecimento da autoria e materialidade comprovada do fato delituoso, será a imposição da pena, com relação aos atos infracionais podemos divisar duas possibilidades, nos termos dos artigos 105 e 112 do ECA:

- a) Quando o autor for criança, aplicar-se-á as seguintes medidas de proteção:
 - encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
 - orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - acolhimento institucional;
 - inclusão em programa de acolhimento familiar;
 - colocação em família substituta.

- b) Quando for adolescentes, sujeitam-se:
 - a advertência;
 - obrigação de reparar o dano;
 - prestação de serviços à comunidade;
 - liberdade assistida,
 - inserção em regime de semiliberdade;
 - internação em estabelecimento educacional e
 - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (art. 112).

Dispõe ainda o art. 112 do ECA, que se levará em conta quando da aplicação da medida ao adolescente: capacidade de cumprimento; as circunstâncias e gravidade da infração (§1º). Em consonância com a Constituição Federal, veda a prestação de trabalho forçado (§2º) e prevê ainda tratamento individual e especializado, em local adequado, para os adolescentes doentes e deficientes mentais (§3º).

Importante frisar que, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, a Constituição Federal prevê no art. 227, §3º, bem como o estatuto prevê os seguintes princípios relacionados à imposição da medida socioeducativa de internação: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

4.4.1 Definição de medida socioeducativa

O art. 112 do ECA disciplina a medida socioeducativa como uma resposta à prática do ato infracional. Nucci (2014), com o escopo de definir a medida socioeducativa, parte da infração penal como referência para afirmar que com relação ao adolescente, não se realiza um juízo de censura (culpabilidade), tendo em vista a adoção do critério cronológico como política criminal do Estado brasileiro, amparado pela legislação internacional. Portanto, segundo o autor, não cabe fazer juízo quanto se o infrator possuía consciência ou não do ato perpetrado, mas é preciso tomar uma atitude com relação ao fato consumado. Então, “surge, após o devido processo legal, a aplicação da medida socioeducativa, cuja finalidade principal é educar (ou reeducar), não deixando de proteger a formação moral e intelectual do jovem”. Recolhesse, não obstante, um “toque punitivo”, na aplicação da medida socioeducativa, tendo em vista a restrição de algum direito do adolescente, inclusive sua liberdade.

4.4.2 Advertência

A medida socioeducativa geralmente é prevista para casos de menor potencial ofensivo de adolescentes primários e sem antecedentes na Justiça, consistindo de uma admoestação verbal, devidamente formalizada em termo e assinada pelo adolescente, nos termos do art. 115 do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 2017). Não obstante seu caráter, a priori, de natureza leve, considerado singelo, não deixa de ser um ato de poder do Estado sobre o indivíduo, como preleciona Miguel Moacyr Alves Lima em (CURY, 2011, p.553), nestes termos:

Queiramos ou não, esse aspecto constrangente do ato de advertir, como fenômeno social de imposição e de comando, de condução ou de orientação, é um dado da realidade. Não pode nem deve ser objeto de ocultação ou disfarce, sob pena de alienar-se sua verdadeira compreensão e, conseqüentemente, sua adequada operacionalização como modalidade de medida socioeducativa. Podem-se abrandar os gestos, o tom da voz, mas nada disso implicará que a advertência deixe de ser uma técnica de controle social, praticada no interior de uma relação de poder específica.

Nucci (2014) entende a medida mais como um conselho, “de caráter educativo, embora seja feito em termos formais, justamente para ser enérgico”.

Interessante mencionar que é a única medida socioeducativa que pode ser aplicada bastando a prova da materialidade e indícios suficientes da autoria, ressalvada a hipótese de remissão nos termos do art. 127 do ECA.

4.4.3 Obrigação de Reparar o dano

O art. 116 do Estatuto da Criança e Adolescente estabelece que nos casos em que houver reflexos patrimoniais, o juiz poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, providencie o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima. Portanto, há três formas especificadas de satisfação da vítima: a) restituição da coisa; b) ressarcimento do dano e c) compensação do prejuízo de qualquer forma.

A medida possui um caráter pedagógico de responsabilização do adolescente bem interessante, mas que resvala na própria previsão do parágrafo único do mesmo dispositivo legal, quando prevê a sua substituição, quando há manifesta impossibilidade de reparação do dano.

Por outro lado, ensina Nucci (2014) que o próprio adolescente é quem deve reparar o dano e não seus pais, caso contrário, é melhor não aplicar a referida medida, tendo em vista o caráter personalíssimo e intransferível da aplicação da medida. Óbvio que a lei civil autoriza a vítima litigar com os responsáveis pelo ressarcimento dos prejuízos causados, o que se afasta da natureza da aplicação de medida socioeducativa.

Na grande maioria dos casos que tramitam na Justiça, verifica-se que os adolescentes são hipossuficientes, não dispendo de recursos para reparar o dano da vítima. Acrescente-se ainda que quando há flagrância, nos casos de ato infracional de subtração de bens, estes são apreendidos e devolvidos aos proprietários e quando não dificilmente esses bens são recuperados.

Nesse sentido:

Tendo presente os ditames do art. 116 e seu parágrafo único do ECA no cotejo com as peculiaridades do caso concreto, especialmente as precárias condições fazendárias do adolescente e sua família, despropositada e inócua a imposição da medida socioeducativa de reparação do dano, a qual se exclui do dispositivo sentencial. Mantida a aplicação da PSC cumulada com liberdade assistida. (Tribunal de Justiça do RS, Apelação Cível 70028159283, 8ª Câm. Cível, rel. José Ataídes Siqueira Trindade, j. em 29.01.2009) (TJ: RS, 2009).

4.4.4 Prestação de Serviço à Comunidade

Essa medida prevê a realização de tarefas gratuitas pelo adolescente socioeducando, observando a sua aptidão para o serviço, com jornada máxima de oito horas semanais, no período de até seis meses em instituições assistenciais, hospitais, escolas, outros estabelecimentos similares ou em programas comunitários ou governamentais, podendo ser cumpridas qualquer dia da semana, desde que não prejudique a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

Verifica-se que a prestação de serviço à comunidade possui um conteúdo educativo, pois orienta o adolescente a se conscientizar sobre os valores que regem o convívio social, no instante em que suas tarefas realizadas nos estabelecimentos supra mencionados, assistindo pessoas desvalidas, enfermas, vulneráveis, enfim, propiciará o confronto entre o ato por ele praticado com o ato coletivo esperado, buscando gerar o sentimento ético próprio da vivência em sociedade, notadamente, a solidariedade que deve existir entre os membros do corpo social.

Não obstante, importante mencionar que a prestação de serviço não pode ter o caráter forçado, com esteio na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XLVII, alínea 'c', que veda penas de trabalho forçado. O Estatuto da Criança e Adolescente também estabeleceu no art. 112, § 2º: “Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado” (BRASIL, 2017).

Em caso de negativa do adolescente, a medida deverá ser substituída, neste sentido:

A prestação de serviço à comunidade, embora seja uma medida socioeducativa, imposta pelo juiz, não pode ser de cumprimento forçado, pois nem haveria como empreender, na prática, tal situação. De outra parte, não somente a Constituição Federal, mas também este Estatuto proíbe trabalhos forçados. Por derradeiro, a medida ética tem o seu alcance exatamente no cumprimento voluntário das tarefas gratuitas em entidades assistenciais. Inexistiria voluntariedade se a prestação fosse de algum modo, imposta. Se o jovem se negar, outra medida será imposta em lugar da prestação de serviços, podendo ser mais rigorosa (NUCCI, 2014).

É importante antes da aplicação da referida medida ouvir a Equipe Técnica interprofissional, nos termos previstos no art. 186, §4º cumulado com o art. 151 do ECA, que

poderá indicar a capacidade ou não do adolescente em cumprir uma prestação de serviço à comunidade. Obviamente, verificando ser o adolescente toxicômano, mais efetiva será a aplicação de uma medida de proteção para tratar e orientar a condição do socioeducando, do que aplicar impor a prática de qualquer serviço que o adolescente não terá condições de cumprir.

4.4.5 Liberdade Assistida

A liberdade assistida tem como escopo acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente que cometeu ato infracional, devendo ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e a defesa.

A medida é acompanhada pelo Programa de atendimento municipal, nos termos previstos na Lei que instituiu o SINASE, competindo, nos precisos termos do art. 119 do ECA, os seguintes encargos:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

Os atendimentos aos adolescentes são realizados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), responsáveis pela execução dos serviços de atendimento ao socioeducando em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

4.4.6 Semiliberdade

O estatuto prevê a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade tanto como transição entre a internação e o meio aberto, como também como medida aplicada desde o início.

A medida prevê prática de atividades externas, independente de autorização judicial, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização, não comportando prazo determinado, devendo obedecer às disposições relativas à internação, no que couber.

4.4.7 Internação

A aplicação de medida socioeducativa é consequência de ato infracional praticado e neste sentido destaca-se o comando legal sobre o tema, o qual, inclusive, estabelece de forma exaustiva as medidas possíveis de serem impostas. A Internação é a medida socioeducativa mais grave.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, no art. 113, a observância do art. 100, o qual, por sua vez, impõe finalidades e objetivos a serem alcançados com a aplicação da medida socioeducativa a um adolescente infrator, como se observa no comando abaixo transcrito:

Art. 100. Na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Além desses argumentos, condições pessoais do Representado devem ser levadas em consideração, para assim se decidir acerca da medida socioeducativa mais adequada, considerando-se, como não poderia deixar de ser, as circunstâncias e a gravidade da infração, em confirmando com o comando do §1º, do art. 112 “§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”.

A legislação é taxativa quanto à possibilidade de imposição da medida socioeducativa de internação, constituindo-se medida de excepcionalidade, a teor do art. 121, nos seguintes termos:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Confirmando a excepcionalidade que deve nortear a medida socioeducativa da internação, o §2º, do art. 122 é enfático “§2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada”.

Além dos caracteres de brevidade e excepcionalidade da internação, sua aplicação está restrita a requisitos taxativamente impostos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, precisamente em seu art. 122, como segue:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:
I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

5 ESTUDO EMPÍRICO SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM FORTALEZA

Importante conhecer o funcionamento do sistema socioeducativo desde o instante em que ocorre a apreensão do adolescente suspeito do cometimento de ato infracional ou mesmo quando surge, durante a investigação, indícios da possível participação do inimputável como possível autor.

A ação socioeducativa está disciplinada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Título IV, que trata do acesso à Justiça, capítulo III – dos procedimentos, Seção V, que trata do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, nos artigos 171 a 190 da referida Lei.

Não se trata meramente em analisar o disciplinado no Estatuto, mas, sim, examinar como ocorre essa tramitação na comarca de Fortaleza, com a colheita de dados empíricos.

Ademais, buscou-se colher dados do acompanhamento da aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto nos órgãos da Prefeitura que são responsáveis pelo serviço de atendimento ao adolescente socioeducando dessa espécie.

5.1 Do procedimento da apuração do ato infracional

Para compreender a execução das medidas socioeducativas, faz-se importante compreender todo o deslinde, desde o momento da apreensão do adolescente até o término do procedimento de execução. Primeiramente, vamos tratar do processo de conhecimento, que tem o escopo de apurar o fato, determinando se há prova da materialidade e autoria do adolescente representado, constando no Estatuto da Criança e Adolescente, nos artigos 171 *usque* 190, o procedimento de apuração de ato infracional cometido por adolescente.

5.1.1 Fase Policial

Essa fase está disciplinada nos artigos 172 a 178 do ECA. Primeiro deve-se verificar se há ou não flagrante. Em caso positivo, a apreensão do adolescente em flagrante por suposto

cometimento infracional que deve ser imediatamente encaminhado à autoridade policial competente. Em Fortaleza existe a participação policial especializada, no caso, a Delegacia da Criança e Adolescente (DCA). Essa fase é semelhante ao que ocorre no inquérito policial dos imputáveis, no entanto, com características próprias definidas pela Lei.

Depois, deve-se verificar se o fato foi cometido, em tese, com violência ou grave ameaça à pessoa. Em caso positivo, dever-se-á lavrar o auto de apreensão, ouvidas as testemunhas e o adolescente; apreender o produto e os instrumentos da infração e requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração. Nos demais casos, o auto pode ser substituído pelo Boletim Circunstanciado de Ocorrência.

O art. 174 disciplina duas hipóteses. A primeira quando comparece qualquer dos pais ou responsável e o adolescente é prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, podendo neste caso ser lavrado o auto de apreensão ou o boletim circunstanciado de ocorrência. Enquanto a outra hipótese, quando o ato infracional é grave e sua repercussão social exigir sua permanência sob internação provisória para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública, caso em que será obrigatoriamente lavrado o auto de apreensão e, no prazo máximo de 24 horas, o adolescente deve ser apresentado ao órgão ministerial, como disciplina o art. 175, que prevê:

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

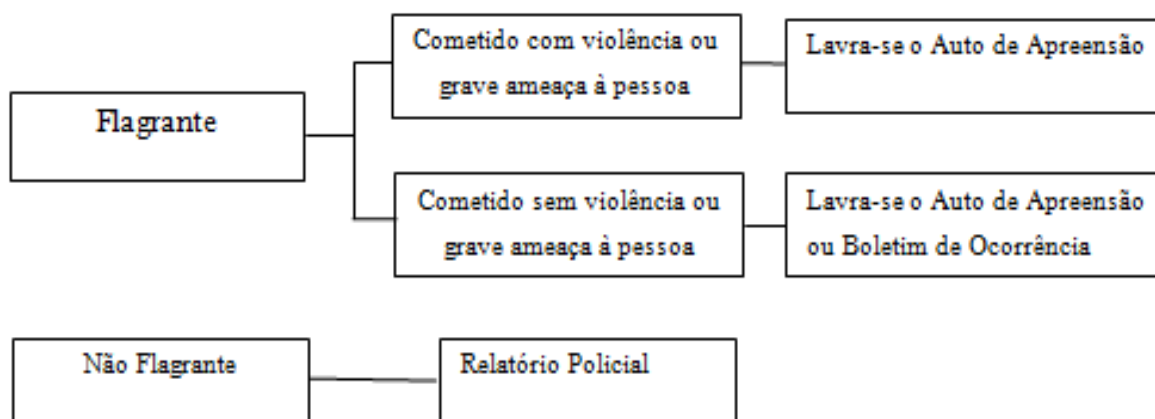
§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

O art. 176 disciplina o ato subsequente da hipótese do adolescente liberado, indicando que a autoridade policial encaminhará imediatamente cópias do procedimento ao representante do Ministério Público.

Quando não há flagrância, dispõe o art. 177 do ECA, que se “houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos”.

Gráfico 9 - Fase policial do procedimento de apuração de ato infracional.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Por fim o art. 178 prevê a proibição de condução de adolescente transportado em compartimento fechado de veículo policial, em situação atentória à sua dignidade, ou que implique risco à sua integridade física ou mental.

Estabelece o art. 86 do ECA que *a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios*. Com relação às diretrizes dessa política, determina o art. 88, inciso V, *in verbis*:

V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional

Em obediência aos referidos dispositivos, que visa maior celeridade na tramitação do procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescente, implantou-se, a partir de 1997, o “Projeto Justiça Já”, com a reestruturação das Varas da Infância e Juventude de Fortaleza, prevendo a competência do Juízo da 5ª Vara da Infância e Juventude do atendimento do adolescente em conflito com a lei, de forma integrada com órgãos do Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social.

Em Fortaleza, a integração localiza-se na rua Tabelaião Fabião, nº 114, bairro Presidente Kennedy, consubstanciado em um complexo, que se encontra em espaços contíguos: a Delegacia da Criança e Adolescente, ligada à Secretaria de Segurança Pública; a Unidade de acolhimento Luís Barros Montenegro, ligada à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) do governo do Estado do Ceará; o Ministério Público da

Infância e Juventude que atua no atendimento inicial do adolescente, bem como na execução (CEARÁ, 2019); Núcleo da Defensoria Pública que visita os adolescentes nos Centros Educacionais (NUAJEA), 5ª Defensoria da Infância e Juventude, atuante na defesa do adolescente no atendimento inicial e nos processos de execução e a 5ª Vara da Infância e Juventude, com competência para o atendimento inicial do adolescente em conflito com a Lei, por meio do Projeto Justiça Já, que foi implantado desde 1997.

A referida unidade judiciária também possui competência para a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes.

5.1.2 Encaminhamento ao Órgão do Ministério Público

Previsão legal contido no ECA nos arts. 179 ao 183, disciplinando essa fase do processo que prevê explicitamente os três tipos de procedimentos policiais: auto de apreensão, ou boletim de ocorrência ou relatório policial, que deverá ser autuado pelo cartório judicial, juntada à certidão de antecedentes do adolescente, para que se proceda a oitiva informal deste pelo órgão do *parquet*. Prevendo ainda que, em sendo possível, são ouvidos os pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas.

No parágrafo único do art. 179, há a previsão de que em caso da não apresentação do adolescente, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsáveis para apresentar o adolescente, com a requisição, se o caso assim, exigir o concurso das polícias civil e militar.

Em Fortaleza, este atendimento inicial do adolescente durante a semana é realizado pelo Ministério Público atuante no Projeto Justiça Já, que faz parte da 5ª Vara da Infância e Juventude e, durante os finais de semana, é feito pelos promotores de plantão.

Nessa etapa, podem ocorrer as seguintes hipóteses de atuação do Ministério Público: a) promover o arquivamento; b) conceder a remissão; c) representar a autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa; ou d) pedido de diligências suplementares do órgão ministerial dirigido à autoridade policial (art. 180).

O art. 182 prevê que na representação, o Ministério Público proporá a instauração do procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se mostrar mais adequada, devendo ser formulada por petição ou deduzida oralmente na sessão diária instalada pela autoridade judiciária, contendo narrativa dos fatos, classificação do ato infracional deduzido da conduta

discriminada com a apresentação do rol testemunhal, se for o caso; não havendo necessidade de prova pré-constituída da autoria e materialidade.

5.1.3 Fase Judicial de conhecimento

Se o Ministério público conceder a remissão ou promover o arquivamento, os autos serão conclusos à autoridade judiciária para a homologação. Caso discorde, mediante despacho fundamentado, remeterá os autos ao Procurador-Geral de Justiça, que poderá oferecer representação, designar outro membro do Parquet para apresentá-la, ou ratificar o arquivamento ou a remissão, tornando obrigatória a homologação pela autoridade judiciária, neste caso (art. 181).

Quando a concessão de remissão for cumulada com alguma aplicação de medida socioeducativa em meio aberto, nos termos do art. 127 do ECA, após a homologação, o juiz determinará o cumprimento da medida (art. 181).

Em Fortaleza, o procedimento que já havia sido registrado no sistema de informática do judiciário e devidamente distribuído para a 5ª Vara, ali mesmo permanecerá para o cumprimento da medida em meio aberto imposta.

No caso de representação, a autoridade judiciária receberá a exordial, designará a audiência de apresentação do adolescente e decidirá sobre a decretação ou manutenção da internação provisória pelo prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 108, devendo a decisão ser fundamentada, desde que haja indícios suficientes de autoria e materialidade e demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Nesse caso, deve o adolescente e seus pais ou responsáveis ficarem cientificados do teor da representação e notificados para comparecer à audiência acompanhados de advogado.

Não havendo a cientificação e notificação dos pais ou responsáveis, o juiz nomeará curador especial para o adolescente. Caso o adolescente não seja localizado, será expedido mandado de busca e apreensão, com despacho de sobrestamento do feito, até a apresentação do adolescente.

Quando o adolescente estiver interno, haverá requisição ao Centro Educacional, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável (art. 184).

O procedimento no caso do adolescente que está provisoriamente interno tem por prazo máximo de conclusão quarenta e cinco dias (art. 183). A internação não será cumprida em

estabelecimento prisional e caso, na localidade, não haja estabelecimento com as características do art. 123 do ECA, será imediatamente transferido para a localidade mais próxima que tenha centro educacional (art. 185), o que não é o caso do município de Fortaleza, que possui nove Centros Educacionais: Centro de Semiliberdade Mártir Francisca; Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota; Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider; Centro Socioeducativo Dom Bosco; Centro Socioeducativo Patativa do Assaré; Centro Socioeducativo São Francisco; Centro Socioeducativo São Miguel; Centro Socioeducativo do Canindezinho; Centro Socioeducativo Passaré.

Na audiência de apresentação que geralmente em Fortaleza é realizada no Projeto Justiça Já, comparecendo o adolescente, seus pais ou responsáveis, estes serão ouvidos, podendo o juízo solicitar opinião de profissional qualificado.

Aos adolescentes em conflito com a lei, apreendidos nos finais de semana em Fortaleza, não sendo caso de remissão ou arquivamento, o procedimento é distribuído para uma das varas com competência para conhecer e julgar os adolescentes em conflito com a Lei, notadamente 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude de Fortaleza, juízo em que ocorrerá a audiência de apresentação (art. 186).

Poderá o juiz desde logo nesse momento processual entender pela remissão. O art. 126 do ECA prevê o instituto da Remissão como forma de exclusão, suspensão ou extinção do processo para apuração de ato infracional. A inteligência do dispositivo encontra amparo no Princípio da oportunidade do processo penal, justificando-se quando, no embate entre o interesse de defesa social e o interesse de proteção integral aos adolescentes como pessoa em desenvolvimento, prevalecer este.

Realmente, evitando-se o estigma da sentença e buscando propiciar o escopo estatutário, no sentido de verificar a oportunidade ou não da instauração da instância no caso concreto, ou mesmo o prosseguimento da ação quando já intentada, visa verificar que o custo, a viabilidade e a eficácia do processo vão apresentar um valor superior ao interesse coletivo.

A doutrina ensina que na hipótese de ser concedida antes da instauração do procedimento, portanto, na forma de exclusão do processo, é medida exclusiva do Ministério Público e devidamente homologada pela autoridade judiciária (arts. 180, II, 201, I e 181, caput do ECA).

Quando já instaurado o procedimento judicial, a competência para concessão da remissão é da autoridade judiciária (art. 148, II e 188 do ECA), ouvindo o Parquet e pelo Princípio do devido Processo legal também o defensor, nesse sentido:

É de se reiterar que precede a decisão de remissão judicial manifestação do Ministério Público, resultando de sua inobservância nulidade justificadora da anulação do ato, uma vez que, consoante o art. 204 do ECA, a falta de intervenção do Ministério Público acarreta nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado (cf. AI 14.116-0/7, TJSP, C. Esp., rel. Des. Sabino Neto). Embora omissis, deflui dos princípios inseridos no Estatuto da Criança e do Adolescente, especificamente aqueles que se refere ao defensor, que este deverá também ser ouvido previamente sobre a remissão (CURY, 2011, p. 831).

Ressalte-se ainda que não há previsão legal de aceitação da remissão por parte do adolescente, sobretudo em vista do art. 128 do ECA, que assim dispõe:

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

Cury (2011, p. 597) afirma com relação ao referido dispositivo:

Inspirada na regra 11.3 da Res. 40/33, de 19..12.85, da ONU, que salienta o requisito primordial de assegurar o consentimento do adolescente, ou de seus pais ou tutores, quanto às medidas de remissão aplicadas, a lei lhes possibilita um pedido de revisão à autoridade judicial, incluindo também a iniciativa nesse sentido por parte do representante do Ministério Público.

O parágrafo 2º do art. 186 do Estatuto cuida da hipótese dos fatos graves em que há possibilidade de colocação em medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, ocasião em que após a oitiva do adolescente e seus pais, que se não estiverem acompanhados de advogados, a defesa ficará a cargo do defensor público, o juiz pode determinar diligências e estudo do caso.

A defesa terá o prazo de três dias para apresentar a defesa prévia e o rol testemunhal (art. 186, §3º). Quando essa audiência ocorre no Projeto Justiça Já, o juiz, após as decisões supra esposadas e a preliminar defensoria juntada, mandará distribuir o processo para as Varas de conhecimento da Infância e Juventude de Fortaleza (1ª, 2ª e 4ª varas da Infância e Juventude de Fortaleza), a quem competirá designar a audiência em continuação, fase processual em que serão:

Ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de

vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

O art. 188 prevê explicitamente a possibilidade de o juiz conceder a remissão como forma de extinção ou suspensão do processo antes da sentença.

O art. 189 prevê as hipóteses de absolvição do adolescente quando: estiver provada a inexistência do fato; não houver prova da existência do fato; não constituir o fato ato infracional e não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

5.2 Do Procedimento de execução das Medidas Socioeducativas

Em Fortaleza, compete a 5ª Vara da Infância e Juventude para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas, havendo atuação do Ministério Público que atua junto à 5ª Vara da Infância e Juventude; e com relação à defesa dos que não constituem advogado, ficando a cargo da 5ª Defensoria da Infância e Juventude de Fortaleza.

O procedimento da execução das medidas socioeducativas está previsto na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, nos arts. 36 *usque* 48.

Quando houver aplicação isolada de medida de proteção, advertência e reparação do dano, no juízo de conhecimento, a execução será nos próprios autos do processo (art. 38 da Lei nº 12.594/12).

As medidas socioeducativas em meio aberto podem ser aplicadas tanto na hipótese de remissão (art. 127 do ECA), quanto por sentença de procedência da representação, enquanto que as medidas socioeducativas em meio fechado (internação e semiliberdade) não podem ser cumuladas com remissão, portanto, somente quando estiverem explicitamente previstos alguma hipótese do art. 122 do ECA e não sendo caso de absolvição.

Com relação à aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, haverá a constituição do processo de execução para cada adolescente (art. 143 e 144 do ECA), devendo constar as seguintes peças:

- I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
 - a) cópia da representação;
 - b) cópia da certidão de antecedentes;
 - c) cópia da sentença ou acórdão; e
 - d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento. (art. 39 da Lei nº 12.594/12).

O órgão gestor do atendimento socioeducativo das medidas socioeducativas em meio fechado é o Estado (art. 4º, III da Lei nº 12.594/12), ficando a cargo no Ceará da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS) do Governo do Estado do Ceará, enquanto que o órgão gestor do atendimento socioeducativo das medidas socioeducativas em meio aberto é do município (art. 5º, III da Lei nº 12.594/12), ficando a cargo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) do Governo Municipal de Fortaleza. Nesse caso, os adolescentes são atendidos nos seis Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que ficam vinculados à Célula de Proteção Social Especial (CEPE) da referida Secretaria.

Após a autuação das peças contidas no art. 39 da Lei nº 12.594/12, a autoridade judiciária expedirá a guia de atendimento socioeducativo ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando o atendimento ao adolescente no programa, no caso de medida em meio aberto, ou para a unidade de meio fechado para o cumprimento da medida (art. 40).

A respectiva lei ficou conhecida como Lei do SINASE e em seu art. 1º, §2º estabelece como objetivos das medidas socioeducativas:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Essa inovação mostra-se como importante marco, ao determinar seus objetivos:

O legislador, nesse aspecto, andou bem ao não definir o que seja a medida e optar por dizer como quer que ela seja. A explicitação dos objetivos da intervenção, assim, funciona como importante norteador das ações sem, todavia, implicar que o resultado final converta de fato a intervenção socioeducativa prevalentemente naquilo que queremos para ela (FRASSETO et al., 2012).

De fato, explicitando seus objetivos, afasta-a do que se entende por pena, muito embora seja explícito que, com sua aplicação, haverá restrição de direitos ou privação da liberdade.

No que pese constar no inciso I do referido dispositivo legal, a hipótese de responsabilização do adolescente, que em tese poderia provocar alguma semelhança com a natureza penal, é importante frisar que tal conceito se afasta da ideia de punição, sobretudo quando consta no ideário de justiça restaurativa, como escopo desta, o objetivo de responsabilizar o adolescente pela prática do ato cometido. Nessa perspectiva, responsabilizar

importa se conscientizar do dano provocado à vítima, das suas consequências e o sofrimento causado em virtude de sua atitude, podendo favorecer até um pedido de escusas e levá-lo até mesmo a aceitar a reparação do dano ocorrido (PINTO; NIELSSON, 2015).

A Equipe técnica do respectivo programa de atendimento elaborará o plano individual de atendimento (PIA), previsto no art. 53 da Lei nº 12.594/12, que servirá como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (art. 52 da Lei nº 12.594/12).

Após a autoridade judiciária fará vistas dos autos para defensor e ao Ministério Público, a fim de se manifestarem sobre a proposta do PIA encaminhada, pelo prazo sucessivo de três dias. Esses poderão requerer a realização de perícia ou avaliação que entenderem necessárias, bem como impugnar o referido plano. A autoridade judiciária poderá indeferir, mas caso seja admitida, poderá designar audiência, se entender necessário. No entanto, se transcorrer o prazo sem impugnação, o PIA será considerado homologado (art. 41 da Lei nº 12.594/12).

A importância da pactuação, juntamente com o adolescente na elaboração de seu plano Individual de Atendimento, condiz com o regime democrático de direito, escolhido pelo constituinte originário e quando bem produzido propiciará o encontro entre a realidade e o contexto do adolescente em conflito com a lei, as demandas de sua condição como pessoa em desenvolvimento, com as demandas de políticas públicas que incrementem e o ampare com o escopo de integrá-lo plenamente no convívio social de forma que além da previsão, posto que é um plano, contenha também o registro e a gestão das atividades e avanços no processo de ressocialização (JIMENEZ et al., 2015).

De fato, o PIA é um instrumento similar aos utilizados na moderna gestão, como o ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK - ACT ou Adjust), instrumento em que destaca a importância do planejamento, da execução, da checagem e do ajuste, que se desenvolve em forma de espiral ascendente, na busca pela excelência em qualquer gestão contemporânea. O planejamento é fundamental para o êxito da ressocialização. Nessa fase, através do diálogo, o membro da equipe técnica identifica a situação concreta do adolescente e suas demandas, além de observar as características dos problemas que precisa resolver com uma visão ampla; sendo importante também analisar as causas, para produzir o plano de ação. (CAMPOS, 2004).

Posteriormente, com o registro e atendimento semanais, inicia-se a fase da execução do planejamento pactuado com o adolescente, no instante em que a cada encontro checa como tem sido o progresso da reinserção social, tornando-se a visita domiciliar e também ao colégio um

importante meio de se verificar se as causas que estavam conduzindo o adolescente ao conflito com a lei estão sendo bloqueadas ou não. Na última fase, do ajuste, é a oportunidade em que se destaca a prevenção contra o surgimento dos fatores que provocaram sua conduta infracional.

Não há prazo determinado das medidas socioeducativa de liberdade assistida, semiliberdade e internação, devendo a avaliação ser realizada no máximo a cada seis meses, podendo ser designada audiência, no prazo máximo de dez dias com as notificações necessárias de estilo, devendo constar dos autos o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução, bem como com outros pareceres técnicos. No caso de Fortaleza, há uma equipe técnica do Juizado (art. 42 da Lei nº 12.594/12).

Importante ressaltar que a lei estabelece uma hierarquia de gravidade entre as medidas socioeducativas, considerando a Internação como mais grave, depois a semiliberdade e, por fim, as medidas em meio aberto, além de prevê que a gravidade do ato praticado, os antecedentes e o tempo de duração da medida não podem ser considerados como fatores que, por si, justifiquem a possibilidade de substituir a medida por uma menos grave (art. 42, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.594/12).

O art. 43 da Lei nº 12.594/12 prevê que a direção do programa de atendimento, o defensor, o Ministério Público, o adolescente ou seus pais e responsáveis podem pedir a qualquer tempo a reavaliação das medidas em meio aberto ou fechado e do PIA, podendo a autoridade judiciária indeferir o pedido (caso entenda pela insuficiência de motivação) ou caso admita, poderá designar audiência nos termos do art. 42 da Lei nº 12.594/12, constando os seguintes motivos que o justificam:

- I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;
- II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e
- III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

O § 4º do art. 43 da Lei nº 12.594/12 estabelece que excepcionalmente haverá substituição para medida mais gravosa, obedecidos o devido processo legal, inclusive na incidência da hipótese legal do art. 122, inciso III do ECA (internação pelo prazo de até três meses por descumprimento reiterado e injustificado de medida socioeducativa anteriormente imposta) e somente pode acontecer se estiver fundamentado em parecer técnico a decisão

somente tomada após audiência nos termos do § 1º do art. 42 da Lei nº 12.594/12. A decisão será remetida à direção do programa de atendimento.

O art. 45 prevê o instituto da unificação de medidas socioeducativas impostas ao adolescente, constando duas importantes hipóteses de incidentes na execução que reforça o sentido ressocializador da medida socioeducativa, nos seguintes termos:

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

As hipóteses de extinção da medida socioeducativa são definidas nos incisos do art. 46:

- I - pela morte do adolescente;
- II - pela realização de sua finalidade;
- III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;
- IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e
- V - nas demais hipóteses previstas em lei.

O parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal prevê a hipótese de extinção da execução da medida socioeducativa quando o jovem for maior de 18 anos e estiver respondendo por processo crime.

Na vigência do Código de Menores havia o pressuposto que as medidas aplicadas ao adolescente infrator eram direcionadas a um diagnóstico e cura de alguma patologia, com espeque na criminologia clínica. Importante também frisar que a família do adolescente infrator era rotulada como desestruturada. Ocorre que o ECA adotou a doutrina da proteção integral, devendo, na aplicação da medida socioeducativa, o Estado priorizar o atendimento que vise garantir direitos previstos no estatuto e que não estão sendo atendidos. A obrigação é da família, da sociedade e do Estado é garantir a consecução desses direitos. Nesse diapasão:

Abrem-se as portas das salas de atendimento, direcionando o trabalho para procedimentos que visem à colaboração com a garantia de cidadania dos assistidos, o que requer constante interação com os recursos públicos e com aqueles que surgem de organizações comunitárias (BRITO, 2007).

Estabelece o § 2º do art. 46 que *em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.*

5.3 Dados Empíricos Coletados Sobre a Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Fortaleza Adolescentes em conflito com a lei em Fortaleza

Objetivando conhecer melhor o sistema de execução das medidas socioeducativas em Fortaleza, foi realizado o iter na coleta de dados, como já mencionado no subtítulo contido na introdução, que doravante serão detidamente expostos, para depois serem analisados.

Observou-se acentuada quantidade de adolescentes processados pelo cometimento de ato infracional, de modo mais atento, durante todo o ano de 2018, com antecedentes e descumprimento da medida socioeducativa em meio aberto anteriormente aplicada.

Esse dado foi obtido no trabalho diário junto à 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Fortaleza. O referido órgão atua na defesa técnica dos adolescentes processados na 1ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, competente para conhecer e julgar o procedimento de apuração da prática de ato infracional cometido por adolescentes.

Durante todo o ano de 2018, quando identificada a hipótese de descumprimento da medida socioeducativa em meio aberto anteriormente imposta em processo anterior, foram formuladas, na audiência de apresentação, perguntas abertas sobre a referida medida e as razões de seu descumprimento, obtendo-se como resposta, na maioria das vezes o desconhecimento dos objetivos da medida. Da Liberdade Assistida, a resposta mais comum é que a medida teria por obrigação apenas “ficar assinando”, enquanto na Prestação de Serviço à Comunidade, o motivo seria devido à territorialidade das facções e a impossibilidade de ir até o local definido para cumprir a medida. Aliás, esse motivo também é apontado tanto pelos adolescentes como por seus familiares por não estarem frequentando a escola.

Outro dado observado foi a quantidade não desprezível de arquivamento de processos em virtude da morte de adolescentes representados, observado pelos operadores do direito que militam nas Varas da Infância. Muitos destes em processo de ressocialização em medidas em meio aberto.

O que torna relevante o incremento da eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto, tendo em vista que os dados coletados inferem que percentual não desprezível de

adolescentes que foram vítimas de homicídios em Fortaleza, antes passaram pelo sistema socioeducativo, o que se infere que sua situação de vulnerabilidade ou não foi identificada ou então não foi conduzida de forma a evitar ser vítima na violência.

Frise-se as transformações vivenciadas pelos adolescentes, tendentes ao confronto com os valores sociais, podendo caracterizar um comportamento inconsequente, com uso abusivo de substâncias psicoativas e violento, sobretudo quando não recebe o devido apoio e orientação nesse período, devendo haver uma estratégia de prevenção que deve envolver o adolescente, a família e a sociedade (SILVA et al., 2010)

Ademais, importante mencionar as transformações do corpo do adolescente e o impacto em sua sexualidade em confronto com seu comportamento ainda imaturo, havendo inclusive relatos do “pensamento mágico” (sobretudo em gravidez de adolescentes), que mesmo sabendo dos efeitos advindos de seus atos, acreditam que com eles não acontecerá (SANTOS; NOGUEIRA, 2009).

Verificou-se também o envolvimento cada vez mais precoce de adolescentes em conflito com a lei em atos infracionais também mais graves, com uso de arma de fogo, havendo violência ou grave ameaça à pessoa, além do tráfico ilícito de entorpecentes como ato bem comum praticado por adolescentes.

Estes dados foram os vetores que conduziram o interesse na presente pesquisa, buscando compreender melhor a situação e saber sobre a real necessidade ou não em se propor uma intervenção que oportunizasse melhoria ao sistema, caso assim se entendesse quanto à necessidade de melhora.

Assim, buscou-se obter dados empíricos que confirmassem ou contraditassem o que era observado na lide diária, depois se debruçar sobre as informações colhidas, verificar se havia necessidade de intervenção e apresentar um projeto que oferecesse meios para aperfeiçoar o acompanhamento dos adolescentes em execução de medidas em meio aberto.

Ao pesquisar o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), observou-se que o legislador buscou o meio aberto como medida socioeducativa ordinária de escolha para a ressocialização dos adolescentes, ao definir como um dos princípios norteadores da aplicação da internação, seu caráter de excepcionalidade, brevidade, tendo em vista o adolescente ser pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 2017).

Muito embora as matérias em jornal possuam informações muitas vezes com véis ideológico e interesses manipuláveis, que geralmente procuram mitigar ou proteger o estado das coisas chama a atenção matérias que não poupam as dificuldades encontradas no sistema socioeducativo, informando uma realidade que destoa do modelo constitucional previsto no ordenamento pátrio, com inobservância do princípio da proteção integral e da prioridade do interesse superior da criança e adolescente, quando coletou-se matérias que além de confirmarem as observações colhidas na 1ª Defensoria da Infância e Adolescente indicava gargalos existentes e expunha resultados desanimadores quanto à eficácia das medidas socioeducativas em meio aberto.

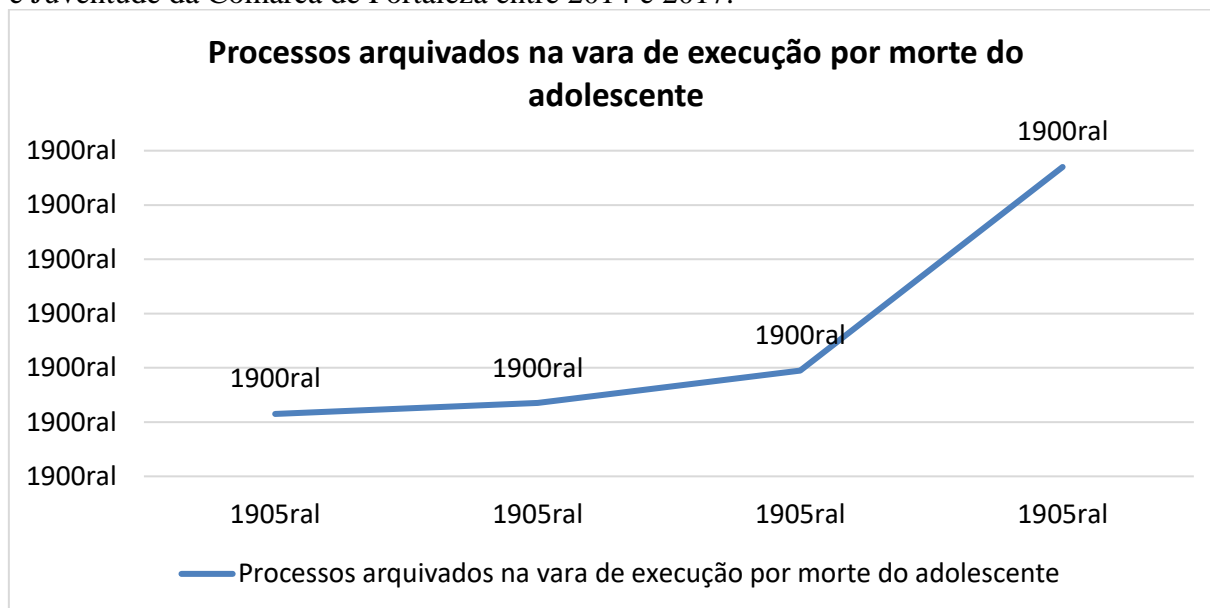
O coordenador do Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza informa que, na Regional V, há um CREAS para atender uma população de 600 mil pessoas, indo na contramão do que preconiza da legislação de atendimento até 200 mil pessoas. O então Secretário Municipal da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza afirmou quanto à necessidade de existir pelo menos mais 10 Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como o serviço não ser suficiente para atender a demanda atualmente verificada, concluindo:

[...] que a oferta não abarca a demanda e faz ponderações também sobre outras dificuldades. O poder público não tem fôlego para oferecer tantos serviços para adolescentes que estão nessa situação. O repasse do Governo Federal para esse tipo de política é muito pequeno, então o município arca com a maior parte (OLIVEIRA, 2018).

Outro dado preocupante é a informação do juiz da 5ª Vara de que houve um agravamento da situação, devido à problemática das facções, que ocasiona a impossibilidade do deslocamento do adolescente até o CREAS para receber as orientações, conforme consta dos próprios relatórios de atendimento dos adolescentes encaminhados à justiça (OLIVEIRA, 2018).

Em outra matéria cujo título: “Sentenças arquivadas por morte de jovens triplicam em 2017 no Ceará”, datada do mesmo dia, noticiam um aumento considerável na quantidade de processos arquivados na 5ª Vara pelo motivo de morte do socioeducando, conforme figura (OLIVEIRA, 2018).

Gráfico 10 - Processos de execução de medida socioeducativa arquivado na 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza entre 2014 e 2017.



Fonte: (OLIVEIRA, 2018).

O juiz titular da 5ª Vara da Infância e Juventude informa ainda que menos da metade das audiências designadas nos processos de aplicação de medida socioeducativa em meio aberto ocorrem nesse órgão jurisdicional (OLIVEIRA, 2018).

Aliado a esses dados, importante mencionar que, no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), houve um incremento da ordem de 1.420% de aumento de inserção ao programa entre os anos de 2016 e 2017, conforme figura, passando de 10 casos para 152 em 2017 (OPOVO, 2018).

Colheram-se dados também do Ministério do Desenvolvimento Social sobre a disciplina do serviço de responsabilidade do CREAS, denominado Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através da resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009).

Em sua descrição formal, o serviço tem por finalidade acompanhar adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, devendo contribuir para o acesso a direitos dos socioeducandos, bem como a ressignificação de seus valores pessoais e sociais, observando a necessária responsabilização do ato infracional cometido, observados os direitos e obrigações definidas na legislação afeta a matéria. Deve-se elaborar o Plano Individual de Atendimento

(PIA), com colaboração da família, contendo os objetivos e metas a serem atingidos durante a medida. O acompanhamento sistemático deve ser ofertado com a frequência mínima semanal, para garantir o PIA.

Quanto à Prestação de Serviços à Comunidade, deverá ser tarefa gratuita e de interesse geral, devidamente identificada pelo serviço, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Visando obter informações preliminares sobre se o preconizado pelo regulamento federal estava acontecendo, primeiramente foram realizadas duas visitas à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza, órgão este que ancora os CREAS da capital. Obteve-se dados relevantes sobre o corte de 50% do orçamento da Assistência Social para 2019 pelo Governo Federal pelos gestores do órgão, que se mostraram bastante solícitos quanto ao escopo do projeto, ficando à disposição para que visitas fossem realizadas nos CREAS.

Na segunda visita, foi realizada entrevista informal com a técnica da respectiva área responsável pela aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto da cidade de Fortaleza, do Setor Proteção Social Especial (PSE), obtendo vários dados quanto à realidade da capital.

Salientou quanto à necessidade de mais CREAS e as informações eram consonantes com matérias já pesquisadas e colhidas, conforme acima exposto, ocasião em que o então Secretário Municipal da referida pasta afirmou quanto à necessidade de existir pelo menos mais 10 CREAS, bem como o serviço não ser suficiente para atender a demanda atualmente verificada.

Houve menção também quanto à dificuldade de conseguir atendimento para tratamento de drogadição e relatado que havia apenas um psiquiatra no atendimento no CAPS, com estrutura de apenas uma ambulância para tal fim.

Com relação à educação, relatou-se a dificuldade existente com os adolescentes fora da faixa etária, que passam a frequentar o CEJA ou EJA e o horário é noturno, trazendo dificuldade na adesão do adolescente e de sua família, já tão preocupada com a vida do adolescente e os fatos tendo por vítimas de homicídios os adolescentes de baixa renda.

Relatou-se também projetos alvissareiros como o ViraVida, criado em 2008 pelo Conselho Nacional do Sesi Nacional, que objetiva a transformação de vidas, através *da inserção*

no mercado de trabalho, incluindo a participação em programas de Aprendizagem, realizados em parcerias com empresas.

Segundo dados coletados no sítio eletrônico do referido projeto, o ViraVida está no Ceará desde 2008, em que é oferecido cursos de formação profissional e educação básica, sendo abordado temas de cidadania, saúde, doenças sexualmente transmissíveis, cuidados com o corpo, orçamento familiar e direito, dentre outros. Oferece também aulas de português e matemática. Os alunos frequentam cotidianamente o SESI Ceará, havendo um trabalho de desenvolvimento pessoal e profissional, objetivando resgatar sua autoestima e garantir seu preparo no mercado de trabalho. São realizadas ações sobre trajetórias profissionais, autoconhecimento e oficinas de empreendedorismo. O acompanhamento é realizado por uma equipe multidisciplinar: pedagogo, psicólogo e assistente social, estando incluso atendimento às famílias dos beneficiados (SESI, 2018).

Não obstante, ao observar qual o público alvo, verifica-se que não é direcionado apenas para jovens em conflito com a lei, mas, sim, para “meninas e meninos de famílias numerosas e de baixa renda, que residem nas periferias de Fortaleza e têm sua história de vida marcada por experiências dolorosas e pela falta de oportunidade”. Não obstante o projeto não é específico para o público alvo dos adolescentes em conflito com a Lei, o que certamente dificulta seu engajamento por não possuir o perfil necessário para acompanhar o referido programa.

Outro órgão parceiro mencionado foi o Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento (ISBET), pessoa jurídica filantrópica de direito privado e de assistência social, com principal atuação de integrar e colocar estudantes em estágios em empresas públicas e privadas, bem como qualificá-los através de programas de aprendizagem (ISBET, 2018).

Pesquisando o seu sítio eletrônico, verifica-se que não é um projeto direcionado exclusivamente para o adolescente que esteja submetido à medida socioeducativa, possuindo as mesmas dificuldades relacionadas aos projetos que não possuem os requisitos que atendam o adolescente em conflito com a lei.

Houve também a apresentação do Manual de Medidas socioeducativas de Fortaleza, idealizado com o objetivo de padronizar os fluxos de atendimento e acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, tendo o referido documento gestado entre a Secretaria Municipal, órgão gestor da política de assistência social em Fortaleza e o Sistema de Justiça, a fim de se estabelecer uma linguagem conceitual unificada, sendo importante apresentar os conceitos principais, para fins de conhecimento

quanto ao atendimento do adolescente. Há a conceituação das medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida (SETRA et al., 2015).

No referido Manual consta que a Prestação de Serviço à Comunidade obriga a prática de atividade não remunerada preferencialmente próximo à comunidade em que o adolescente reside, em instituição pública ou privada sem fins lucrativos, enquanto a Liberdade Assistida é uma medida em que o adolescente permanece em liberdade, mediante condições, explicando o documento que há restrições de 20 direitos do adolescente.

O Plano Individual de Atendimento prevê as restrições as quais o adolescente está submetido e deve ser pactuado junto com o adolescente, visando planejar as atividades a serem desenvolvidas por este, de conformidade com a sentença judicial, que constará o planejamento dos atos a serem atendidos pelo socioeducando, constando ainda os registros dessas atividades e, por fim, servindo o referido documento como instrumento de gestão da ressocialização do adolescente.

O PIA é importantíssimo, primeiro por constar todos os atores presentes no processo socioeducativo, adolescente, família, CREAS, Judiciário, Ministério Público, Defensoria; constando os critérios a serem avaliados para se definir o cumprimento ou não da medida aplicada, prevendo o SINASE que o PIA deve ser pactuado com o adolescente e a família, a fim de que fiquem cientes das exigências impostas ao adolescente necessárias para o devido cumprimento da medida.

Imprescindível o planejamento, a execução, a checagem (CAMPOS, 2004) e os ajustes neste processo de ressocialização do adolescente. A postura da equipe técnica, com uma atitude de pactuação com o adolescente, propiciará fator importantíssimo, pois modelará doravante a mudança que se almeja atingir com a aplicação da medida socioeducativa. Pelo interacionismo simbólico, as interpretações que o adolescente fará após as orientações necessárias a depender do caso concreto é de suma importância para a reinserção social do socioeducando.

Ressalte-se haver diferença entre o PIA das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, pois neste último consta explicitamente a obrigação da prestação gratuita da atividade de interesse geral em uma instituição, cabendo o referido plano ter especificado qual será a atividade, o local da instituição, os dias, horários do cumprimento do serviço; enquanto na Liberdade Assistida constará as limitações previstas na sentença judicial.

Consta do documento o fluxo de procedimentos, como sendo a sequência dos atos a serem executados pela Equipe de Referência na execução das medidas socioeducativas, bem como os procedimentos de articulação junto às instituições parceiras da Rede de Apoio para fortalecer o cumprimento das medidas.

Como primeiro ato, tem-se a admissão, como sendo o instante em que o adolescente inicia o cumprimento da medida socioeducativa imposta. Tem sua importância devido ser, a partir desse momento, contado o prazo do cumprimento da medida. Na PSC, o início se dá no primeiro dia em que o adolescente comparece na Instituição onde prestará o serviço gratuito de interesse geral, não podendo ser superior a 30 dias do recebimento da Guia de Encaminhamento Socioeducativo pelo CREAS; enquanto na LA, a admissão ocorre no dia da acolhida.

A acolhida é a oportunidade em que o adolescente é atendido pela equipe técnica do CREAS, composta de assistente social, psicólogo, pedagogo e assessor jurídico, que o acompanhará no cumprimento da medida, sendo importante para vincular o socioeducando com os profissionais que acompanharão a execução da medida.

Um atendimento que demonstre uma consideração positiva incondicional ao adolescente, com a expressão de um afeto positivo, pelo simples fato de ele existir; somado a um comportamento empático do técnico, que deve se esforçar para se colocar na posição do socioeducando e compreender os fatores que contribuíram para sua situação de socioeducando e, por fim, conseguir manter um comportamento congruente, com o objetivo de conseguir direcionar o atendimento para o êxito da aplicação da medida é o grande passo na eficácia da medida (ROGERS, 2017).

O documento que inicia o processo de execução de medidas socioeducativas é a Guia de Encaminhamento Socioeducativo, que é expedido individualmente para cada adolescente, pelo Juízo de conhecimento, sendo encaminhado ao Juízo da execução, notadamente a 5ª Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, conforme preceitua a Lei do SINASE, as Resoluções nº 165/2012 e 191/2014 do Conselho Nacional de Justiça.

Os adolescentes serão acompanhados em atendimento individual para o devido cumprimento do PIA, que será realizado periodicamente no CREAS; podendo também serem atendidos familiares. É o momento em que o técnico de referência avaliará se o adolescente está cumprindo ou não as obrigações pactuadas; oportunidade, em que fará os ajustes, em caso de necessidade para o devido cumprimento da medida, de acordo com a demanda identificada pelo técnico.

Ocorrerão também visitas domiciliares pelo técnico de referência na residência do adolescente, como mais uma oportunidade de estabelecer contato com o socioeducando e sua família, oportunidade de avaliação do PIA e a verificação do impacto que a medida está produzindo no contexto social, sendo, ainda, oportunidade de verificação dos vínculos familiares e comunitários do jovem.

As visitas institucionais oportunizam que os técnicos de referência visitem as instituições que são frequentadas pelo adolescente, podendo ser a escola ou algum centro profissionalizante ou a instituição que está prestando serviço, no caso da PSC, para verificar o desenvolvimento do adolescente no cumprimento do PIA.

Importante mencionar a Articulação Institucional e Comunitária, já que o sistema trabalha em rede, ocasião em que a equipe de referência do CREAS, articulará com outros órgãos, instituições públicas ou privadas, preferencialmente na própria comunidade do socioeducando, objetivando viabilizar a execução da medida socioeducativa em meio aberto, nos termos definidos no SINASE.

Com relação aos Relatórios Avaliativos, consta do referido Manual:

São relatórios de responsabilidade da equipe técnica de referência dos CREAS, emitidos a qualquer tempo quando necessário ou quando solicitado, como prevê a lei do SINASE, pelo juiz, defensor público, promotor, adolescente ou responsáveis; e sempre, ao final do prazo de cumprimento da medida, cujo objetivo é dar subsídios para o juiz da execução avaliar o desempenho do (a) adolescente no cumprimento da medida socioeducativa, com vistas a sua extinção, substituição ou prorrogação. Os relatórios devem ser elaborados sempre com base no PIA, fazendo referência às ações nele previstas, evitando julgamentos subjetivos acerca do caráter do (a) adolescente, de modo a evitar que “tal relatório represente a expressão dos valores e do julgamento do orientador sobre o adolescente, e não sobre o desenvolvimento de sua medida” (Caderno de Orientações do MDS - versão preliminar - agosto de 2013). Os relatórios precisam contemplar a auto avaliação do (a) adolescente, captada durante os atendimentos individuais, sendo claros, fundamentados e oferecendo subsídios suficientes para a avaliação do juiz, incluindo aí o parecer dos técnicos da equipe de referência acerca da manutenção, substituição ou extinção da medida, embora essa opinião não vincule a decisão judicial. Tal parecer pode caracterizar o relatório avaliativo como sendo:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO/DESCUMPRIMENTO: Comunica o cumprimento ou não das obrigações assumidas pelo (a) adolescente no PIA, bem como a opinião da equipe quanto à manutenção ou extinção da medida. 29 B) RELATÓRIO DE PERMANÊNCIA: Comunica o cumprimento parcial das obrigações assumidas pelo (a) adolescente, fundamentando porque a equipe considera necessária sua permanência na medida. C) RELATÓRIO DE PERDA DE OBJETO: Quando, por algum motivo processual, a medida socioeducativa não pode mais ser executada (morte do (a) adolescente, 21 anos completos etc.). D) RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA: Quando a equipe, após atender o adolescente, perceber uma inadequação entre seu perfil e a medida que ele está cumprindo, pode, com base no SINASE, sugerir ao juiz da Execução a reavaliação e, por conseguinte, a aplicação da medida que entender adequada. Outrossim, observar que tal solicitação requer fundamentação adequada e cabal.

O documento também propõe os seguintes fluxos de atendimentos para as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (SETRA et al., 2015), conforme Figuras 3 e 4:

Figura 3 - Fluxo de Procedimentos da Liberdade Assistida no atendimento pelo CREAS.



Fonte: (SETRA et al., 2015).

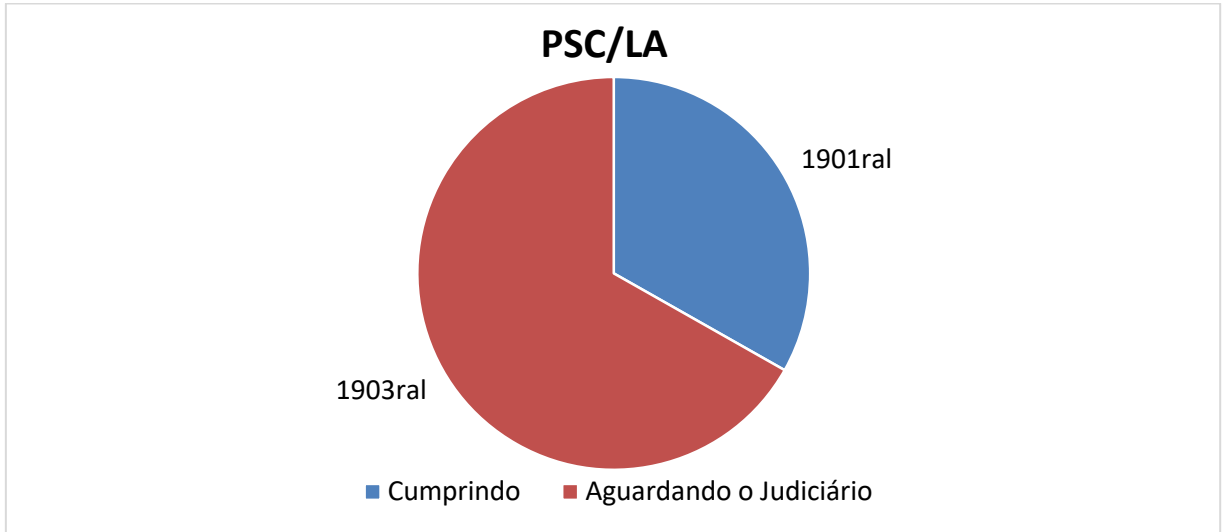
Figura 4 - Fluxo de Atendimento da Prestação de Serviço à Comunidade do atendimento no CREAS.



Fonte: (SETRA et al., 2015).

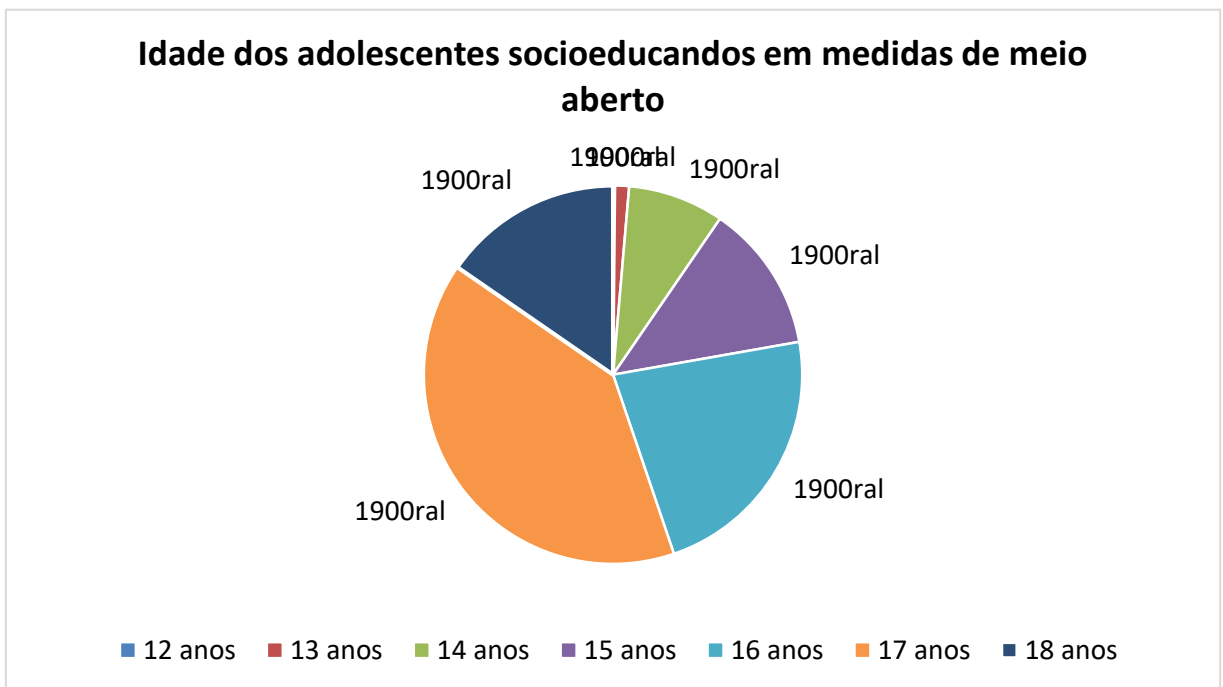
Na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS - foram fornecidos dados estatísticos pela Célula de Proteção Social Especial – CEPE, sobre o controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza, constando que no ano passado estavam engajados na Liberdade Assistida 1.054 adolescentes, destes, 435 estavam cumprindo, enquanto que na Prestação de Serviço à Comunidade estavam registrados 708 adolescentes, como apenas 150 cumprindo a medida. No total de 1762 adolescentes engajados, apenas um terço estava cumprindo a medida. Vejamos os Gráficos 11 a 14:

Gráfico 11 - Adolescentes engajados em medida socioeducativa em meio aberto no município de Fortaleza em 2018.



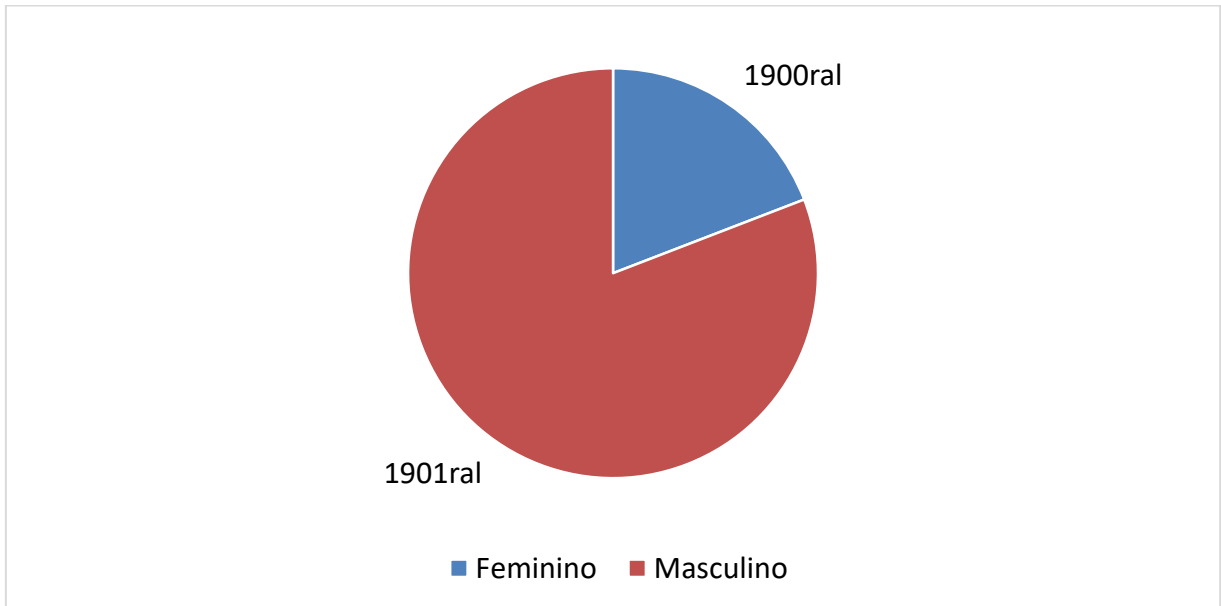
Fonte: (CEPE/SDHDS, 2018).

Gráfico 12 - Faixa etária dos adolescentes socioeducandos em medidas em meio aberto do município de Fortaleza em 2018.



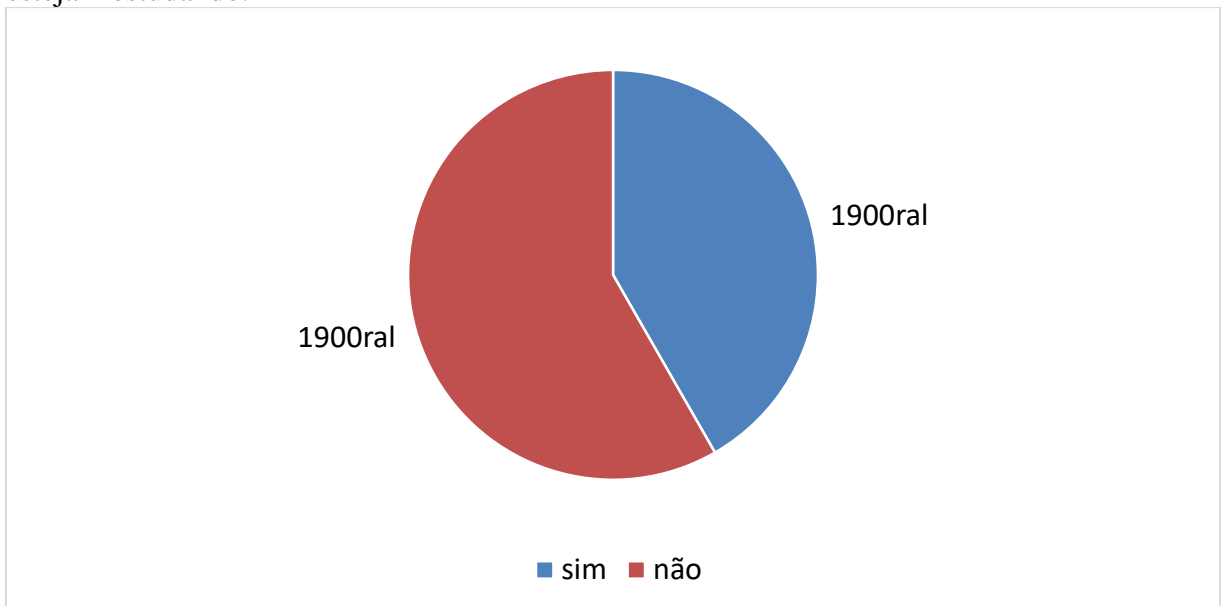
Fonte: (CEPE/SDHDS, 2018).

Gráfico 13 - Gênero dos adolescentes socioeducando em medidas em meio aberto da comarca de Fortaleza em 2018.



Fonte: (CEPE/SDHDS, 2018).

Gráfico 14 - Adolescente que estão cumprindo a medida socioeducativa em meio aberto que estejam estudando.



Fonte: (CEPE/SDHDS, 2018).

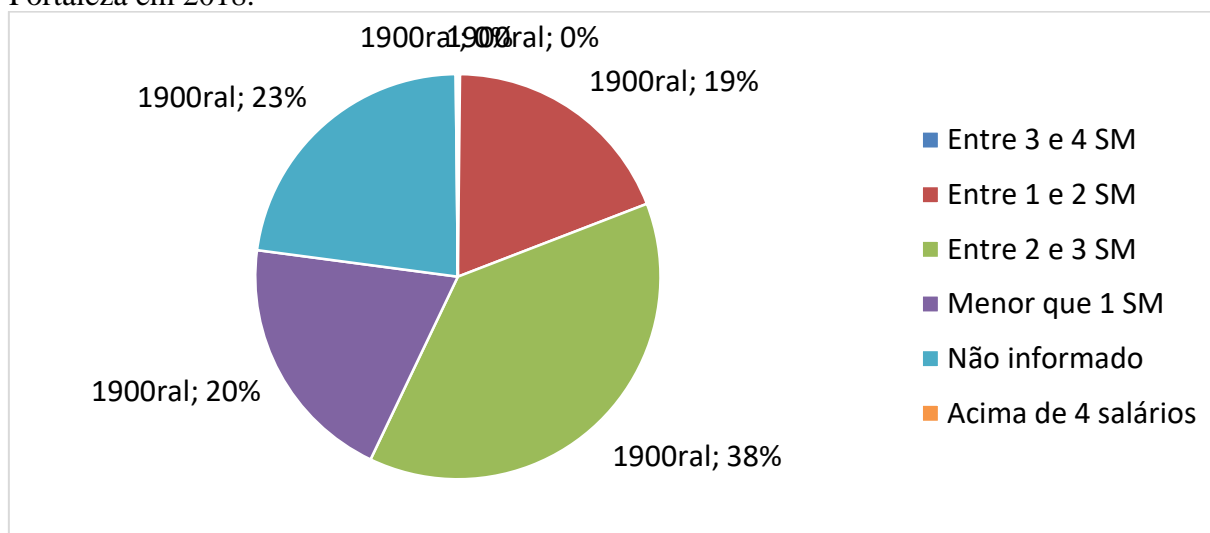
Verifica-se que considerando apenas os que estão cumprindo a medida, apenas 244 adolescentes estão estudando, não havendo dados com relação aos que não estão cumprindo, tornando os dados fornecidos preocupantes quanto à eficácia das medidas em meio aberto em Fortaleza, tendo em vista que de 1.762 adolescentes engajados, somente há dados de que menos

de 20% estariam frequentando a escola. Mas como afirmar que os 341 adolescentes que não frequentam escola estejam cumprindo o seu PIA e, por conseguinte, a medida que lhe fora aplicada?

Com relação aos atos infracionais praticados de um total dos 585 que estão cumprindo, verifica-se que o tráfico ilícito de entorpecente representa a maior incidência para os adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, notadamente 186 ocorrências, vindo o roubo logo atrás com 171 ocorrências, em terceira colocação a receptação com 55 casos e, em quarta colocação, porte ilegal de armas com 46 casos. Portanto, esses quatro tipos de infrações representam 78,29% das ocorrências, que podem até ser mais, tendo em vista que em 31 casos não há informação nos dados da referida Prefeitura.

Outros dados de importância são os relacionados à renda familiar dos adolescentes socioeducandos em medida em meio aberto. Dos 585 casos que estão cumprindo, apenas a família de um adolescente possui renda acima de 4 salários mínimos e, com relação a renda entre 3 a 4 salários mínimos, também somente a família de um adolescente. Vejamos os Gráficos 15 a :

Gráfico 15 - Renda familiar dos adolescentes socioeducandos em medida em meio aberto em Fortaleza em 2018.

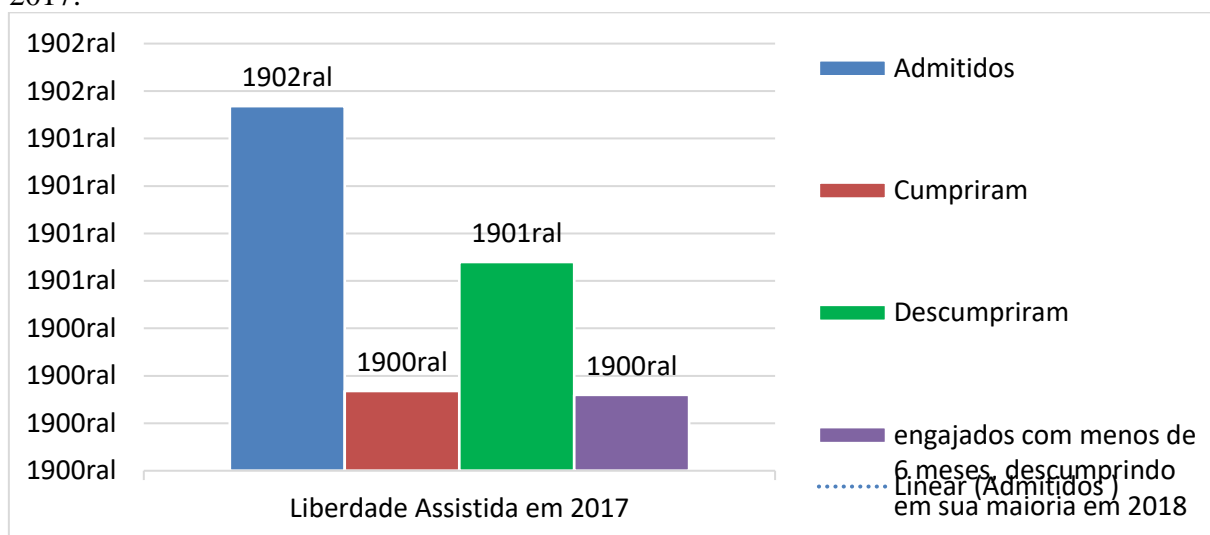


Fonte: (CEPE/SDHDS, 2018).

Entendeu-se importante, realizar uma visita na 5ª Vara da Infância e Juventude. Ressalte-se que a referida unidade judiciária é a competente para execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei.

Alvissareira a visita ao referido órgão judicial em que, através de entrevista informal com duas servidoras, obtiveram-se dados importantes sobre a execução das medidas em meio aberto, sobretudo no que diz respeito ao descumprimento destas. Gentilmente, foram fornecidos dados estatísticos do ano de 2017, em que houve 768 admissões na Liberdade Assistida, tendo 163 cumprido, 440 descumprido e o restante que, admitidos no final do ano, estavam em sua maioria descumprindo em 2018. Portanto, pouco mais de 20% dos adolescentes cumpriram a medida no ano de 2017. Observa-se ainda que o roubo representa 268 casos, tráfico de entorpecentes, 170 e porte ilegal de armas com 68 casos, sendo os principais atos infracionais cometidos pelos adolescentes no ano próximo passado.

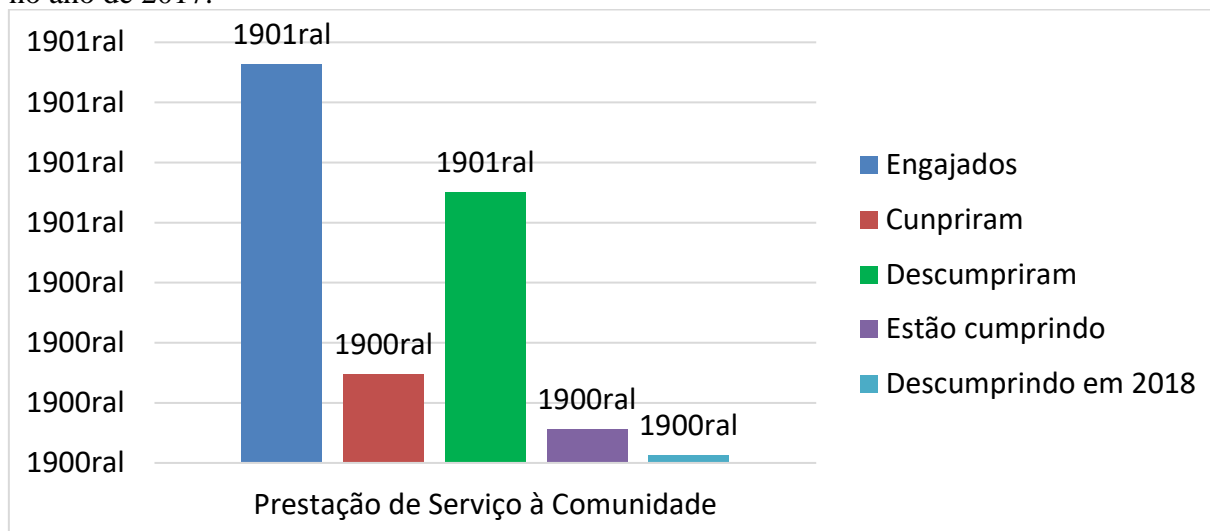
Gráfico 16 - Adolescentes Socioeducandos em Liberdade Assistida em Fortaleza, no ano de 2017.



Fonte: 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza (2018).

Com relação à Prestação de Serviço à Comunidade, observa-se que foram admitidos 664 adolescentes em 2017. 147 cumpriram, 450 descumpriram e 53 estão cumprindo. Demonstrando também alto grau de descumprimento.

Gráfico 17 - Adolescente socioeducando em Prestação de Serviço à Comunidade em Fortaleza, no ano de 2017.



Fonte: 5ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Fortaleza (2018).

Diante desse quadro, promoveu-se entrevistas informais, ocasião em que foi questionado às servidoras do Juizado as razões e o que poderia impactar no maior grau de cumprimento das medidas pelos adolescentes, tendo havido menção ao modelo escolhido atualmente dessas execuções, como um serviço do CREAS, afirmando maior dificuldade no acompanhamento dos adolescentes do que no modelo anterior, antes do advento da Lei do SINASE, quando a responsabilidade era de um Núcleo na Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Outro ponto mencionado é a existência de apenas seis CREAS para atender toda a população da capital, dado também manifesto na visita à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, quando se afirmou que a atual estrutura não atende sequer 50% das reais necessidades da capital. Destacou-se também a ausência de programas próprios para a realidade dos adolescentes em conflito com a lei. O sistema trabalha em rede e não existem programas específicos para o perfil dos socioeducandos.

O perfil dos adolescentes socioeducandos são de vulnerabilidade familiar e social que também dificulta bastante a execução das medidas em meio aberto, tendo citado a problemática das facções, a baixa escolaridade e o envolvimento com a toxicomania, não apenas do adolescente, mas também da família.

Como oportunidade de melhoria, foi citado um antigo programa atualmente extinto do governo do Estado do Ceará, a Casa do Menino Trabalhador da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), em que havia cursos profissionalizantes: doces e salgados,

técnica de vendas, atendimento em lanchonete, eventos, havendo os seguintes benefícios para os participantes: 1/2 salário mínimo, vale transporte e vale alimentação. Os cursos eram teóricos e práticos, pois havia 05 lanchonetes do Núcleo do Pequeno Trabalhador (NPT). Eram muito bem geridos e acompanhados pela primeira dama do Estado do Ceará. Havia também o polo central que oferecia cursos de cabeleireiro, cozinheiro, metre e garçom.

Citou-se também sobre a necessidade de um sistema informatizado de acompanhamento das execuções, pois atualmente ainda é feito através de documentos físicos em pastas e os dados compilados em planilhas do Excel, na Equipe técnica da 5ª Vara da Infância e Juventude, tendo sido informado que o ideal seria um sistema em rede com acesso tanto da prefeitura, com acesso ao juizado e demais atores que acompanham a execução da medida.

Realmente, verifica-se que os dados são consolidados de forma diferente, enquanto na 5ª Vara da Infância e Juventude, que tem acesso ao processo judicial, consta a informação dos adolescentes que cumpriram em determinado ano, bem como os que descumpriram no mesmo ano, enquanto que na Prefeitura que consolida de forma diferente, como se não tivessem acesso ao processo e, ao invés de informar que o adolescente está descumprindo, informam que aguardam o judiciário!

As técnicas da 5ª Vara da Infância e Juventude ainda informaram que os programas atualmente existentes, como jovem aprendiz, por exemplo, que exige 1º grau completo, não atende à realidade social complexa e vulnerável dos adolescentes em conflito com a lei, já muito envolvidos com facções, com baixa escolaridade e usuários de substâncias entorpecentes.

Esses dados estão em plena consonância com os obtidos nos atendimentos realizados na 1ª Defensoria Pública da Infância e Adolescente em que foram colhidas informações com alguns adolescentes que descumpriram a medida socioeducativa, corroborando com o diagnóstico e a melhor forma de propor a intervenção.

Foram realizadas perguntas a alguns adolescentes que respondiam processos por prática de ato infracional e já possuíam registros na 5ª Vara durante o atendimento defensorial na 1ª Defensoria da Infância e Juventude, tendo a maioria se referido à medida de liberdade assistida, como sendo “ficar assinando” e quando questionado sobre o descumprimento das medidas e se estavam frequentando a escola, muitos responderam que não podiam ir por conta da territorialidade das facções.

Essas informações eram corroboradas com a palavra do representante legal dos adolescentes e o receio de muitas mães de que o filho, já fora de faixa escolar, vá frequentar a escola em período noturno em bairro muitas vezes dominado por facção inimiga da dos bairros que residem.

As três premissas básicas com que Blumer (1998) aborda o interacionismo simbólico ajudam a compreender o comportamento do adolescente infrator. A primeira que a pessoa humana constrói o sentido que as coisas têm para si e age de acordo com este processo cognitivo, podendo essas coisas serem: *objetos físicos, outros seres humanos, categorias de seres humanos (amigos ou inimigos), instituições, ideias valorizadas (honestidade), atividades dos outros e outras situações que o indivíduo encontra na sua vida cotidiana*. A segunda premissa é que o sentido das coisas é derivado, portanto, não é inato, mas, sim, acontece da interação social no convívio diário da pessoa. E por fim e mais importante para o escopo desta pesquisa, é que os sentidos que as coisas têm para nós podem ser manipulados e modificados, por meio da interpretação que a pessoa faça ao se deparar com as coisas em sua vivência cotidiana.

Dessa forma, a experiência vivenciada pelo adolescente fora de faixa etária, que doravante somente terá a opção de estudar à noite, muitas vezes em local distante de sua residência e dominado por outra facção, imporá no jovem e na sua família uma interpretação de medo, pelo simples fato de ir à escola. Faz-se necessário que receba as devidas orientações e passe a interpretar os estudos como um caminho para o seu pleno desenvolvimento como pessoa.

James Gilligan (2010) é professor clínico de psiquiatria na Faculdade de Medicina, professor adjunto na Faculdade de Direito e professor universitário na Escola de Artes e Ciências da Universidade de Nova York. Ele é um ex-presidente da Associação Internacional de Psicoterapia Forense. É autor do livro *Violence: Reflections on a National Epidemic* (GILLIGAN, 1996) e, como membro do corpo docente da Harvard Medical School por muitos anos, chefiou o Instituto de Direito e Psiquiatria e dirigiu serviços de saúde mental para as prisões de Massachusetts, afirma que “obter um diploma universitário durante a prisão tinha sido o único programa (em Massachusetts) que foram cem por cento eficazes na prevenção da reincidência no período de 25 anos”.

Importante ressaltar que, para Gilligan (2010), não há caso perdido. Qualquer ser humano pode ser ajudado, caso haja a devida paciência, empenho e que o processo de recuperação é longo. Aborda ainda com relação à restrição de liberdade:

A maioria das prisões fazem mais para estimular a violência e o crime do que fazem para evitá-lo. As prisões têm sido muitas vezes chamadas de “escolas do crime”, eu chamo-lhes escolas de pós-graduação para o crime. Muitas das vezes, a pessoa tem de se tornar violenta, para conseguir sobreviver dentro dela. Ou, mesmo que não sejam atacados por outros reclusos, eles são submetidos a condições degradantes de humilhação, intimidação e ameaças, as quais eu acho que podem conduzir até a pessoa mais santa, a tornar-se violenta como resposta.

Ressalte-se que tais dados também foram mencionados pelas entrevistas realizadas na 5ª Vara da Infância e Juventude como também na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Apresentou-se um questionário à Defensora Pública titular da 5ª Defensoria da Infância e Juventude, com apenas duas perguntas: 1- Qual sua opinião sobre a eficácia das medidas em meio aberto? e 2- Qual(is) ação(ões) pode(riam) ser efetivada(s) que impactaria(m) positivamente na execução das medidas socioeducativas em meio aberto?

Na primeira pergunta, a referida operadora do direito chamou a atenção para a necessidade de uma visão mais ampla e não apenas o descumprimento da medida, mas também para o êxito dos casos em que é aplicada e executada adequadamente, aproveitando para exaltar o Estatuto como uma norma vanguardista e avançada, que prevê uma medida socioeducativa responsabilizadora, de caráter ressocializadora, afirmando, ainda, com relação à responsabilidade do Município:

Sempre se aponta o descumprimento desta medida por parte do adolescente. E é importante verificar que a parte mais forte é o município e a parte mais fragilizada e vulnerável é o adolescente. Então por que costumeiramente são apresentados o descumprimento pela parte mais vulnerável? Gosto de ressaltar a importância do cumprimento ou do não cumprimento da lei pelos municípios, no caso, do município de Fortaleza. A lei determina a oferta de uma medida socioeducativa que muitas vezes, na prática, não são observados os requisitos legais, havendo um prejuízo real para os adolescentes socioeducandos. A tipificação nacional de serviço socioassistenciais possui uma norma que descreve o acompanhamento da medida com periodicidade mínima, semanal. No entanto, em Fortaleza, o atendimento da medida socioeducativa em meio aberto é mensal.

Realmente, o descumprimento por parte dos adolescentes é bem mais ressaltado e indicativo da ineficácia do modelo, mas se esquece de que a medida socioeducativa em meio aberto, geralmente, é ofertada com a inobservância dos requisitos previstos na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. O atendimento geralmente não semanal, bem como a

quantidade de CREAS inferior ao necessário para atender o município de Fortaleza, amparam de forma precisa a realidade de que a problemática da recalcitrância no cometimento de ato infracional não pode recair sobre o adolescente, quando vários direitos estatutários lhes são negados.

A referida defensora entende que, se a medida fosse aplicada com qualidade, haveria maior êxito, pois o Plano Individual de Atendimento, para ser bem desenvolvido, faz-se necessário o acompanhamento regular e contínuo do adolescente. Muitas vezes sequer as Equipes estavam completas, pois em regra não são concursadas, mas terceirizadas, contratadas por seleções públicas, com prazo determinado, favorecendo uma rotatividade, além dos baixos salários, favorecendo a precarização na oferta do serviço. Ressaltando, quanto à importância do vínculo que o adolescente forma com o profissional que vem assistindo no acompanhamento de seu plano individual. Não obstante, considerando isso, ocasionava-se que:

Os Planos Individuais de Atendimento juntados aos relatórios, grande parte a Defensoria Pública impugnava porque sequer eram observados os requisitos mínimos previstos em lei, que é a confecção do relatório por uma equipe técnica formada no mínimo por assistente social, psicóloga e pedagoga. Muitas vezes vinha assinado por apenas um profissional, ou por dois profissionais destes. Outras assinavam três profissionais, mas não os especificados pela lei.

O Estatuto da Criança e Adolescente impõe um atendimento interprofissional, diferenciando-se frontalmente com o antigo Código de Menores, no qual o juiz era uma espécie de tutor do adolescente, substituindo o pai. É importante que o adolescente seja acompanhado pelo psicólogo, assistente social e pedagogo, profissionais com a devida expertise para favorecer a modulação do comportamento do adolescente no meio social, na família, na escola, favorecendo para que ele se ressocialize, mas no instante que essas equipes estão incompletas, que o serviço não é ofertado na forma correta, havendo opções de locais impraticáveis, em vista da territorialização das facções, dificilmente gerará o efeito preconizado pela lei estatutária, provocando o descrédito social dessas medidas, correndo-se o risco de um retrocesso.

Com relação à segunda pergunta, a defensora titular da 5ª Defensoria da Infância e Juventude de Fortaleza afirma que o Sistema de Justiça também possui falhas, tendo em vista o grande volume de processos que tramitam na referida unidade competente para executar as medidas socioeducativas. E pelo fato de haver apenas uma unidade para executar as medidas em meio aberto e meio fechado, termina que se dá maior prioridade aos adolescentes que estão em regime de internação, manifestando-se favorável à criação de mais uma unidade

especializada apenas nos processos que acompanhem medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade:

Acredito que com uma especialização, uma vara de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, haveria uma grande melhoria no atendimento e prestação de serviço pelo sistema de justiça.

Ressaltou ainda o seguinte ponto:

Outra necessidade são mais políticas públicas voltadas a execução da medida socioeducativa em meio aberto como uma ampla oferta de vagas nos projetos de cursos profissionalizantes, dentre outros. Considerando até porque os atualmente existentes, como estágios, primeiros passos e outros possuem requisitos que não abrangem o perfil da maioria dos adolescentes socioeducandos, sobretudo da escolaridade. Assim, os socioeducandos não preenchendo os requisitos, muito dos adolescentes perdem oportunidades.

Importante salientar a visão da referida Defensora em consonância com o escopo da presente pesquisa que visa ofertar cursos profissionalizantes que possuam requisitos específicos voltados para o perfil do adolescente em conflito com a Lei.

Foi encaminhado o mesmo questionário ao Promotor de Justiça que estava atuando na 5ª Vara, que primeiramente afirma que as medidas socioeducativas em meio aberto são eficazes, muito embora na realidade:

O que temos hoje no sistema é a completa ineficiência na execução de medidas em meio aberto aplicadas a adolescentes infratores. As medidas em meio aberto, assim como as medidas protetivas, se fossem adequadamente executadas, cumpririam com seu objetivo de punir, proteger e socioeducar os adolescentes em face de quem fossem aplicadas. Contudo o Estado, as executa de forma completamente ineficiente, levando não apenas ao leigo, mas também a maioria dos "atores", principalmente aqueles que desconhecem os princípios norteadores de sua aplicação a entender que as "Medidas" são ineficazes, quando ineficaz tem sido o "ESTADO" na execução das medidas aplicadas. Por exemplo, a Medida de Liberdade Assistida, que é a mais severa das medidas em meio aberto, implica no acompanhamento do adolescente por um "tutor" do Estado que se substitui aos pais/família, na função de impor limites e obrigações ao adolescente. Esse tutor deve monitorar os passos do adolescente, sabendo onde ele anda, que hora se recolhe para o sono, com quem anda e como está seu comportamento na Escola. Esse "tutor" complementa e reforça a autoridade dos pais/família/comunidade que estava falhando em seu dever de bem educar o jovem e torná-lo em um cidadão produtivo para a sociedade. Acontece, porém, que o Estado brasileiro, e não apenas o ente, governo do Estado do Ceará, ao executar uma LA se limita a colher a assinatura do adolescente de dois em dois meses em um Posto de Atendimento, onde o adolescente, algumas vezes, conversa com uma psicóloga ou assistente social que nenhum "Poder/Controle Familiar" exerce sobre o correicionado, ou seja, o Sistema não funciona como deve e ao contrário de admitir sua "ineficiência", põe a culpa na "lei" no "ECA", e atesta que a ineficiência é da medida e não sua.

Relevante intervir nessa realidade, tendo em vista que têm sido fortes os movimentos a favor de alteração na legislação da Infância e Juventude com o objetivo de mitigar direitos, aumentar tempo de internação, diminuir a maioridade penal, ao considerar como bem frisou o entrevistado que os anseios sociais a cada dia se tornam mais fortes contra o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com relação ao segundo questionamento, o referido membro do Ministério Público da Infância e Juventude apresenta dado importante sobre a importância da Equipe Técnica que acompanham a aplicação da medida socioeducativa

Estudos de conselhos de assistência social e psicologia, assim como o Direito Internacional comparado tem estabelecido limites de no máximo 20 socioeducandos por equipe interdisciplinar de cumprimento de medidas. A única forma de se fazer valer a eficácia das medidas em meio aberto é a partir de sua correta execução em que o "tutor", pessoa responsável por acompanhar o adolescente em LA ou em PSC ou em processo de Reparação de Danos, deve assumir sua parcela do "Poder Familiar" que o Estado lhe confere e de fato se substituir ou complementar o poder dos pais no sentido de colocar o adolescente dentro dos limites que a disciplina social lhe requer. O responsável pela execução da medida precisa conhecer de fato o infante e sua família, bem como o ambiente onde o mesmo se encontra e acompanhar seu desenvolvimento psicossocial, só o deixando livre da tutela do Estado, quando de fato a família assumir o Poder Familiar sobre o adolescente ou este demonstrar que não precisa mais desse acompanhamento a partir de um comportamento autônomo em conformidade com a Disciplina Social.

Como já abordado, o acompanhamento efetivo, paciente, empático, congruente é fundamental para a ressocialização do adolescente. Não obstante, quando o serviço é ofertado com equipe rotativa, assoberbada, com poucos recursos aplicados na área e com uma rede limitada que não oferta programas com o perfil dos adolescentes socioeducandos, o resultado tem sido a reincidência do adolescente, com a consequente privação de sua liberdade, que também não vem produzindo resultado satisfatório.

Realizou-se visita ao Centro de Defesa da Criança e Adolescente (CEDECA), havendo entrevista informal com o advogado atuante na defesa dos direitos da criança e adolescente, tendo havido importante colheita de informação para se compreender o sistema de aplicação das medidas em meio aberto. Os dados colhidos foram objeto do 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará, Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil que traça recomendações para a melhoria do serviço. O Monitoramento em Fortaleza foi realizado em dezembro de 2016, mas, segundo o entrevistado, a grande parte das recomendações ainda eram necessárias a serem adotadas para a melhoria do serviço. Eis as principais de 2014:

- Realização de concurso público para profissionais que atuam na execução das medidas socioeducativas,
- Observância do número máximo de 20 adolescentes por técnico de referência.
- Realização de capacitação continuada a todos os profissionais;
- Realização do engajamento dos adolescentes na escola, quando estes não estiverem regularmente matriculados;
- Efetivação do devido acompanhamento pedagógico
- Elaboração e execução do Plano Individual de cada adolescente com a participação do/da adolescente e família;
- Ampliação do diálogo com familiares;
- Realização de encontros semanais entre equipe técnica e adolescentes, como forma de potencializar o trabalho socioeducativo;
- Realização de atividades pedagógicas de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas em uma perspectiva de redução de danos.

Com relação ao Monitoramento de 2016/2017, destacamos:

- Ampliação da capacidade de atendimento a partir da abertura de mais (CREAS) em Fortaleza, conforme os parâmetros da Resolução nº18/2013, do CNAS, que estabelece a implantação de um CREAS para cada conjunto de 200.000 (duzentos mil) habitantes;
- Garantia de infraestrutura adequada nos CREAS;
- Oferta de cursos profissionalizantes adequados ao perfil de escolaridade e aos interesses dos adolescentes em cumprimento de medida, oportunizando o acesso à educação profissional e sua inserção no mercado de trabalho mediante desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes; -
- Trabalho continuado junto às escolas, secretarias de educação, gestão municipal e estadual para que se cumpra o direito à matrícula dos/as adolescentes “a qualquer tempo”, ou seja, em qualquer fase do período letivo;
- Promoção do atendimento integral em saúde dos adolescentes em cumprimento de medida (FÓRUM PERMANENTE DAS ONGS DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2017).

O 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará aponta que os atendimentos nos CREAS em Fortaleza (dezembro de 2016) eram realizados quinzenalmente e, nos CREAS Monte Castelo e Mucuripe, em Fortaleza, o atendimento chega a ser apenas mensal (FÓRUM PERMANENTE DAS ONGS DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2017).

Nas visitas aos dois CREAS de Fortaleza, em fevereiro de 2019, foram realizadas entrevistas informais com as coordenadoras do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) do Mucuripe e do Luciano Cavalcante.

No CREAS do Mucuripe, foi informado que a Equipe estava completa com psicóloga, assistente social e pedagoga, havendo atendimento aos adolescentes até mesmo com a periodicidade semanal, mas que havia uma diferença de periodicidade entre o socioeducando da Liberdade Assistida e o da Prestação de Serviço à Comunidade. Não obstante, mencionou haver grande quantidade de descumprimento. Afirmou que estava havendo oferta de cursos

pelo próprio órgão, tendo havido o de mecânica de moto e próxima semana iria ser ofertado de cabelereiro, cursos estes direcionados aos adolescentes socioeducandos. Considerou também que havia melhorado a oferta de cursos, sendo citadas as seguintes entidades, para onde eram encaminhados os adolescentes: Escola Pública Dom Aloisio Lorscheider, Escola Pública Estadual Matias Becker, Centro Dragão do Mar, Centro de Inclusão Tecnológica e Social (CITS), ONG na Paz e Centro Educacional Santa Teresinha.

Como dificuldades, houve menção ao fato de que há requisitos para participar dos programas, dentre eles ter o Número de Identificação Social (NIS), sendo requisito ter documento de identidade civil e CPF. Não obstante, alguns adolescentes tinham dificuldades de conseguir tirar tais documentos, pois algumas vezes era cobrada a quantia de R\$ 47,00. Afirmou que os cursos dessas instituições não são direcionados para socioeducando e que certamente, se houvesse maior engajamento do setor privado, haveria uma melhoria no acompanhamento dos adolescentes socioeducandos, reconhecendo já um avanço na integração do setor público com o atual governo municipal. Afirmou ainda que os adolescentes que são acompanhados mais próximo pelos pais, conseguem cumprir a medida e se ressocializam.

No CREAS do Luciano Cavalcante, um membro da Equipe afirmou que havia uma Equipe completa, exclusiva para o atendimento do adolescente socioeducando. Atualmente havia 78 adolescentes sendo acompanhados na Liberdade Assistida e 36, na prestação de serviço à comunidade. Afirmou que a periodicidade do atendimento ao adolescente socioeducando era quase toda semana, não obstante, reconhecendo que havia grande quantidade de descumprimento das medidas em meio aberto. Tal fato se devia ao conflito territorial das facções e envolvimento dos adolescentes com drogas. Afirmou que havia poucos programas com o perfil do adolescente socioeducando, tendo citado programas que mais eram encaminhados os adolescentes, o ViraVida e o CITS, mas que muitas vezes era exigido experiência e 2º grau completo. Mencionou que alguns adolescentes eram encaminhados para os CUCA da Barra, Mondubin e Jangurussu, pois ofereciam cursos e esportes. Os adolescentes usuários de substâncias entorpecentes eram encaminhados para o CAPS. Com relação a entidades privadas, disse que havia parceria com a Faculdade Maurício de Nassau para encaminhamento de tratamento psicológico a adolescentes. Também afirmou que havia uma parceria com a UNIFOR, através da Professora Sandra Helena, projeto “Direito de ser ouvido”, em que psicólogos vêm atender no próprio CREAS e fazem um ótimo trabalho. Disse ainda que seria importante que também pudessem ser encaminhados adolescentes para a UNIFOR,

fato que atualmente não acontece. Relatou também que os adolescentes que cumpriam a medida, geralmente possuíam uma família que acompanhava melhor o adolescente e ressaltou que também havia atendimento às famílias dos adolescentes.

5.4 Análise Empírica dos Dados Obtidos

Os dados coletados apontam para a importância do fortalecimento dos vínculos familiares, a profissionalização, o engajamento escolar, o acompanhamento profissional como oportunidades de melhoria do sistema sócio educativo em meio aberto.

Os dados apresentados revelam a ineficiência da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, como vêm sendo aplicadas na capital do Ceará. Tampouco pode-se concluir que as medidas em meio fechado são a solução, tendo em vista que também são ineficientes pelos elementos obtidos.

Utilizou-se da análise SWOT do cenário como diagnóstico da situação em que se encontra a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. SWOT é o acrônimo no idioma inglês para Forças (Strengths), Fraquezas (weaknesses), Oportunidades (Opportunities) e Ameaças (Threats), no Brasil também é conhecido como análise FOFA. A referida análise é associada com os trabalhos de Philip Selznick, Alfred DuPont Chandler, Kenneth Andrews, Harry Igor Ansoff e discussões em sala de aula sobre negócios, política na Harvard Business School na década de 1960. Houve também contribuições de Heinz Wehrich, Richard Dealtry, Thomas L. Wheelen e J.David Hunger para o aprimoramento do SWOT (GÜREL; TAT, 2017).

O referido sistema é utilizado para fazer análise de cenário, podendo ser usada como ferramenta de gestão, planejamento estratégico de empresas ou corporação, não obstante, por sua característica simples, pode ser utilizada no presente caso com o objetivo de efetuar uma síntese das análises dos dados coletados; identificar elementos chaves que priorizem a melhoria e forneça elementos para um planejamento, ao mesmo tempo em que reconhece pontos positivos, fatores que precisam de melhoria, indicando as oportunidades de atuação e identificando os riscos inerentes caso não advenha a mudança.

Figura 5 - Análise Swot das Medidas Socioeducativas em meio aberto em Fortaleza.



Fonte: (GÜREL; TAT, 2017).

Eis a importância da implantação de ações que visem ampliar o contato do adolescente com atividades complementares, favorecendo a sua presença na escola, buscando engajá-lo em projetos sociais, conscientizando-o da necessidade de uma sociedade que viva no meio de paz, devendo a sociedade também se conscientizar sobre a importância de também se engajar na melhoria da execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

Identificar e procurar resolver o problema antes que esse adolescente primário se torne recalcitrante na prática infracional e passe para o sistema das medidas socioeducativas em meio fechado, enfrentando o problema em seu nascedouro, de forma eficiente, antes que o adolescente se sinta pressionado novamente a se envolver é o escopo que se anseia com este projeto.

Para tanto, é importantíssimo a participação da Universidade como parceira, assim como a Defensoria Pública e a iniciativa privada, com o escopo de assistir o adolescente socioeducando, ampliando seus horizontes, através de cursos profissionalizantes, atendimento psicológico, atividades socioculturais, para assim ampliar suas chances de se ressocializar, melhorar a autoestima e se desenvolver em harmonia com o corpo social.

O desafio dessa ampliação é premente, considerando que a Região Nordeste possui os menores índices de Jornada Escolar ampliada, não obstante se deva destacar os avanços ocorridos no Estado do Ceará.

Verifica-se que as Universidade/entidade de ensino geralmente possuem infraestrutura adequadas e ótimos profissionais que podem favorecer a ampliação de Jornada Escolar, dando todo o suporte necessário, não somente na seara educacional, mas também na cultura, no esporte, arte, lazer e até mesmo no atendimento psicopedagógico necessários para o seu desenvolvimento como pessoa.

Há projeto analisado como supedâneo ao presente que existe na Universidade Federal Rural de Pernambuco com foco em crianças de baixa renda, que amplia a jornada educacional destes no próprio campus universitário, com resultados saltares no desenvolvimento dos beneficiados do programa (SARAIVA, 2017).

É inegável o impacto positivo das experiências no desenvolvimento dos jovens quando há uma ampliação da jornada educacional. Obviamente, o ideal seria o tempo integral de aproximadamente 07 (sete) horas diárias de atividades diversificadas, não apenas estudo, mas também esporte, artes, aulas de reforço, música, dança, teatro, dentre tantas outras.

Não se pode esperar de braços cruzados apenas pelo Estado, sobretudo na atual crise econômica que se verifica. Faz-se necessário o congraçamento de forças com a sociedade civil, universidades públicas e privadas, enfim, iniciativa pública e privada que favoreçam essas atividades que certamente favoreceram o desenvolvimento social e econômico não somente dos beneficiados, mas, sobretudo de toda a sociedade.

Com efeito, esse projeto se propõe a favorecer que as atividades aqui propostas, extrapole os muros da escola e adentre na Universidade/entidade de ensino, com apoio da Defensoria Pública, que tem a função de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos (BRASIL, 1994).

Assim, considerando a sinergia de diversos órgãos, propiciará aos beneficiados do programa, que contarão com um ambiente favorável de entidades públicas e privadas para que se desenvolvam como pessoas cientes de seus direitos e obrigações, através das experiências e contatos com a realidade e vivências das artes, cultura, esporte, lazer, saúde, meio-ambiente, com o objetivo de favorecer um crescimento harmonioso: pessoal, social e afetivo.

Craidy e Kaercher (2001) ensinam sobre a importância de conceitos e teorias que permitam entender, construir e operacionalizar projetos educativos que reconheçam a criança

como sujeitos sociais, culturais e históricos, bem como suas necessidades básicas, desejos e direitos à educação de qualidade.

Na análise dos prós e contra o objeto da presente pesquisa, havendo reais vantagens, a intenção será implementar um programa que tenha por missão ampliar a jornada do adolescente com a educação e profissionalização, a fim de que desfavoreça a evasão escolar; o envolvimento precoce com a prática infracional e o grave problema da violência existente na sociedade.

A intervenção objetiva a profissionalização, ampliação da jornada escolar e beneficiar adolescentes em conflito com lei, visando a indução da construção de maior interesse do socioeducando na educação, como forma determinante para seu pleno desenvolvimento profissional.

6 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Ações complementares às medidas socioeducativas restritivas de direito.

6.1 Início Previsto

15/07/2019.

6.2 Término Previsto

31/12/2019.

6.3 Recurso Financeiro

Os recursos financeiros somente serão necessários se houver necessidade de despesas de transporte dos adolescentes, a depender do local onde o projeto for implantado, ficando estipulado o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para custeio de despesa de vale-transporte.

6.4 Gestor

Epaminondas Carvalho Feitosa.

6.5 Justificativa

A escolha do referencial principiológico do presente projeto, notadamente o Princípio da Proteção Integral disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e Adolescente é direcionado como dever moral à família, ao Estado e à Sociedade. Esse princípio irradia o princípio do superior interesse da criança e do adolescente, que deve ser atendido prioritariamente contra todos que compõem a população nacional.

A condição de pessoa em desenvolvimento determina toda a preocupação do poder constituinte originário em conceder as crianças e adolescentes, além dos direitos ordinariamente previstos para todas as pessoas, um plus, considerando sua vulnerabilidade natural em vista de sua condição peculiar de um ser humano que está em formação; devendo merecer prioritariamente a atenção necessária para o êxito de sua constituição nos aspectos físicos,

mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (art. 3º do ECA), devendo ser garantido o direito à vida, à saúde, à educação, convivência, lazer, liberdade, profissionalização, dentre outros (art. 4º do ECA).

A proposta é proativa no sentido de que parte do pressuposto de que a obrigação do atendimento dos direitos da criança e adolescente é uma obrigação de todos: Estado, sociedade e família. Com efeito, busca-se ser uma intervenção coadjuvante dirigida aos adolescentes em conflito com a Lei, a fim de que por meio de medidas especificadas de caráter educacional, cultural, pedagógico possam influenciar na integração do jovem no corpo social, modificando sua conduta para evitar a recalcitrância no cometimento de atos infracionais.

Nucci (2014) destaca como subprincípios da proteção integral dirigidos ao adolescente infrator os previstos no art. 227, § 3º da Constituição Federal/1988, que, na aplicação das medidas socioeducativas privativas de liberdade, devem ser obedecidos:

- a) a brevidade, dirigida tanto na cautelar como na internação ou semiliberdade definitiva;
- b) a excepcionalidade, devendo a segregação social se verificar somente em último caso;
- c) condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo em vista que a internação poderá influir negativamente na formação da personalidade do adolescente segregado socialmente.

Com efeito, ressalte-se que objetiva o presente projeto evitar a internação, no instante em que pleiteia a melhoria da aplicação das medidas socioeducativas de referência, notadamente as em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade, para a responsabilização e integração social do adolescente, como meio de mudar seu comportamento que interfere na harmonia do convívio social e por serem indesejadas são definidas como regras sociais de convivência.

A escolha do referencial teórico do interacionismo simbólico advém do entendimento da referida teoria de que na formação do ego do ser humano há uma interpretação simbólica das vivências deste num processo dialético tanto do homem com o meio, como do homem consigo mesmo que resulta em seu comportamento. Com efeito, o agir humano não é fixo e imutável, ao contrário, há uma margem de liberdade humana, tornando-se esta construção do comportamento humano dinâmico e adaptável de acordo com as suas vivências quotidianas.

Dessa forma, partindo do pressuposto que tanto a razão humana como o meio social e as questões biogenéticas são fatores que contribuem para a conduta das pessoas, entendeu-se oportunamente que o interacionismo simbólico atende como teoria satisfatória na execução do

presente projeto, tendo em vista que ao propiciar novas experiências na formação intelectual, educacional, cultural, esportiva dos adolescentes, poderá ocorrer através do processo dialético, a interação do adolescente socioeducando com um meio social diferente do que usualmente convive, possibilitando novas interpretações, reflexões e mudança de seu comportamento indesejado socialmente, para conduzi-lo a um comportamento harmônico com as regras de convivência social.

6.6 Detalhes da Ação

A carga horária total da ação será de 48 horas, correspondente a 2 horas diárias, 1 vez por semana, perfazendo 8 horas mensais, durante 06 (seis) meses, ficando especificado em cronograma com atividades desenvolvidas com os adolescentes, suas famílias e seus educadores. A periodicidade da ação será semestral, com abrangência Municipal em Fortaleza, Ceará, com um limite de 30 vagas, podendo ser prorrogada a depender dos resultados e Instituições envolvidas.

Os locais da realização das atividades da ação de extensão proposta serão na sede da Associação AMIGOS ou no campus das universidades que aderirem ao projeto ou alguma outra entidade de ensino pública ou privada, em alguma área física adequada: ventilação e iluminação favoráveis, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos adequados à faixa etária dos adolescentes. Além da educação, conscientização e difusão de direitos e cursos profissionalizantes, ocorrerão outras atividades em Parques Públicos, zoológicos, museus, dentre outros.

As atividades relacionadas ocorrerão de acordo com o calendário letivo, uma vez por semana, de acordo com o planejamento das atividades propostas para ação de extensão. A execução do projeto dependerá do apoio necessário para a devida implementação.

6.7 Público-Alvo

O projeto proposto de ações complementares às medidas socioeducativas restritivas de direito previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes (ECA) beneficiará 30 adolescentes socioeducandos em medida socioeducativa em meio aberto, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 17 anos de idade, matriculadas em escolas públicas da rede municipal.

A ação visa não somente os adolescentes, mas também seus pais e responsáveis, bem como gestores e educadores, favorecendo dessa forma os processos de gestão participativa entre

a universidade/entidade de ensino e a comunidade. Considerando essa perspectiva, espera-se, por meio dessa ação, atingir um número significativo de pessoas que potencialmente serão beneficiadas com a ação de extensão proposta.

6.8 Parcerias

Associação AMIGOS, Universidades/entidade de ensino Públicas e Privadas, Defensoria Pública e iniciativa privada.

6.9 Caracterização da Ação

A área de Conhecimento primordial será na profissionalização, promoção, difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, da pedagogia, com maior ênfase no Estatuto da Criança e Adolescente, Direitos Humanos e Justiça Social, gestão de conflitos e cursos profissionalizantes.

6.10 Descrição da Ação

O escopo do projeto de intervenção objetiva promover através de ações complementares as medidas socioeducativas restritivas de direito previstas no Estatuto da Criança e Adolescente e beneficiar 30 adolescentes em conflito com a lei, de ambos os sexos, nas faixas etárias de 12 a 17 anos de idade, matriculadas no Ensino Fundamental em escolas da rede municipal, por meio de um conjunto de atividades: profissionalização, acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

Além da profissionalização, a proposta pretende trabalhar com uma diversidade de atividades no campo das artes visuais, da linguagem oral e escrita, da matemática, da música, cultura, do lazer e da saúde. Inclui-se ainda, trabalhar o desenvolvimento pessoal e social do adolescente na perspectiva de orientar para o desenvolvimento da identidade, autonomia, aquisição de espírito crítico, de regras de convivência social e autoestima positiva.

Espera-se contribuir para que o adolescente aprenda a ser: responsável e autônomo; que respeite as diferenças culturais, valores e opiniões; gere seus conflitos internos e externos, que tenha iniciativa; que pense e reflita; que tenha confiança em si e nos outros, na família e na comunidade.

O projeto foi apresentado à Associação Movimento de Integração de Grandes Obras Sociais (AMIGOS) que demonstrou interesse na consecução dos objetivos retratados.

A referida Associação possui uma sede no Passaré que esse ano, a partir do segundo semestre, estará disponível para funcionar como ambiente de recepção dos adolescentes socioeducandos, para que, uma vez por semana, possam ser acompanhados por curso preferencialmente profissionalizantes, mas que abordem as temáticas já mencionadas. A priori vai atender os adolescentes das imediações daquele bairro, que possui população de baixa renda e com perfil de vulnerabilidade.

Posteriormente, o projeto será apresentado ao CREAS que atende o bairro do Passaré, a fim de que faça parte como opção de encaminhamento dos adolescentes, a serem beneficiados com a proposta.

Com relação ao curso profissionalizante, o objetivo é firmar convênios com a rede de instituições paraestatais, que possam fornecer pessoal qualificado para condução de cursos, objetivando qualificar o socioeducando em alguma atividade laboral, que tenha demanda social e possa estimular a responsabilidade e autonomia de autodeterminação do socioeducando, quando atingir a fase adulta.

Considerando ser atribuição da Defensoria Pública do Estado do Ceará a promoção, difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, a pesquisa será encaminhada à instituição, que deliberará por meio do poder discricionário de seus órgãos superiores, quanto à participação no projeto. Adrede, informará que o órgão de execução da 1ª Defensoria da Infância e Juventude se voluntariará para essa função da educação em direito dos socioeducandos, tendo em vista a pertinência temática do referido órgão, que atua na defesa dos adolescentes em conflito com a lei.

O projeto será apresentado também nas Universidades com intuito que forneçam meios e pessoal para palestras e cursos que contribuam no processo de ressocialização dos adolescentes.

A priori, a meta é beneficiar 30 adolescentes no prazo de seis meses, mas a depender do envolvimento dos atores e do êxito do projeto, poderá se estabelecer como um programa de tempo indefinido e beneficiar a cada semestre trinta adolescentes, tornando o impacto da intervenção promissor.

A primeira etapa é de encaminhamento do projeto para os atores, que já está em andamento, tendo havido reunião com a associação AMIGOS e seu cronograma se desenvolverá em 2019.

Definido os atores, considerando os recursos, iniciar-se-á a segunda etapa em que especificarão, em um planejamento estratégico, as metas e os indicadores, com as especificações do curso a ser disponibilizado.

A terceira etapa será a execução do projeto, com a checagem cotidiana dos indicadores e os devidos ajustes que se façam necessário para a consecução dos objetivos definidos.

CONCLUSÃO

O estudo aprofundou a compreensão do descumprimento pelos adolescentes das medidas socioeducativas em meio aberto da Comarca de Fortaleza e oportunizou a proposta de um projeto de intervenção com o objetivo de favorecer o engajamento do socioeducando, sua ressocialização e conseqüentemente menores índices de reincidência.

Adotou-se o interacionismo simbólico como teoria que além de melhor compreender a conduta do adolescente em conflito com a lei, respalda a possibilidade de mudança de comportamento do adolescente, que ao interagir socialmente e tendo oportunidade de contato com outra realidade, por intermédio de cursos, poderá formar novas perspectivas e se comportar de forma integrada no convívio social.

Destacam-se, dentre os problemas identificados que mais contribuem para o descumprimento, a insuficiência de CREAS em Fortaleza, atendimento com a periodicidade inferior ao definido na legislação pertinente e a inexistência de programas de profissionalização com o perfil específico dos adolescentes em conflito com a lei.

Esses resultados obtidos corroboraram a referida premissa de que o sistema socioeducativo necessita de aprimoramento, tendo em vista o argumento constatado de que há uma lacuna entre o serviço de atendimento do adolescente em medida socioeducativa em meio aberto preconizado pela legislação e o efetivamente prestado em Fortaleza, que compromete a ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Nesse sentido, observou-se que dados coletados indicaram a não observância do Princípio da Proteção Integral como constitucionalmente preconizado, no que diz respeito ao atendimento do adolescente em conflito com a Lei, fundamentando a apresentação de um projeto de intervenção na realidade social, promovendo seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Considerando a importância da educação (GILLIGAN, 2010) na integração social, o projeto de intervenção convoca a sociedade para também participar na melhoria da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, fortalecendo o engajamento e a ressocialização do socioeducando em Fortaleza, de forma compartilhada, tendo em vista o que preconiza a

Constituição Federal no art. 227, que dispõe sobre o compartilhamento de obrigação entre Estado, família e sociedade na defesa de direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988).

REFERÊNCIAS

- ADLER, W. ILLIAM M. Land o f Opportunity: One Family’s Questfor the American Dream in the Age ofCrack. New York: T he Atlantic M onthly Press, 1995.
- AGRA, C. DA. Elementos para uma Epistemologia da Criminologia. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/23933>>. Acesso em: 12 mar. 2019.
- AGUIAR, R.; HOLANDA, T. TRAJETÓRIAS INTERROMPIDAS Homicídios na adolescência em Fortaleza e em seis municípios do Ceará. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/trajetorias_interrompidas.pdf>.
- ALVAREDO, F. et al. World inequality database. URL: <https://wid.world>, 2018.
- AMARANTE, N. X. DO. Capítulo I - Disposições Geral. In: Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo-SP: Malheiros, 2010. p. 1211.
- AQUINO, L. G. DE. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas - ECA - Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414#_ftn1>.
- ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos Direitos da Criança — Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 23 out. 2018.
- _____. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DE RIAD Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/PrincNacUniPrevDeliqJuv.html>>. Acesso em: 1 ago. 2018a.
- _____. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, 1990b.
- BATISTA, V. M. A juventude e a questão criminal no Brasil. Por que somos contrários à redução da maioridade penal?, v. 1, p. 1–12, 2015.
- BELOFF, M. Los Derechos Del niño em el sistema interamericano. 1a ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2009.
- BLUMER, H. Symbolic interactionism: Perspective and method. [s.l.] Univ of California Press, 1998.

BORGES, R. Brasil tem maior concentração de renda do mundo entre o 1% mais rico. *Jornal El País*. Madri, v. 14, 2017.

BRASIL. Código de Menores : Lei 6697/79. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 1 ago. 2018.

_____. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 3 ago. 2018.

_____. Constituição Federal, 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 30 jul. 2018

_____. Lei complementar n° 80. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp80.htm>. Acesso em: 7 mar. 2019.

_____. LEI N° 12.594. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Cr. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. Estatuto da Criança e Adolescente: Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 16a ed. Brasília: Edições Câmara, 2017.

BRASIL, C. N. DOS D. DA C. E DO A. Resolução n° 119 de 11 de dezembro de 2006. *Motivation and Emotion*, v. 30, n. 3, p. 243–250, 2006.

BRASIL, M. DO D. S. Resolução No 109, De 11 De Novembro De 2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, p. 1–43, 2009.

BRITO, L. M. T. DE. Liberdade assistida no horizonte da doutrina de proteção integral. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 23, n. 2, p. 133–138, 2007.

CALLIARI, F. R. A menoridade penal na Constituição. In: *Atual panorama da Constituição Federal*. São Paulo-SP: Saraiva, 2009. p. 174–188.

CAMPOS, V. F. Gerenciamento da rotina do trabalho do dia-a-dia. Nova Lima: INDG Tecnologia e Serviços, 2004.

CARVALHO, V. D. DE; BORGES, L. DE O.; RÊGO, D. P. DO. Interacionismo Simbólico: Origens, Pressupostos e Contribuições aos Estudos em Psicologia Social. *Psicologia Ciência e Profissão*, v. 30, n. 1, p. 146–161, 2010.

CEARÁ. Código de Divisão e Organização Judiciária e legislação Correlata. 1. ed. Fortaleza-CE: Editora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2011.

CEARÁ, M. P. DO. Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/secretarias-executivas/se-das-promotorias-da-infancia-e-da-juventude-sepij/>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

CEARÁ, S. DE T. E D. S. RELATÓRIO TÉCNICO / ESTATÍSTICO - UNIDADE DE RECEPÇÃO LUIZ BARROS MONTENEGRO ESPECIFICAÇÃO No de adolescentes restantes do mês anterior No de adolescentes admitidos no mês atual No de adolescentes por tipo de infração (mês atual): Primário Reincidente T.

CERQUEIRA, D.; LIMA, R. S. DE; VALENCIA, L. I. Atlas da Violência 2017. [s.l.: s.n.].

COMITÊ CEARENSE PELA PREVENÇÃO DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. Cada Vida Importa. Disponível em: <<http://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Relatório-2017.2-CORRIGIDO.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

CONANDA. NOTA PÚBLICA SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DO TEMPO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

Disponível em:

<http://pratein.com.br/home/images/stories/230813/direitos_crianca_adolescente/Maioridade_Penal_conanda.pdf>. Acesso em: 1 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Pequim: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores. [s.l.] CNJ, 2016.

____. Justiça em números 2017. Brasília: CNJ, 2017.

CRAIDY, CARMEM; KAERCHER, G. Educação Infantil: Pra que te quero. Artmed ed. Porto Alegre: [s.n.].

CURY, M. ET AL. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. 11. ed. São Paulo-SP: Malheiros, 2011.

DANIN, R. A. Loic Wacquant: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. Revista Sem Aspas, v. 6, n. 2, p. 126–134, 2018.

DATAFOLHA. Temas polêmicos PO 813942 28, 29 e 30/11/2017. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2018/01/08/b29e802ac9aa4689aa7d66fbc24a52e045d6de.pdf>>.

DEL-CAMPO, E. R. A.; OLIVEIRA, T. C. DE. Estatuto da Criança e do Adolescente. 7a Edição ed. São Paulo-SP: [s.n.].

DONZIGER, S. R. The real war on crime. The report of the National Criminal Justice Commission. New York, Harper Perennial, 1996. Nova Iorque: Harper Perennial, 1996.

FORTALEZA. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC. Disponível em: <<https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/social/servico/92>>. Acesso em: 22 out. 2018.

FÓRUM PERMANENTE DAS ONGS DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará - Meio fechado, Meio aberto e Sistema de Justiça Juvenil. Expressão ed. Fortaleza-CE: [s.n.].

FRANCO, A. S. Crimes Hediondos. São Paulo-SP: Revista dos Tribunais, 2005.

FRASSETO, F. A. et al. Gênese e desdobramentos da lei 12594/2012: reflexos na ação socioeducativa. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, v. 6, n. 6, p. 19–72, 2012.

GILLIGAN, J. *Violence: Reflections on a national epidemic*. [s.l.] Vintage Books New York, 1996.

_____. Uma nova abordagem no tratamento da Violência_ Uma Entrevista com Dr James Gilligan. Disponível em: <<https://happeningnowexperience.wordpress.com/2013/11/04/uma-nova-abordagem-no-tratamento-da-violencia-uma-entrevista-com-dr-james-gilligan/>>. Acesso em: 23 abr. 2009.

GOMES, L. F. *A criminologia como ciência empírica e interdisciplinar: conceito, método, objeto, sistema e funções da criminologia*. 2008.

GÜREL, E.; TAT, M. SWOT ANALYSIS: A THEORETICAL REVIEW. *Journal of International Social Research*, v. 10, n. 51, 2017.

HAGUETE, T. M. F. *Metodologias Qualitativas na Sociologia*. 14a. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

HERRERA, C. M. Algumas considerações sobre a noção de contrapoderes sociais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, p. 79–99, 2012.

HOCK, D. *Nascimento da Era Caórdica*. 9. ed. São Paulo-SP: Cultrix, 2011.

ISBET. ISBET - Programas de Estágio e Jovem Aprendiz, 2018. Disponível em: <<https://www.isbet.org.br/pages/o-isbet.aspx>>

JIMENEZ, L. et al. Significados da nova lei do Sinase no sistema socioeducativo. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, n. 6, 2015.

LINCOLN, A. *Discurso de Gettysburg*. Disponível em: <<http://www.loc.gov/exhibits/gettysburg-address/ext/trans-nicolay-copy.html#locshare/share>>. Acesso em: 7 mar. 2019.

MANIS, J. G.; MELTZER, B. N. *A Reader in Social Psychology*. [s.l.] Boston: Allyn and Bacon, 1978.

MEAD, G. H.; MIND, H. *Self and society*. Chicago: University of Chicago, p. 173–175, 1934.

MÉNDEZ, E. G. *Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 3a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MINAYO, M. C. D. S.; GOMES, S. F. D. R. *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 2016.

NUCCI, G. DE S. *Estatuto da Criança e Adolescente Comentado*. Forense ed. Rio de Janeiro: [s.n.].

OLIVEIRA, S. Meio aberto não cumpre seu papel. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/reportagem/2018/10/meio-aberto-nao-cumpre-seu-papel.html>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

OLIVEIRA, S. Sentenças arquivadas por morte de jovens triplicam em 2017 no Ceará. Opovo, 2018.

OPOVO. programa-de-protecao-acolheu-1-420-a-mais. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/jornal/reportagem/2018/10/programa-de-protecao-acolheu-1-420-a-mais.html>>. Acesso em: 4 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, O.-. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Comunicação & Educação, v. 0, n. 3, p. 13, 1948.

PAULA, P. A. G. DE. Direito da Criança e do Adolescente e Tutela Jurisdicional diferenciada. São Paulo-SP: RT, 2002.

PENTEADO FILHO, N. S. Manual Esquemático de Criminologia. São Paulo: [s.n.].

PINTO, R. C. F.; NIELSSON, J. G. A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO ALTERNATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2015.

ROCHA, B. Estado democrático de direito, acesso à justiça e Defensoria Pública. In: Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Ceará. Fortaleza: BNB, 2009. p. 78–105.

ROGERS, C. R. Tornar-se pessoa. [s.l.] WWF Martins Fontes, 2017.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, P. E.; CUNHA, R. S. Estatuto da Criança e do Adolescente. 10a ed. São Paulo-SP: Saraiva, 2018a.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente : Lei n. 8069/90. 10. ed. São Paulo-SP: Saraiva, 2018b.

SANTOS, C. A. C. DOS; NOGUEIRA, K. T. Gravidez na adolescência: falta de informação? Adolescência e Saúde, v. 6, n. 1, p. 48–56, 2009.

SARAIVA, J. B. S. Compêndio de Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional. 4a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARAIVA, J. M. Ações sócioeducativas para crianças do Ensino Fundamental da rede pública municipal: em complementação a ação da escola e da família. Disponível em: <http://sigproj1.mec.gov.br/apoiados.php?projeto_id=259735>.

SESI. ViraVida no Ceará forma 46 jovens em 2018 - SESI_CE - Serviço Social da Indústria. Disponível em: <<https://www.sesi-ce.org.br/noticia/120315/viravida-no-ceara-forma-46-jovens-em-2018>>.

SETRA et al. Manual de Medidas Socioeducativas de Fortaleza. Fortaleza-CE: Prefeitura Municipal de Fortaleza, 2015.

SILVA, J. A. DA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 14. ed. São Paulo-SP: Malheiros, 1997.

SILVA, K. L. DA et al. Reflexões acerca do abuso de drogas e da violência na adolescência. Escola Anna Nery Revista de Enfermagem, v. 14, n. 3, p. 605–610, 2010.

SILVA, M. P. F. DA. DEFENSORIA PÚBLICA COMO EXPRESSÃO E INSTRUMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO E A DENSIFICAÇÃO DO CONCEITO JURÍDICO DE NECESSITADO DEFENSORIA PÚBLICA COMO EXPRESSÃO E INSTRUMENTO DO REGIME DEMOCRÁTICO E. Disponível em:

<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUBD-AY7MZ5/disserta__o_vers_o_revisada_marcelo_paes_ferreira_da__silva__adequada_pelo__autor_1.pdf?sequence=1>. Acesso em: 7 mar. 2019.

SPOLANSKY, N. O delito de posse de entorpecentes e as ações privadas dos homens. Cadernos de Advocacia Criminal, v. 1, n° 5, nov. 1988.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Apelação Cível 70028159283, 8a Câ. Cível, rel. José Ataídes Siqueira Trindade, 29.01.2009. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&partialfield>.

VITTO, R. C. P. DE; CASTRO, A. L. M. DE. A Defensoria Pública como instrumento de consolidação da democracia. Novas direções na governança da Justiça e da Segurança. Brasília: Ministério da Justiça, p. 237, 2006.

WACQUANT, L. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos – a onda punitiva. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2007.

WASELFSZ, J. J. Mapa da violência 2016. Mapa da violência, p. 71, 2016.